



TRT da 15ª Região
CORREGEDORIA REGIONAL
2 0 2 0 • 2 0 2 2



0000227-89.2021.2.00.0515

Corregedoria Regional de Justiça do Trabalho da 15ª Região

CORRIGENTE: TRT15 - CORREGEDORIA REGIONAL

CORRIGIDO: TRT15 - São José dos Campos - 02a Vara

ATA DE CORREIÇÃO ORDINÁRIA

2ª VARA DO TRABALHO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS - 0045

[2001 a 2500 processos]

Em 13 de abril de 2021, as Excelentíssimas Corregedora e Vice-Corregedora Regional, Desembargadoras ANA PAULA PELLEGRINA LOCKMANN e RITA DE CÁSSIA PENKAL BERNARDINO DE SOUZA, em cumprimento ao inciso II do artigo 29 do Regimento Interno, presidiram a Correição Ordinária na Unidade, conforme Edital CR Nº 04/2021, divulgado em 25/02/2021 no DEJT (Edição 3170/2021 – Caderno Judiciário do TRT da 15ª Região – páginas 1354-1355. Presentes a Juíza Titular DENISE FERREIRA BARTOLOMUCCI, a Juíza Substituta RENATA NUNES DE MELO e o Juiz Substituto Auxiliar Fixo ROBERTO DOS SANTOS SOARES. Com base nas informações prestadas pela Vara do Trabalho e nos dados dos sistemas processuais, apurou-se, no período correcional, o seguinte:

Jurisdição Atendida: MONTEIRO LOBATO, PARAIBUNA, SÃO JOSÉ DOS CAMPOS

Lei de Criação nº: 7.471/86

Data de Instalação: 25/7/1987

Data de Instalação do sistema PJe: 2/7/2014

Data da Última Correição: 19/10/2020

1. DIAGNÓSTICO DA GESTÃO DE PROCESSOS JUDICIAIS

1.1. FASE DE CONHECIMENTO

1.1.1. NORMAS APLICÁVEIS

1.1.2. CÉLULAS

1.1.2.1. PRÉ-PAUTA

1.1.2.1.1. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL E PRODUTIVIDADE (GUT, IGEST E PROCEDIMENTOS)

1.1.2.2. INSTRUTÓRIA

1.1.2.2.1. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL E PRODUTIVIDADE (GUT, IGEST E PROCEDIMENTOS)

1.1.2.3. PÓS SENTENÇA

1.1.2.3.1. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL E PRODUTIVIDADE (GUT, IGEST E PROCEDIMENTOS)

1.2. FASE DE LIQUIDAÇÃO

1.2.1. NORMAS APLICÁVEIS

1.2.2. CÉLULAS

1.2.2.1. PROVIDÊNCIAS ACESSÓRIAS DA LIQUIDAÇÃO

1.2.2.1.1. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL E PRODUTIVIDADE (GUT, IGEST E PROCEDIMENTOS)

1.2.2.2. HOMOLOGAÇÃO DE CÁLCULOS

1.2.2.2.1. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL E PRODUTIVIDADE (GUT, IGEST E PROCEDIMENTOS)

1.3. FASE DE EXECUÇÃO

1.3.1. NORMAS APLICÁVEIS

1.3.2. CÉLULAS

1.3.2.1. FASE INICIAL

1.3.2.1.1. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL E PRODUTIVIDADE (GUT, IGEST E PROCEDIMENTOS)

1.3.2.2. FASE INTERMEDIÁRIA

1.3.2.2.1. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL E PRODUTIVIDADE (GUT, IGEST E PROCEDIMENTOS)

1.3.2.3. DISPOSIÇÕES FINAIS

1.3.2.3.1. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL E PRODUTIVIDADE (GUT, IGEST E PROCEDIMENTOS)

2. AUTOINSPEÇÃO

3. METAS

4. FORÇA DE TRABALHO

5. HISTÓRICO DE AÇÕES INSTITUCIONAIS ESPECÍFICAS

6. RECOMENDAÇÕES E DETERMINAÇÕES DA ATA ANTERIOR

7. ENCAMINHAMENTOS / DETERMINAÇÕES

7.1. FASE DE CONHECIMENTO

7.1.1. Pauta de audiências

7.1.2. Normativos

7.2. FASE DE LIQUIDAÇÃO

7.3. FASE DE EXECUÇÃO

7.4. GERAIS

GESTÃO SOCIOAMBIENTAL

8. ATENDIMENTOS

9. PROVIDÊNCIAS MULTIDISCIPLINARES

10. ENCERRAMENTO

1. DIAGNÓSTICO DA GESTÃO DE PROCESSOS JUDICIAIS

Colocação da Unidade no Índice Nacional de Gestão de Desempenho da Justiça do Trabalho (IGEST), nos âmbitos:

1. **Nacional:** 1.409^a (entre os 25% das varas com desempenho menos satisfatório);
2. **Regional (TRT15):** 123^a (entre os 25% das varas com desempenho menos satisfatório).

Os dados de IGest foram extraídos de <http://novoegestao.tst.jus.br/BOE/BI/> - Período de Referência: 01/01/20 até 31/12/20. Oportuno retificar a informação constante do Relatório Correicional quanto à faixa de distribuição a que pertence a Unidade, sendo correto que pertence à faixa de 2001 a 2500 casos novos no triênio Jan/2017 a Dez/2019. Última atualização: 21/01/2021.

1.1. FASE DE CONHECIMENTO

1.1.1. NORMAS APLICÁVEIS

Art. 825 da CLT – evitar intimação de testemunhas pela Secretaria ou Oficiais de Justiça.

Provimento CGJT nº 1/CGJT, de 16 de março de 2021. Regulamenta a utilização de videoconferência para a tomada de depoimentos fora da sede do juízo no 1º e 2º grau de jurisdição, de que trata a Resolução n. 354, de 19 de novembro de 2020.

Resolução CNJ nº 372/2021, de 12 de fevereiro de 2021 - Regulamenta a criação de plataforma de videoconferência denominada “Balcão Virtual”.

Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho (CPCGJT), de 19 de dezembro de 2019 – Disciplina sistematicamente as regras procedimentais a serem observadas no âmbito da Justiça do Trabalho de 1º e 2º grau de jurisdição.

Impedimentos e suspeições: Art. 20, § 1º da CPCGJT - encaminhamento imediato do processo a magistrado em condições de atuar no feito, no prazo máximo de 10 (dez) dias, em caso de impedimento ou suspeição, nas unidades que contem com a designação permanente de mais de um juiz.

Identificação das partes: Art. 57 da CPCGJT - precisa identificação das partes no processo; **Art. 58** - Determinação para a apresentação das informações para a correta e precisa qualificação das partes.

Tramitação preferencial: Art. 60 da CPCGJT - assegurar prioridade no processamento e julgamento dos processos individuais e coletivos, nas situações previstas na norma, com o devido registro no sistema PJe dos processos que tenham tramitação preferencial, consignando a justificativa correspondente.

Segredo de justiça: Art. 61 da CPCGJT - tramitação do processo em segredo de justiça feita por decisão fundamentada e mediante o registro da restrição no sistema PJe.

Notificação de entes públicos, estado estrangeiro ou organismo internacional: Art. 73 da CPCGJT - nas ações ajuizadas em desfavor de entes públicos a unidade deve observar o lapso temporal para preparação da defesa de, no mínimo, 20 (vinte) dias entre o recebimento da notificação citatória e a realização da audiência.

Remessa de processos ao CEJUSC: Art. 75 - Antes de proceder a remessa dos autos ao CEJUSC, o magistrado que estiver na direção do processo, pelas regras de distribuição, promoverá o registro nos autos, mediante despacho, da determinação ou solicitação de envio e sua expressa anuência. **Art. 76** - Realizada(s) a(s) audiência(s) no CEJUSC, os autos devem ser restituídos ao juízo de origem, mediante despacho, devidamente registrado no sistema de acompanhamento processual respectivo. **Parágrafo único.** Não havendo acordo, o magistrado que supervisionar audiência(s) de conciliação inicial poderá dar vista da(s) defesa(s) e do(s) documentos(s) à(s) parte(s) reclamante(s), consignando em ata requerimentos gerais das partes e o breve relato do conflito, mantendo-se silente quanto à questão jurídica que envolve a disputa e remeterá os autos à unidade jurisdicional de origem.

Resolução CSJT nº 174/2016 - Dispõe sobre a política judiciária nacional de tratamento adequado das disputas de interesses no âmbito do Poder Judiciário Trabalhista e dá outras providências.

Ato CSJT.GP.SG nº 141/2020 - Dispõe sobre a estruturação e os procedimentos dos Centros Judiciários de Métodos Consensuais de Solução de Disputas - CEJUSC - JT da Justiça do Trabalho e dá outras providências.

Normas procedimentais de processo - conhecimento:

Art. 77 da CPCGJT - Constar na ata de audiência: o motivo determinante do adiamento da audiência, inclusive daquele requerido de comum acordo pelas partes; o registro da outorga de poderes de representação ao advogado que esteja acompanhando a parte.

Art. 80 da CPCGJT - Não poderá ser exigida antecipação ao perito, ao órgão técnico ou científico, ao tradutor ou ao intérprete, em nenhuma hipótese e a título algum, nem mesmo de valores para custear despesas decorrentes do trabalho técnico a ser realizado.

Art. 82 da CPCGJT - Em caso de pagamento com recursos vinculados à gratuidade judiciária, o valor dos honorários periciais será fixado pelo juiz, atendidos os requisitos de complexidade da matéria, nível de especialização, grau de zelo profissional ou do órgão, lugar e tempo exigidos para prestação do serviço e as peculiaridades regionais, observado o limite máximo de R\$ 1.000,00 (um mil reais).

Art. 83 da CPCGJT - A solicitação de valores vinculados ao custeio da gratuidade da justiça dar-se-á quando ocorrerem, cumulativamente, os requisitos de concessão do benefício da justiça gratuita, fixação judicial de honorários, sucumbência da parte beneficiária na pretensão objeto da perícia e trânsito em julgado da decisão que arbitrar os honorários.

Art. 84 da CPCGJT - A solicitação de pagamento dos valores devidos aos tradutores e intérpretes a serem pagos com recursos vinculados ao custeio da gratuidade da justiça somente poderá ser realizada após atestada a prestação dos serviços pelo juízo

processante, de acordo com a Tabela constante do Anexo I da Resolução CSJT n.º 247/2019. **Parágrafo único.** O juiz poderá ultrapassar em até 3 (três) vezes os valores fixados na tabela constante do Anexo mencionado no *caput*, observados o grau de especialização do tradutor ou intérprete e a complexidade do trabalho, comunicando-se à autoridade indicada em cada Tribunal.

Cartas precatórias inquiritórias: Art. 85 da CPCGJT - Na expedição de Cartas Precatórias para inquirição de testemunhas, o Juízo deprecante deliberará sobre a necessidade ou não da coleta prévia dos depoimentos pessoais das partes. Além disso, o Juízo Deprecado não pode se recusar a cumprir a Carta Precatória pela ausência de depoimentos pessoais das partes ou dos quesitos.

Ato nº 11/GCGJT, de 23 de abril de 2020. Regulamenta os prazos processuais relativos a atos processuais que demandem atividades presenciais, assim como a uniformização dos procedimentos para registro e armazenamento das audiências em áudio e vídeo e fixa outras diretrizes.

Resolução CNJ 354, de 19 de novembro de 2020. Dispõe sobre o cumprimento digital de ato processual e de ordem judicial e dá outras providências.

Admissibilidade dos recursos: Art. 102 da CPCGJT - No exercício do controle de admissibilidade dos recursos ordinários, agravos de petição e recursos adesivos, o juiz deve verificar o preenchimento de todos os pressupostos intrínsecos e extrínsecos dos recursos, antes de seu processamento, cabendo-lhe formular pronunciamento explícito sobre o preenchimento desses requisitos.

NORMAS DO REGIONAL:

Provimento GP-CR nº 003/2021, de 15 de março de 2021 - Dispõe sobre o atendimento ao público externo por meio do Balcão Virtual no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região e dá outras providências.

Portaria CR nº 04 /2020 - Disciplina os procedimentos a serem observados na utilização do PJeCor.

Portaria GP-VPJ-CR nº 07/2012 - Padroniza as rotinas no âmbito do Processo Judicial Eletrônico - PJe de Primeiro Grau.

Recomendação CR nº 08/2017 - Ressalva a necessidade da rotina diária em despachos e decisões.

Provimento GP-CR nº 3/2019, alterado pelo Provimento GP-CR nº 5/2019 - Dispõe sobre comunicações processuais no âmbito do Processo Judicial Eletrônico no Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região. [Impossibilitada a constatação de cumprimento, diante do que está sendo tratado nos Proads 7129/2020 e 25794/2020.]

Ordem de Serviço CR nº 2/2015 - a utilização da funcionalidade GIGS – Gestão Interna de Gabinete e Secretaria do PJe.

Ordem de Serviço CR nº 4/2019 - utilização dos mecanismos *chips* disponíveis no Processo Judicial Eletrônico da Justiça do Trabalho (PJe-JT).

Recomendação GP-CR nº 1/2014 – abster-se de colocar em pauta processos em que são parte a União, Estados e Município, autarquias e fundações que não explorem atividade econômica.

CNC. Capítulo NOT. Artigo 8º - entrega de intimação às testemunhas. Combinado com o artigo 825 da CLT.

Comunicado CR nº 11/2019 - Divulga procedimentos referentes à utilização da modalidade “Carta comercial simples” para a realização de citações e intimações em meio físico, conforme determinado no Provimento GP-CR nº1/2019.

Provimento GP-CR Nº 1/2019 - Altera a redação do Capítulo NOT (DAS NOTIFICAÇÕES OU INTIMAÇÕES) da Consolidação das Normas da Corregedoria.

Comunicado GP-CR nº 2/2020 - Dispõe sobre as gravações das audiências telepresenciais no âmbito das unidades de 1ª instância do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região.

Comunicado GP-CR nº 6/2020 - Reitera a divulgação da indispensabilidade da elaboração de ata de audiência telepresencial, na ocasião do ato, para inserção no PJe.

Recomendação CR nº 7/2019 – inserção de texto para divulgação do aplicativo JTe Mobile nas atas de audiência.

Recomendação CR nº 7/2017 - procedimento para evitar retrabalho durante as perícias.

Recomendação CR nº 1/2020 - coleta das informações de contato das partes, para facilitar a prática de atos processuais.

Portaria CR nº 4/2017 - Dispõe sobre a adoção de procedimento para inclusão dos processos pendentes de instrução na pauta de audiências e dá outras providências.

Ordens de Serviço CR nº 6/2016, 9/2017 e 2/2020 - expedição de cartas precatórias inquiritórias entre as unidades do TRT 15.

Portaria GP-CR nº 89/2015 (Alterada pela Portaria GP-CR nº 015/2018) - Regulamenta o lançamento de conclusão para magistrado para prolação de sentença e decisão de incidentes processuais.

Recomendação CR nº 6/2019 - Evitar negar processamento ao Agravo de Instrumento.

Comunicado GP-CR nº 05/2021 – Dispõe sobre o fluxo de remessa dos recursos do primeiro grau para o segundo grau.

Ordem de Serviço nº 04/2020 - Normatiza a autoinspeção ordinária anual nas unidades de primeira instância e dá outras providências.

Ordem de Serviço nº 10/2020 - Dispõe sobre a data final para apresentação da autoinspeção ordinária anual nas unidades de primeira instância que especifica.

1.1.2. CÉLULAS

1.1.2.1. PRÉ-PAUTA

Missão: Gerir o processo para a audiência, atentando-se à possibilidade de conciliação ou mediação, com dispensa de audiência, se for o caso. Se necessária a designação de audiência, esta deverá ocorrer num prazo médio razoável.

1.1.2.1.1. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL E PRODUTIVIDADE (GUT, IGEST E PROCEDIMENTOS

COMPARATIVO DE COMPOSIÇÃO DA PAUTA - AUTOINSPEÇÃO E SISTEMA PJE

Segundo as informações enviadas pela Unidade em relatório de autoinspeção realizada no período de 18 a 31/1/2021, a **pauta regular da Juíza Titular** é composta de 16 (dezesseis) audiências às terças e às quintas-feiras, sendo 13 (treze) UNAs e 3 (três) Instruções por dia, além de 4 (quatro) audiências na sexta-feira, sendo 1 (uma) UNA e 3 (três) Instruções. Portanto, o total da semana é de 30 UNAs e 9 Instruções, isto é, 39 (trinta e nove) audiências semanais.

Já a **pauta regular do Juiz Substituto Auxiliar Fixo** é composta por 16 (dezesseis) audiências às segundas e às quartas-feiras, sendo 14 (quatorze) UNAs e 2 (duas) Instruções por dia. Portanto, o total da semana é de 28 UNAs e 4 Instruções, isto é, 32 (trinta e duas) audiências semanais.

Observações da Unidade: *“O formato da pauta regular vem sendo mantido, entretanto quando houver o retorno das audiências presenciais (ou semipresenciais), haverá deliberação quanto à pauta.”*

Segundo informações da Unidade, a pauta telepresencial da Juíza Titular é composta por 8 (oito) audiências UNAs às segundas-feiras; e 4 (quatro) UNAs, 2 (duas) Instruções e 3 (três) conciliações às terças, quartas e quintas-feiras, totalizando 20 (vinte) UNAs, 6 (seis) Instruções e 9 (nove) conciliações, isto é, 35 (trinta e cinco) audiências semanais.

Já a pauta telepresencial do Juiz Substituto Auxiliar Fixo é composta por 10 (dez) audiências UNAs e 4 (quatro) conciliações às terças e quartas-feiras, além de 6 (seis) Instruções às quintas-feiras, totalizando 20 (vinte) UNAs, 6 (seis) Instruções e 8 (oito) conciliações, isto é, 34 (trinta e quatro) audiências semanais.

Observações da Unidade sobre as pautas telepresenciais: *“As audiências de conciliação decorrem de aproveitamento de pauta ou quando não há Instruções telepresenciais disponíveis para realização.”*

Em consulta realizada entre 25 e 30/3/2021 ao sistema PJe, por amostragem, na semana de 5 a 9/4/2021, verificou-se a seguinte composição de pauta na sala da Juíza Titular:

- segunda-feira 5/4/2021 estão designadas 8 (oito) audiências Iniciais, sendo 4 (quatro) do rito sumaríssimo e 4 (quatro) do rito ordinário;
- terça-feira 6/4/2021 estão designadas 6 (seis) audiências, sendo 2 (duas) Iniciais do rito sumaríssimo, 2 (duas) Iniciais do rito ordinário e 2 (duas) Instruções do rito sumaríssimo;
- quarta-feira 7/4/2021 estão designadas 6 (seis) audiências, sendo 4 (quatro) Iniciais [1 (uma) do rito sumaríssimo e 3 (três) do rito ordinário] e 2 (duas) Instruções do rito ordinário;
- quinta-feira 8/4/2021 estão designadas 6 (seis) audiências, sendo 4 (quatro) Iniciais - 2 (duas) do rito sumaríssimo e 2 (duas) do rito ordinário -, além de 2 (duas) Instruções do rito ordinário;
- na sexta-feira 9/4/2021 não estão designadas audiências.

Totalizando 20 (vinte) Iniciais e 5 (cinco) Instruções, isto é, 25 (vinte e cinco) audiências semanais.

Na sala do Juiz Substituto Auxiliar Fixo:

- segunda-feira 5/4/2021 não constam audiências designadas;
- terça-feira 6/4/2021 e quarta-feira 7/4/2021 estão designadas 13 (treze) audiências Iniciais, sendo 6 (seis) do rito sumaríssimo e 7 (sete) do rito ordinário por dia;
- quinta-feira 8/4/2021 estão designadas 3 (três) audiências de Instrução do rito ordinário;
- sexta-feira não constam audiências designadas.

Totalizando 26 (vinte e seis) Iniciais e 3 (três) Instruções, isto é, 29 (vinte e nove) audiências semanais.

Dessa análise, conclui-se que a Juíza Titular comparece à sede do MM. Juízo, em período de não pandemia, pelo menos em 3 (três) dias da semana, enquanto a Juiz Substituto Auxiliar Fixo, pelo menos em 2 (dois) dias da semana. Trata-se de item de exame obrigatório, nos termos do inciso II do artigo 32 da Consolidação dos Provimentos da CGJT.

Pela amostragem obtida no sistema PJe, a pauta de audiências atual se mostra incompatível com aquela informada no relatório da autoinspeção, porquanto há variação na qualidade, substituição de UNAs por Iniciais, não há agendamento de conciliações e está menor a quantidade de audiências de Instrução que importaram na diminuição do total de audiências realizadas por semana.

COMPARATIVO DE DATAS DA PAUTA - AUTOINSPEÇÃO E SISTEMA PJE

[mês comercial de 30 (trinta) dias. Prazos em meses (m) e em dias (d).]

Juiz Titular

No já referido relatório de autoinspeção, realizada no período de 18 a 31/1/2021, a Unidade informou que há audiências designadas para a Juíza Titular até:

- 17/6/2021 para as UNAs do rito sumaríssimo (136 dias corridos - 4m16d);
- 16/11/2021 para as UNAs do rito ordinário (288 dias corridos - 9m18d);
- 15/10/2021 para as Instruções do rito sumaríssimo (256 dias corridos - 8m16d);
- 27/8/2021 Instruções, dependentes de perícia, do rito sumaríssimo (207 dias corridos - 6m27d);
- 14/10/2021 para as Instruções do rito ordinário (255 dias corridos - 8m15d);
- 21/10/2021 Instruções, dependentes de perícia, do rito ordinário (262 dias corridos - 8m22d);
- não foram informadas datas para audiências Iniciais, de conciliação, de mediação e de inquirição de testemunha (juízo deprecado).

Observações da Unidade:

“A unidade possui: 121 processos rito ordinário e consignação em pagamento na tarefa de triagem inicial (não vinculados aos Magistrados); 117 processos do rito sumaríssimo e de alçada na tarefa de triagem inicial (não vinculados aos Magistrados); Processos de matéria de direito (que não possuam potencial conciliatório) não são incluídos em pauta. Há plano de ação para regularização da triagem inicial dos processos em curso e o objetivo é regularizar as designações até 12/03/2021. O formato da pauta regular vem sendo mantido, entretanto quando houver o retorno das audiências presenciais (ou semipresenciais), haverá deliberação quanto à pauta. Havendo limitação de audiências presenciais (ou semipresenciais) serão priorizadas as audiências de instrução.”

A Unidade **informou**, também, as **quantidades de processos aguardando designação de audiência** para a Juíza Titular, quais sejam:

- 7 (sete) UNAs do rito sumaríssimo,
- 7 (sete) UNAs do rito ordinário,

Juiz Substituto Auxiliar Fixo

Quanto à pauta do Juiz Substituto Auxiliar Fixo, há audiências designadas até:

- 14/7/2021 para as UNAs do rito sumaríssimo (163 dias corridos - 5m13d);
- 4/8/2021 para as UNAs do rito ordinário 184 dias corridos - 6m4d);
- 15/12/2021 para as Instruções do rito sumaríssimo (317 dias corridos - 10m17d);
- 29/11/2021 Instruções, dependentes de perícia, do rito sumaríssimo (301 dias corridos - 10m1d);
- 1º/12/2021 para as Instruções do rito ordinário (303 dias corridos - 10m3d);
- 13/12/2021 Instruções, dependentes de perícia, do rito ordinário (315 dias corridos - 10m15d);
- não foram informadas datas para audiências Iniciais, de conciliação, de mediação e de inquirição de testemunha (juízo deprecado).

Observações da Unidade:

“A unidade possui 121 processos rito ordinário e consignação em pagamento na tarefa de triagem inicial (não vinculados aos Magistrados); 117 processos do rito sumaríssimo e de alçada na tarefa de triagem inicial (não vinculados aos Magistrados); Processos de matéria de direito (que não possuam potencial conciliatório) não são incluídos em pauta. Há plano de ação para regularização da triagem inicial dos processos em curso e o objetivo é regularizar as designações até 12/03/2021. O formato da pauta regular vem sendo mantido, entretanto quando houver o retorno das audiências presenciais (ou semipresenciais), haverá deliberação quanto à pauta. Havendo limitação de audiências presenciais (ou semipresenciais) serão priorizadas as audiências de instrução.”

A **Unidade informou**, também, as **quantidades de processos aguardando designação de audiência** para o **Juiz Substituto Auxiliar Fixo**, **quais** sejam:

- 4 (quatro) UNAs do rito sumaríssimo,
- 8 (oito) UNAs do rito ordinário,

Em **consulta ao sistema PJe**, realizada entre os dias 25 e 29/3/2021, foram constatadas as seguintes datas no que tange às **audiências mais distantes na pauta da Juíza Titular**:

- 30/9/2021 para as Iniciais do rito sumaríssimo (189 dias corridos - 6m9d);
- 20/9/2021 para as Iniciais do rito ordinário (179 dias corridos - 5m29d)
- 27/8/2021 para as UNAs do rito sumaríssimo (155 dias corridos - 5m5d);
- 16/11/2021 para as UNAs do rito ordinário (236 dias corridos - 7m26d);
- 15/10/2021 para as Instruções do rito sumaríssimo (204 dias corridos - 6m24d);
- 21/10/2021 para as Instruções do rito ordinário (210 dias corridos - 7m);
- 20/5/2021 para as conciliações (56 dias corridos - 1m26d).

Foram constatadas as seguintes datas, no que tange às **audiências mais distantes na pauta do Juiz Auxiliar Fixo**:

- 22/9/2021 para as Iniciais do rito sumaríssimo (181 dias corridos - 6m1d);
- 22/9/2021 para as Iniciais do rito ordinário (181 dias corridos - 6m1d);
- 09/11/2021 para as UNAs do rito sumaríssimo (229 dias corridos - 7m19d);
- 15/12/2021 para as UNAs do rito ordinário (265 dias corridos - 8m25d);
- 15/12/2021 para as Instruções do rito sumaríssimo (265 dias corridos - 8m25d);
- 13/12/2021 para as Instruções do rito ordinário (263 dias corridos - 8m23d);
- 1º/6/2021 para as conciliações (68 dias corridos - 1m28d).

Há 30 (trinta) cartas precatórias pendentes de devolução na Unidade. No entanto, por uma limitação do sistema, não é possível filtrar quantas delas se tratam de cartas precatórias inquiritórias.

Além disso, não constam audiências de inquirição de testemunhas (cartas precatórias) designadas na pauta de audiências da Vara.

Observou-se, portanto, que o padrão de pauta informado na autoinspeção não corresponde ao padrão verificado no sistema PJe, até porque não foram informadas as audiências Iniciais no quadro de “composição da pauta” do formulário de autoinspeção.

OUTRAS OBSERVAÇÕES SOBRE A PAUTA

Da análise da estruturação da pauta de audiências, realizada entre 25 e 29/3/2021, verificou-se por amostragem que a Unidade aparentemente aplica o conceito de pauta inteligente, escalonando os processos por complexidade e por similaridade de reclamadas.

A Unidade tem 3 (três) salas de audiências configuradas no sistema PJe, divididas entre “Juíza Titular” e “Juiz Auxiliar Fixo” e “Mediação”, sendo que na sala de “Mediação” estão designadas apenas 5 (cinco) audiências de conciliação na fase de execução para 26/3/2021, sem mais nenhuma data com audiências marcadas.

Em **consulta ao sistema PJe**, na tentativa de se apurar a quantidade de processos **pendentes de designação de audiência**, por meio do *chips* “Audiência-não designada”, tem-se o resultado de 635 (seiscentos e trinta e cinco) processos da fase de conhecimento. Entretanto, verificam-se inconsistências, como o processo 0011527-05.2019.5.15.0045 que já se encontra “Aguardando apreciação pela Instância Superior” desde 17/11/2020.

Já, utilizando-se o *chips* "Incluir em Pauta", não foram localizados processos.

Buscando-se por meio da ferramenta GIGS, com o filtro “DESIGNAR AUDIÊNCIA”, também não foram localizados processos.

Considerando as informações prestadas no relatório de autoinspeção, não é possível indicar se as audiências que foram retiradas de pauta à época da autoinspeção já foram redesignadas em parte ou no todo. No entanto, a Unidade informou que está realizando audiências telepresenciais e usa como critério de inclusão por meio da triagem e a pedido das partes.

Verificou-se ainda que, na tarefa “Triagem Inicial”, constam 6 (seis) processos novos, sendo o mais antigo de 23/3/2021. Tais processos se encontram pendentes de designação de audiência, uma vez que a Vara não faz a inclusão de processos na pauta de forma automática.

Por sua vez, dos dados do período de 2/2020 a 1/2021, conforme apurado no item 10.2 - AFERIÇÃO DE RESULTADOS - AUDIÊNCIAS do relatório correicional, verifica-se que a Unidade realizou 50 (cinquenta) audiências Iniciais, 383 (trezentas e oitenta e três) UNAs, 102 (cento e duas) Instruções e 344 (trezentas e quarenta e quatro) conciliações na fase de conhecimento.

Registre-se que a Unidade contou com média de 51,5 dias-juiz no período de 2/2020 a 1/2021. Esse índice indica que no período em referência, por mês, havia a disponibilidade diária de mais de um Juiz. Ao considerar o mês com 30 (trinta) dias, é de se concluir que

houve a atuação concomitante de pelo menos dois juízes na Unidade, no mínimo, em 21 (vinte e um) dias durante o mês.

Nesse aspecto, os meses de maio, junho, julho, setembro e dezembro/2020 registraram dias-juiz inferiores à média mensal, possivelmente em face de férias: do Juiz Substituto Auxiliar Fixo, no período de 8/9 a 7/10/2020; e da Juíza Titular, nos períodos de 29/11 a 18/12/2020.

Não é possível apontar quais e quantos afastamentos podem ter havido nos demais meses que antecederam a última correição ordinária de outubro/2020, porquanto o relatório correicional é gerado com dados a partir dela.

ENVIO DE PROCESSOS PARA CONCILIAÇÃO NO CENTRO JUDICIÁRIO DE MÉTODOS CONSENSUAIS DE SOLUÇÃO DE DISPUTAS (CEJUSCS-JT)

A Unidade está sob a jurisdição do Centro Judiciário de Métodos Consensuais de Solução de Disputas (CEJUSCS-JT) de São José dos Campos, conforme determina a Portaria GP nº 24/2020.

A Unidade também informou no formulário de autoinspeção que envia processos ao CEJUSC.

A Unidade não fez referência no formulário de autoinspeção acerca de audiências de Mediação, mas informou que realiza audiências de conciliação na pauta telepresencial conforme descrito anteriormente.

ANÁLISE POR AMOSTRAGEM NA FASE DE CONHECIMENTO

Foram analisados os seguintes processos, no período de 19/3/2021 a 25/3/2021, em que se verificou, por amostragem:

0011437-31.2018.5.15.0045 - Neste processo a Unidade não cumpriu o disposto nos artigos 57 e 58 da CPCGJT, com relação à identificação das partes, tendo em vista que não consta o número do CNPJ da reclamada no cadastro do PJe, apesar de tal informação se fazer presente nos autos, em documentação apresentada pela empresa reclamada, não havendo nenhum despacho nos autos determinando-se a precisa identificação da parte.

0010529-03.2020.5.15.0045 - Neste processo a Unidade cumpriu o disposto no artigo 60 da CPCGJT, quanto ao registro de “tramitação preferencial” no sistema PJe, dando prioridade no processamento do feito, considerando que o processo foi distribuído em 13/4/2020, foi designada audiência para o dia 20/8/2020, e proferida sentença com a resolução do mérito, em 2/10/2020, tempo razoável para processos de tramitação prioritária.

0011433-03.2020.5.15.0084 (redistribuído em 3/12/2020 a esta Unidade) - Neste processo a Unidade cumpriu o disposto no artigo 61 da CPCGJT, no que diz respeito aos processos

com “segredo de justiça”, tendo em vista que há o deferimento da tramitação dos autos em segredo de justiça devidamente fundamentada.

0011042-05.2019.5.15.0045 - Neste processo, a Unidade não cumpriu o disposto no artigo 73 da CPCGJT com relação ao lapso temporal para preparação da defesa nas ações em desfavor de entes públicos, uma vez que estipulado o prazo de 15 (quinze) dias para apresentação de defesa e não de 20 (vinte) dias.

0011042-05.2019.5.15.0045 - Neste processo, a Unidade cumpriu o disposto na Recomendação GP-CR nº 1/2014, quanto a se abster de colocar em pauta processos em que são parte a União, Estados, Município, autarquias e fundações que não explorem atividade econômica.

0010239-22.2019.5.15.0045 e 0011460-40.2019.5.15.0045 - Nestes processos a Unidade não cumpriu o disposto na Recomendação CR nº 11/2019, no que se refere à inserção do processo em pauta extra para inquirição de testemunhas, uma vez que foram designadas audiências dentro da sua pauta regular. Todavia, nos referidos processos, verifica-se que a Unidade observou o Ato 11/2020 da CGJT, cujo artigo 7º, dispõe que as *cartas precatórias para oitiva de testemunhas pelo sistema de videoconferência conterão os requisitos legais, com a fixação do dia e da hora da audiência pelo juízo deprecante, a quem competirá a tomada do depoimento. Parágrafo único. As cartas precatórias já expedidas se adaptarão ao disposto no caput.*

0010658-08.2020.5.15.0045 - Neste processo a Unidade cumpriu o disposto no Comunicado CR nº 11/2019, no que diz respeito à utilização das Cartas Simples para a realização de citações e intimações em meio físico, conforme determinado no Provimento GP-CR nº 1/2019. No entanto, ante a incerteza quanto à entrega da notificação enviada por carta simples, foi determinado novo envio por registro postal a fim de se evitar eventual alegação de nulidade processual no futuro. Cumprida a diligência, a Unidade certificou nos autos o resultado positivo da notificação por meio da carta registrada (AR).

0010640-84.2020.5.15.0045 - Neste processo a Unidade cumpriu o disposto no artigo 825 da CLT e no artigo 8º do capítulo NOT da Consolidação das Normas da Corregedoria ao evitar intimação de testemunhas pela Secretaria ou por Oficiais de Justiça.

0000049-73.2014.5.15.0045 - Neste processo a Unidade cumpriu o disposto no artigo 75 da CPCGJT, sobre a remessa ao CEJUSC, pois antes de proceder a remessa, promove o registro nos autos, mediante despacho, da determinação ou solicitação de envio e de sua expressa anuência.

1.1.2.2. INSTRUTÓRIA

Missão: Coleta de provas

Fatores críticos de sucesso: gerir com procedimentos otimizados os atos que resultem na produção de provas.

1.1.2.2.1. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL E PRODUTIVIDADE (GUT, IGEST E PROCEDIMENTOS)

ANÁLISE POR AMOSTRAGEM NA FASE DE CONHECIMENTO

Foram analisados os seguintes processos, no período de 19/3/2021 a 25/3/2021, em que se verificou, por amostragem:

0010658-08.2020.5.15.0045 - Neste processo a Unidade cumpriu o disposto no artigo 77 da CPCGJT, ao constar na ata de audiência o motivo determinante do adiamento, qual seja, a ausência de comprovação da efetiva notificação da reclamada.

0010785-43.2020.5.15.0045 e 0010855-94.2019.5.15.0045 – Nestes processos a Unidade cumpriu o disposto no artigo 80 da CPCGJT, quanto à não exigência de depósito prévio dos honorários periciais.

0011308-89.2019.5.15.0045 - Neste processo a Unidade cumpriu o disposto no artigo 85 da CPCGJT, que dispõe que, na expedição de Cartas Precatórias para inquirição de testemunhas, é prerrogativa do juízo deprecante deliberar sobre a necessidade ou não da coleta prévia dos depoimentos pessoais das partes; o Juízo deprecado não se recusou a cumprir a Carta Precatória inquiritória pela ausência de depoimentos pessoais das partes ou dos quesitos.

0010593-13.2020.5.15.0045 - Neste processo, a Unidade cumpriu o disposto na Ordem de Serviço CR nº 02/2015, que versa sobre a utilização da funcionalidade GIGS. Verifica-se que referido processo possui a descrição no GIGS de “CON Designar perícia após reabertura das escolas. Perito já nomeado”, sendo certo que o feito encontra-se aguardando a designação da data da perícia, diante da impossibilidade de sua realização no local de trabalho, em razão da pandemia. No entanto, observou-se nos relatórios dessa ferramenta que há processos com prazo vencido que não foram devidamente tramitados, sendo necessário o saneamento e a correta utilização da ferramenta.

0010253-69.2020.5.15.0045 e 0010317-79.2020.5.15.0045 – Nestes processos, a Unidade cumpre o disposto na Ordem de Serviço CR nº 4/2019 com relação à utilização dos mecanismos *chips*, uma vez que, em ambos, foi utilizado o *chips* “Aguardando acordo” e os feitos realmente se encontram em fase de cumprimento dos acordos homologados pelo Juízo. Da mesma forma, no processo 0010995-94.2020.5.15.0045, verifica-se que a Unidade cumpre a referida norma, uma vez que o feito se encontra aguardando a realização de perícia, tendo sido utilizado o *chips* “Laudo pendente”. No entanto, no processo 0010855-94.2019.5.15.0045, a Unidade não cumpriu a norma, pois deixou de atualizar o mecanismo, tendo em vista que já foi concluída a prova pericial, com o julgamento do feito em 1º grau e a posterior remessa à 2ª instância para o processamento do recurso interposto, embora persista a utilização do *chips* “Laudo pendente” no sistema. É necessário que a Unidade faça a atualização ou a exclusão dos *chips* no momento oportuno para que não haja prejuízo à gestão do trabalho.

0010640-84.2020.5.15.0045 e 0010658-08.2020.5.15.0045 - Nestes processos a Unidade não cumpriu o disposto no Comunicado GP-CR nº 2/2020, quanto a proceder à gravação da audiência telepresencial e disponibilizar o *link* no processo em até 10 (dez) dias, haja vista

que não consta que as audiências realizadas, na qual houve colheita de prova oral, tenham sido gravadas. Também não consta no sistema PJe a disponibilização de *link* para o acesso das partes e dos advogados à gravação.

0010386-91.2020.5.15.0084 (redistribuído em 30/3/2020 a esta Unidade) e 0010081-30.2020.5.15.0045 - Nestes processos a Unidade cumpriu o disposto no Comunicado GP-CR nº 6/2020, acerca da indispensabilidade da elaboração de ata de audiência telepresencial, na ocasião do ato, para inserção no sistema PJe.

0010242-40.2020.5.15.0045 e 0010459-20.2019.5.15.0045 - Nestes processos a Unidade não cumpriu o disposto na Recomendação CR nº 7/2019, que versa sobre inserir na ata de audiência texto para divulgação do aplicativo JTe Mobile nas atas de audiência.

0010785-43.2020.5.15.0045 - Recomendação CR nº 7/2017 – Neste processo a Unidade cumpriu o disposto na Recomendação CR nº 7/2017 visto que, no presente caso, a decisão constante da ata que determinou a realização de perícia nomeou o perito, definiu o local da perícia e o objeto a ser periciado.

0010647-76.2020.5.15.0045 - Neste processo a Unidade cumpriu o disposto na Recomendação CR nº 1/2020, que trata da coleta das informações de contato das partes para facilitar a prática de atos processuais, quando necessário. Foi colhido o endereço eletrônico do advogado(s) da(s) parte(s) para que o perito o(s) informasse sobre o agendamento da data, hora e local da perícia, bem como sobre eventuais reagendamentos, concluindo-se que a Unidade cumpre o normativo.

0011385-98.2019.5.15.0045 - Neste processo a Unidade cumpriu o disposto na Portaria CR nº 4/2017, visto que houve designação de audiência de Instrução no próprio despacho que determinou a prova pericial. No entanto, nos processos 0010647-76.2020.5.15.0045, 0010995-94.2020.5.15.0045, 0010766-37.2020.5.15.0045 e 0010785-43.2020.5.15.0045, a Unidade não cumpriu o disposto na Portaria CR nº 4/2017, visto que não houve designação de audiência de Instrução no próprio despacho que determinou a prova pericial, ficando a audiência adiada *sine die*.

0010459-20.2019.5.15.0045 - Neste processo a Unidade cumpriu o disposto nas Ordens de Serviço CR nº 6/2016, 9/2017 e 2/2020, quanto à expedição de cartas precatórias inquiritórias entre as Unidades do TRT 15, uma vez que na Carta Precatória autuada no juízo deprecado consta apenas a petição inicial e as chaves de acesso aos documentos do processo.

0010242-40.2020.5.15.0045 e 0010459-20.2019.5.15.0045 - Nestes processos a Unidade cumpriu o disposto na Portaria GP-CR nº 89/2015 acerca do lançamento de conclusão para prolação de sentença, tendo em vista que os autos foram conclusos logo após o escoamento do prazo de razões finais.

Ao efetuar a homologação do acordo, o MM. Juízo estabelece as formas de pagamento e recolhimento de tributos (se necessário) além de todas as eventuais cominações em caso de descumprimento, com a finalidade de tornar o processo mais célere, como vemos, por exemplo, nos processos 0010298-73.2020.5.15.0045 e 0011053-34.2019.5.15.0045.

MAIORES TEMPOS DE TRAMITAÇÃO NA FASE DE CONHECIMENTO

PROCESSO MAIS ANTIGO

Quanto aos 5 (cinco) processos com maiores tempos de tramitação no conhecimento, constatou-se que da distribuição até o encerramento da Instrução o mais antigo é o processo 0000110-70.2010.5.15.0045, distribuído em 4/2/2010, com 4.014 (quatro mil e quatorze) dias. Em consulta ao sistema PJe, verifica-se que o processo mencionado encontra-se aguardando trânsito em julgado do recurso no C. TST. No sistema PJe não consta o histórico do processo anterior à migração para autos eletrônicos que se deu em 23/11/2019, mas apenas a intimação das partes acerca da referida migração.

TRAMITAÇÃO MAIS ANTIGA

No tocante à tramitação mais antiga entre esses 5 (cinco) processos de maiores tempos de tramitação na fase, notou-se que é a do processo 0000707-39.2010.5.15.0045, cuja entrada na tarefa ocorreu em 23/11/2019, e conta com 3.896 (três mil oitocentos e noventa e seis) dias. Em consulta ao sistema PJe, verifica-se que o processo mencionado só possui andamento datado de 23/11/2019, que se refere ao termo de abertura dos autos eletrônicos e a respectiva intimação das partes. Contudo, não consta o histórico processual anterior. Em consulta à execução provisória 0010900-35.2018.5.15.0045, verifica-se que o processo 0000707-39.2010.5.15.0045 se encontra suspenso aguardando decisão de repercussão geral do Supremo Tribunal Federal - tema 246. Nos autos da execução provisória também não é possível aferir o histórico do processo principal.

Consultado o relatório "Audiências realizadas, sem conclusão" do Sistema de Apoio Operacional do PJe - SAOPJe, em 26/3/2021, verificou-se que o processo mais antigo com audiência realizada e sem conclusão é o 0010014-70.2017.5.15.0045, com 733 (setecentos e trinta e três) dias de atraso na conclusão (audiência UNA realizada em 20/3/2019). No entanto, trata-se de inconsistência, visto que o processo ainda está pendente de realização de audiência de Instrução.

TAREFAS INTERMEDIÁRIAS

Aplicado o filtro de fase processual no painel global do sistema PJe, não foram encontrados processos na fase "Elaboração".

Ao analisar o painel global do sistema PJe da Unidade, na tarefa intermediária "acordos vencidos", verificou-se a inexistência de processos nessa situação.

Ao analisar o painel global do sistema PJe da Unidade, na tarefa intermediária "análise", verificou-se a existência de 74 (setenta e quatro) processos, sendo o processo 0010971-71.2017.5.15.0045 o mais antigo na tarefa (desde 19/11/2020), com petição datada de 20/10/2020 sem apreciação pela Unidade.

Ao analisar o painel global do sistema PJe da Unidade, na tarefa intermediária “assinar despacho, decisão ou sentença”, verificou-se a existência de 15 (quinze) processos, sendo o processo 0010740-38.2020.5.15.0013 (redistribuído em 3/7/2020) o mais antigo na tarefa (desde 23/3/2021), com petições de 23/2/2021 sem apreciação pela Unidade.

Já sobre tarefa intermediária “cartas devolvidas”, verificou-se a inexistência de processos nessa situação.

Já acerca da tarefa intermediária “conclusão ao magistrado”, verificou-se a existência de 11 (onze) processos, sendo o processo 0010550-76.2020.8.15.0045 o mais antigo na tarefa (desde 16/6/2020), com petições de 4/5/2020 e 15/5/2020 sem apreciação pela Unidade.

No que tange à tarefa intermediária “cumprimento de providências”, verificou-se a existência de 463 (quatrocentos e sessenta e três) processos, sendo o processo 0010029-05.2018.5.15.0045 o mais antigo na tarefa (desde 21/11/2019), com petições de 04/12/2019 e 25/8/2020 sem apreciação pela Unidade.

No que diz respeito à tarefa intermediária “elaborar despacho”, verificou-se a existência de 7 (sete) processos, sendo o processo 0010463-23.2020.5.15.0045 o mais antigo na tarefa (desde 14/1/2021), sem petições sem apreciação pela Unidade.

Com relação à tarefa intermediária “escolher tipo de arquivamento”, verificou-se a existência de 6 (seis) processos, sendo o processo 0011193-39.2017.5.15.0045 o mais antigo na tarefa (desde 12/11/2020), sem petições sem apreciação pela Unidade.

No que tange à tarefa intermediária “prazos vencidos”, verificou-se a existência de 261 (duzentos e sessenta e um) processos, sendo o processo 0010760-30.2020.5.15.0045 o mais antigo na tarefa (desde 18/12/2020), com petições de 14/12/2020 e 16/12/2020 sem apreciação pela Unidade.

Acerca da tarefa intermediária “preparar expedientes e comunicações”, verificou-se a existência de 54 (cinquenta e quatro) processos, sendo o processo 0011500-85.2020.5.15.0045 o mais antigo na tarefa (desde 4/12/2020), com petições de 14/12/2020 e 18/1/2021 sem apreciação pela Unidade.

A respeito da tarefa intermediária “recebimento de instância superior”, verificou-se a existência de 28 (vinte e oito) processos, sendo o processo 0010454-95.2019.5.15.0045 o mais antigo na tarefa (desde 22/2/2021), sem petições sem apreciação pela Unidade.

Em relação à tarefa intermediária “remeter ao segundo grau”, verificou-se a existência de 2 (dois) processos, sendo o processo 0010737-84.2020.5.15.0045 o mais antigo na tarefa (desde 10/12/2020), sem petições sem apreciação pela Unidade.

Sobre a tarefa intermediária “registrar trânsito em julgado”, verificou-se a existência de 19 (dezenove) processos, sendo o processo 0010313-42.2020.5.15.0045 o mais antigo na tarefa (desde 19/12/2020), com petições de 21/1/2021 e 26/2/2021 sem apreciação pela Unidade.

Já, na tarefa intermediária “Triagem inicial” (novos processos), verificou-se a existência de 7 (sete) processos, sendo o processo 0010305-31-2021.5.15.0045 o mais antigo na tarefa (desde 23/3/2021), sem petições sem apreciação pela Unidade.

CONTROLE DE PROVA TÉCNICA - CUMPRIMENTO E ENTREGA DA PROVA

No que diz respeito ao controle de perícia, é certo que a Unidade cumpre os normativos, conforme já observado nos processos 0010855-94.2019.5.15.0045 e 0010785-43.2020.5.15.0045, uma vez que não exige depósito prévio para Perito e na ata de audiência há determinação de realização de perícia, com a identificação do objeto a ser periciado, concessão de prazo para manifestação das partes e local para realização da perícia.

Já, quanto a eventual atraso na entrega do laudo, foram observados processos em que não foram efetuadas cobranças ou cominação de destituição. Exemplo disto é o processo 0010662-45.2020.5.15.0045, no qual foi designada perícia médica em 16/10/2020, com determinação de entrega do laudo em 16/2/2021, sem qualquer cobrança ao perito quanto à conclusão dos trabalhos periciais, até a presente data.

No tocante à utilização do programa SIGEO-JT, em consulta ao cadastro dos peritos no dia 29/3/2021, verificou-se que há 630 (seiscentos e trinta) profissionais cadastrados no município de São José dos Campos, de diversas especialidades, sendo que entre eles há 210 (duzentos e dez) engenheiros, 3 (três) técnicos em segurança do trabalho e 19 (dezoito) médicos.

INCLUSÃO DOS PROCESSOS PENDENTES DE INSTRUÇÃO NA PAUTA DE AUDIÊNCIAS

A Unidade não atende, ao disposto na Portaria CR nº 4/2017, pois não houve designação de audiência de Instrução no próprio ato que determinou a prova pericial nos processos 0010785-43.2020.5.15.0045 e 0010855-94.2019.5.15.0045, ficando adiadas *sine die*.

CONCLUSÃO PARA MAGISTRADO

A Juíza Titular DENISE FERREIRA BARTOLOMUCCI não tem em seu poder processos em conclusão para julgamento, por prazo superior a 30 dias úteis, conforme dados de 28/2/2021, submetidos ao devido saneamento; não figura como interessado em pedido de providências para acompanhamento de produtividade ou procedimento de índole disciplinar que estejam em tramitação; reside nos limites da jurisdição em que atua; no há registro de pedido de Correição Parcial em face da Magistrada que tenha sido acolhido nos últimos doze meses.

O Juiz Substituto Auxiliar Fixo ROBERTO DOS SANTOS SOARES não tem em seu poder processos em conclusão para julgamento, por prazo superior a 30 dias úteis, conforme

dados de 28/2/2021, submetidos ao devido saneamento; não figura como interessado em pedido de providências para acompanhamento de produtividade ou procedimento de índole disciplinar que estejam em tramitação; é autorizado a residir fora sede da circunscrição em que atua, conforme decisão exarada no PA no 0000150-13.2013.5.15.0897; no há registro de pedido de Correição Parcial em face do Magistrado que tenha sido acolhido nos últimos doze meses.

A Juíza Substituta RENATA NUNES DE MELO (auxiliar de 12 a 21/4/2021) não tem em seu poder processos em conclusão para julgamento por prazo superior a 30 dias úteis, conforme dados de 28.2.2021, submetidos ao devido saneamento; não figura como interessada em pedido de providências para acompanhamento de produtividade ou procedimento de índole disciplinar que estejam em tramitação; a Magistrada passou a atuar na circunscrição de Sorocaba a partir de 18/11/2020, e portanto ainda se encontra dentro do prazo de 180 dias para regularização de seu endereço residencial em face da aludida designação; não há registro de pedido de Correição Parcial em face da Magistrada que tenha sido acolhido nos últimos doze meses.

1.1.2.3. PÓS SENTENÇA

Missão: declarar o decurso do prazo para interposição de recurso ordinário ou processá-lo.

Fator crítico de sucesso: processar com agilidade recursos, observando os procedimentos sugeridos pela Corregedoria, para que o trânsito em julgado seja alcançado com a brevidade possível.

1.1.2.3.1. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL E PRODUTIVIDADE (GUT, IGEST E PROCEDIMENTOS

ANÁLISE POR AMOSTRAGEM NA FASE DE CONHECIMENTO

Foram analisados os seguintes processos, no período de 19 a 25/3/2021, em que se verificou, por amostragem:

- 0012363-46.2017.5.15.0045 e 0010019-58.2018.5.15.0045- Nestes processos a Unidade cumpriu o disposto no artigo 82 da CPCGJT ao fixar honorários periciais com observância do limite máximo de R\$1.000,00 quando se tratar de reclamante beneficiário da Justiça Gratuita. Em razão da sucumbência do(s) reclamante(s) no objeto da prova pericial, sendo a ele(s) concedidos os benefícios da justiça gratuita, foi determinado à secretaria da Vara proceder à requisição do valor referente aos honorários periciais, fixado em R\$ 806,00, junto ao E. TRT da 15ª Região.

ANÁLISE DE PRESSUPOSTOS

- 0010242-40.2020.5.15.0045 e 0010386-91.2020.5.15.0084 (redistribuído em 30/3/2020 a esta Unidade) - Nestes processos a Unidade cumpriu o disposto no artigo 102 da CPCGJT quanto ao preenchimento de todos os pressupostos

intrínsecos e extrínsecos dos recursos, antes de seu processamento, cabendo-lhe formular pronunciamento explícito sobre o preenchimento desses requisitos.

PROCESSAMENTO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO

- 0011407-30.2017.5.15.0045 e 0012339-18.2017.5.15.0045 - Nestes processos, a Unidade cumpriu o disposto na Recomendação CR nº 6/2019, determinando a remessa dos processos à 2ª instância para o processamento dos Agravos de Instrumento interpostos.

HONORÁRIOS DE TRADUTORES E INTÉRPRETES

Com relação ao disposto no artigo 84 da CPCGJT, relativo aos honorários de tradutores e intérpretes, não foram encontrados processos nessa situação.

ACERVO DA FASE DE CONHECIMENTO

Quanto aos pendentes de finalização há, atualmente, 1.036 (mil trinta e seis) processos aguardando a primeira audiência e 791 (setecentos e noventa e um) aguardando o encerramento da instrução, 3 (três) aguardando prolação de sentença, 232 (duzentos e trinta e dois) aguardando cumprimento de acordo e 1.993 (mil novecentos e noventa e três) solucionados pendentes de finalização na fase (dados apurados até 01/2021). Trata-se de item de exame obrigatório, nos termos do inciso IV do artigo 32 da Consolidação dos Provimentos da CGJT.

No que se refere aos incidentes processuais, é necessário registrar as alterações implementadas no e-Gestão, conforme manual versão 2.0, com a inclusão de itens, exclusão de alguns e aglutinação de outros para fins de apuração.

De acordo com os novos parâmetros, não é possível concluir se houve acréscimo ou redução na quantidade total de incidentes pendentes de julgamento desde o último período correicional.

Porém, observa-se que havia 16 (dezesseis) embargos de declaração pendentes até 01/2021. Em consulta ao sistema PJe da Unidade no período de apuração dos processos, verificou-se que já estão sendo tramitados.

Registre-se, também, haver 10 (dez) tutelas provisórias pendentes de julgamento. Em consulta ao sistema PJe da Unidade, no período de apuração dos processos, verificou-se que já estão sendo tramitados.

Quanto ao índice de incidentes processuais resolvidos, temos a média de 31,2 contra 32,5 do grupo e 30,4 do E.Tribunal.

Da análise das pendências relativas aos Recursos (item 8 do relatório correicional), verifica-se que em 01/2021 havia 28 (vinte e oito) Recursos Ordinários, 1 (um) Recursos Adesivo e 2 (dois) Agravos de Instrumento sem juízo de admissibilidade.

PROCESSOS SOLUCIONADOS

Observando-se as médias, a aferição de resultados do e-Gestão (item 10.1 - AFERIÇÃO DE RESULTADOS - SOLUCIONADOS do relatório correicional) relacionados aos processos solucionados demonstrou que, quanto àqueles com exame de mérito, a Unidade está bastante aquém dos resultados médios evidenciados em outras varas. Ela tem a média de 34,6 processos solucionados mensalmente por juiz, enquanto o grupo formado por Varas na mesma faixa de movimentação processual têm o índice - 53,8- e o E.Tribunal, em geral, soluciona 56,2 processos com exame de mérito por juiz. Os resultados apurados compreendem o período entre 2/2020 e 1/2021.

1.2. FASE DE LIQUIDAÇÃO

1.2.1. NORMAS APLICÁVEIS

Comunicado CR nº 05/2019 - Comunica os procedimentos a serem observados na reunião e na extinção de processos de execução;

Provimento GP-CR nº 03/2019 - Dispõe sobre comunicações processuais no âmbito do Processo Judicial Eletrônico no Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região, alterado pelo Provimento GP-CR Nº 05/2019;

Recomendação CR nº 05/2019 - Recomenda os procedimentos a serem observados na tramitação dos processos com intuito de otimizar a fase de liquidação;

Portaria CR nº 07/2019 – Dispõe sobre os prazos a serem observados para apreciação de petições que informem depósitos de valores, bem como para execução das providências necessárias ao cumprimento da determinação de sua liberação;

Provimento GP-VPJ-CR nº 01/2020 - Altera o Provimento GP-VPJ-CR nº 5/2012, que regulamentou o Processo Judicial Eletrônico da Justiça do Trabalho (PJe-JT), módulo de 1º grau. Alterado pelo Ato CSJT.GP.SG 89/2020, quanto a data da obrigatoriedade do uso do PJeCalc.

Ordem de Serviço CR nº 02/2015 - Disciplina a utilização da funcionalidade GIGS – Gestão Interna de Gabinete e Secretaria do PJe;

Ordem de Serviço CR nº 04/2019 - Dispõe sobre a utilização dos mecanismos *chips* disponíveis no Processo Judicial Eletrônico da Justiça do Trabalho (PJe-JT);

Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, arts. 92 e 93 - Anotações em CTPS e comunicação de anotação de verba com repercussão no cálculo da contribuição previdenciária à Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Normas procedimentais de processo - liquidação:

Art. 82 da CPCGJT - Em caso de pagamento com recursos vinculados à gratuidade judiciária, o valor dos honorários periciais será fixado pelo juiz, atendidos os requisitos de complexidade da matéria, nível de especialização, grau de zelo profissional ou do órgão, lugar e tempo exigidos para prestação do serviço e as peculiaridades regionais, observado o limite máximo de R\$ 1.000,00 (um mil reais).

Art. 83 da CPCGJT - A solicitação de valores vinculados ao custeio da gratuidade da justiça dar-se-á quando ocorrerem, cumulativamente, os requisitos de concessão do benefício da justiça gratuita, fixação judicial de honorários, sucumbência da parte beneficiária na pretensão objeto da perícia e trânsito em julgado da decisão que arbitrar os honorários.

Art. 84 da CPCGJT - A solicitação de pagamento dos valores devidos aos tradutores e intérpretes a serem pagos com recursos vinculados ao custeio da gratuidade da justiça somente poderá ser realizada após atestada a prestação dos serviços pelo juízo processante, de acordo com a Tabela constante do Anexo I da Resolução CSJT n.º 247/2019. **Parágrafo único.** O juiz poderá ultrapassar em até 3 (três) vezes os valores fixados na tabela constante do Anexo mencionado no *caput*, observados o grau de especialização do tradutor ou intérprete e a complexidade do trabalho, comunicando-se à autoridade indicada em cada Tribunal.

1.2.2. CÉLULAS

1.2.2.1. PROVIDÊNCIAS ACESSÓRIAS DA LIQUIDAÇÃO

Missão: Encaminhar o processo à homologação dos cálculos, com a celeridade possível, utilizando a conciliação ou a mediação para os casos em que a equipe de liquidação entender possível.

Fator crítico de sucesso: No cumprimento das obrigações de fazer utilizar a boa prática de determinar que o reclamante leve a CTPS em mãos para assinatura pela Reclamada, Entrega das guias TRCT e SD diretamente ao reclamante, liberação do depósito recursal assim que possível e anteriormente a intimação para apresentação de cálculos pelas partes ou perito, especialmente quando houver verbas líquidas como danos morais.

1.2.2.1.1. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL E PRODUTIVIDADE (GUT, IGEST E PROCEDIMENTOS)

Foram analisados processos, por amostragem, de 22 a 24/3/2021.

ANÁLISE DO DESPACHO INAUGURAL DA FASE DE LIQUIDAÇÃO / CUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES DE FAZER

Observou-se nesta célula que a Unidade nem sempre tem se atentado para o cumprimento das obrigações de fazer constantes dos julgados quando dos despachos inaugurais da fase de liquidação, mormente quanto à intimação específica para a anotação de CTPS, expedição de ofícios, alvarás e prazo para a parte reclamada fornecer os documentos determinados, conforme observado nos processos 0010116-24.2019.5.15.0045, 0010240-12.2016.5.15.0045 e 0011162-82.2018.5.15.0045, nos quais o referido despacho deixou de mencionar tais obrigações, e processos 0010660-17.2016.5.15.0045, 0011162-82.2018.5.15.0045 e 0011989-98.2015.5.15.0045, nos quais o comando proferido em sentença foi reiterado.

ANÁLISE DO DESPACHO INAUGURAL / APRESENTAÇÃO DE CÁLCULOS PELAS PARTES

Verificou-se que a Unidade trabalha com despacho inaugural na fase que determina à reclamada a apresentação dos cálculos em 8 (oito) dias, seguido de 8 (oito) dias para o reclamante manifestar-se/impugná-los, independentemente de nova intimação, conforme examinado nos feitos 0010116-24.2019.5.15.0045, 0010842-32.2018.5.15.0045 e 0012441-74.2016.5.15.0045.

ANÁLISE DO DESPACHO INAUGURAL / RECOLHIMENTO DE VALOR INCONTROVERSO

Apurou-se ainda que referido despacho não determina que a reclamada proceda ao depósito do valor incontroverso, como observado nos processos 0010116-24.2019.5.15.0045, 0010842-32.2018.5.15.0045 e 0012441-74.2016.5.15.0045.

DESPACHO INAUGURAL / RECOMENDAÇÃO PARA UTILIZAÇÃO DO SISTEMA PJe-CALC

Ainda no que concerne ao despacho inicial da fase, apurou-se que ele consigna recomendação para a utilização do sistema PJe-Calc na elaboração dos cálculos pelas partes, como notado nos processos 0010116-24.2019.5.15.0045, 0010842-32.2018.5.15.0045 e 0012441-74.2016.5.15.0045.

DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO/MEDIAÇÃO APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO

Constatou-se que, quando do trânsito em julgado, usualmente ocorre a designação de audiência de conciliação/mediação, conforme observado nos processos 0010116-24.2019.5.15.0045, 0010842-32.2018.5.15.0045 e 0012441-74.2016.5.15.0045. Porém, nos processos 0010878-11.2017.5.15.0045 e 0011210-41.2018.5.15.0045, esse não foi o procedimento adotado.

DESIGNAÇÃO DE PERITO CONTÁBIL / PRAZO PARA ENTREGA DO LAUDO

Nota-se ainda que, quando necessária a designação de perito contábil para a liquidação, o despacho ordena que o laudo seja elaborado no sistema PJe-Calc e entregue no prazo de 30 (trinta) dias. Após a juntada, há determinação para que se dê vista às partes, que terão o prazo de 8 (oito) dias para impugnação, devendo o perito respondê-las em 8 (dias) ou 15 (quinze) dias, a depender da complexidade, conforme verificado nos processos 0011687-35.2016.5.15.0045, 0011210-41.2018.5.15.0045 e 0010842-32.2018.5.15.0045.

PETIÇÕES PENDENTES DE ANÁLISE / PETIÇÕES COM INFORMAÇÃO DE DEPÓSITO DE VALORES

Em consulta às petições pendentes de análise, foram encontradas na fase 3.254 (três mil duzentas e cinquenta e quatro) petições sem apreciação, a mais antiga relativa ao processo 0000593-95.2013.5.15.0045, datada de 11/7/2018. Foram localizados expedientes com informação de depósito de valores anexados ao processo há 20 (vinte) dias e ainda não liberados, o que denota inobservância da Unidade em relação à Portaria CR nº 07/2019, que estabeleceu o prazo de 1 (um) dia para conclusão ao magistrado e de até 5 (cinco) dias para cumprimento das providências necessárias à liberação. Cita-se, por amostragem, os processos 0010610-25.2015.5.15.0045, 0000131-41.2013.5.15.0045 e 0010437-25.2020.5.15.0045.

SITUAÇÕES PROCESSUAIS / PROCESSOS PENDENTES DE SANEAMENTO

Verificou-se, outrossim, a ocorrência de diversos processos na tarefa “Cumprimento de Providências” sem justificativa para tanto. Alguns, inclusive, possuem cálculos pendentes de homologação e já poderiam estar na fase de execução. Seguem abaixo relacionados alguns exemplos, com breve resumo da situação processual encontrada:

- 0010655-87.2019.5.15.0045, na tarefa “Cumprimento de Providências” desde 19/8/2020. Liquidação iniciada em 4/3/2020. Diante da revelia da reclamada, o reclamante apresentou cálculos em 11/3/2020, conforme determinado, dos quais a reclamada somente foi intimada em 7/7/2020. Em 19/10/2020, ante o silêncio da reclamada, o reclamante requereu a homologação dos cálculos, bem como a regularização de sua CTPS e autorização para requerimento do seguro desemprego. A petição não foi analisada até o momento.
- 0011056-57.2017.5.15.0045, na tarefa “Cumprimento de Providências” desde 19/8/2020. Liquidação iniciada em 23/11/2019. Audiência de conciliação infrutífera realizada em 14/4/2020. Apresentados os cálculos por ambas as partes, a reclamada tempestivamente impugnou os cálculos do reclamante em 17/7/2020. A petição não foi analisada até o momento.
- 0011560-34.2015.5.15.0045, na tarefa “Cumprimento de Providências” desde 20/8/2020. Liquidação iniciada em 2/3/2020. O reclamante apresentou cálculos em

16/6/2020, sobre os quais a reclamada principal foi intimada, por edital, em 18/6/2020, para manifestar-se, o que não ocorreu. Em 4/12/2020 o reclamante requereu a homologação dos cálculos. A petição não foi analisada até o momento.

Além dos processos acima citados, foram observados outros tantos que se encontram em igual situação, o que torna premente a ação saneadora da Unidade nessa tarefa.

NORMAS PROCEDIMENTAIS / REQUISIÇÃO DE HONORÁRIOS PERICIAIS

Por fim, apurou-se que a Unidade tem observado as normas procedimentais, especificamente os arts. 82 e 83 da CPCGJT, referentes ao pagamento de honorários periciais por meio de requisição, conforme notado nos processos 0011964-17.2017.5.15.0045, 0011162-82.2018.5.15.0045 e 0010267-58.2017.5.15.0045.

1.2.2.2. HOMOLOGAÇÃO DE CÁLCULOS

Missão: Homologar os cálculos, citar a parte e liberar valores pagos espontaneamente.

Fator crítico de sucesso: Encaminhar o processo à homologação dos cálculos assim que estiverem disponíveis, com análise criteriosa das opções para sua elaboração pelo reclamante, perito ou pela reclamada.

1.2.2.2.1. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL E PRODUTIVIDADE (GUT, IGEST E PROCEDIMENTOS)

Foram analisados processos, por amostragem, de 22 a 24/3/2021.

DECISÕES DE LIQUIDAÇÃO PENDENTES / PENDENTES DE FINALIZAÇÃO

Nesta célula, foram observados 658 (seiscentos e cinquenta e oito) processos com decisões de liquidação pendentes. Desses, não há como verificar os que já estão efetivamente aptos para prolação de decisão de liquidação, pois a Unidade nem sempre utiliza os *chips* “Cálculo - aguardar contadoria”, “Cálculo - aguardar secretaria” ou “Cálculo - homologar”. O processo mais antigo encontrado, pronto para análise, é o 0010655-87.2019.5.15.0045, na tarefa desde 19/8/2020.

PROCESSOS ENCERRADOS NA FASE DESDE A ÚLTIMA CORREIÇÃO

Constatou-se que desde a última correição foram encerrados 189 (cento e oitenta e nove) processos na fase. Referida informação foi extraída de relatório gerado pelo sistema e-Gestão e ratificada por consulta ao sistema PJe da Unidade, nos processos

0010686-10.2019.5.15.0045, 0001077-76.2014.5.15.0045 e 0001261-66.2013.5.15.0045. Ressalta-se, por oportuno, que embora o movimento “Homologada a liquidação” tenha sido lançado com a sentença de liquidação nos processos 0001077-76.2014.5.15.0045 e 0001261-66.2013.5.15.0045, ambos permanecem na fase de liquidação do sistema PJe.

INCIDENTES PROCESSUAIS

Registra-se a existência de 11 (onze) impugnações à sentença de liquidação/embargos à execução pendentes de julgamento na fase. Em consulta ao sistema PJe da Unidade, verificou-se que o processo mais antigo e pronto para decisão é o 0010112-84.2019.5.15.0045, desde 23/6/2020. Em igual situação podem ser citados os processos 0010286-64.2017.5.15.0045, 0011210-41.2018.5.15.0045, 0010116-24.2019.5.15.0045, 0010286-64.2017.5.15.0045 e 0010375-87.2017.5.15.0045.

UTILIZAÇÃO DE CHIPS E DO GIGS

Análise efetuada nos processos 0010655-87.2019.5.15.0045, 0011165-03.2019.5.15.0045 e 0001221-84.2013.5.15.0045 indica que a Unidade faz uso bastante restrito dos chips disponíveis. Outra funcionalidade existente e não explorada adequadamente é a Gestão Interna de Gabinete e Secretaria - GIGS, que tem servido apenas para atribuir responsabilidade a alguém, conforme notado nos processos 0010445-02.2020.5.15.0045, 0010457-16.2020.5.15.0045, 0010475-37.2020.5.15.0045 e 0010422-56.2020.5.15.0045.

UTILIZAÇÃO INDEVIDA DE CHIPS NA FASE DE LIQUIDAÇÃO

Não foram contabilizados processos na fase de liquidação com os chips “BACENJUD” ou “BACENJUD - protocolar”.

CERTIFICAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE SALDOS EM CONTAS JUDICIAIS

Apurou-se que a Unidade, antes da baixa definitiva dos autos, certifica a inexistência de saldos nas contas judiciais e recursais, em observância ao Ato Conjunto CSJT/GP/CGJT nº 01/2019, consoante processos 0010586-55.2019.5.15.0045, 0010651-21.2017.5.15.0045 e 0010556-20.2019.5.15.0045.

ARQUIVO PROVISÓRIO SEM INÍCIO DE EXECUÇÃO

Os relatórios gerados pelos sistemas e-Gestão e IGEST, considerando-se a última correição como marco inicial, apontam que a Unidade não alocou processos no arquivo provisório da fase de liquidação. Assim, verifica-se a observância ao Comunicado nº 05/2019.

VARIAÇÃO PROCESSUAL DESDE A ÚLTIMA CORREIÇÃO

Verificou-se, por fim, a seguinte variação processual desde a última correição, ocorrida em 19/10/2020, quanto aos processos pendentes de finalização na fase: de 798 (setecentos e noventa e oito) processos para 889 (oitocentos e oitenta e nove) processos, sendo 658 (seiscentos e cinquenta e oito) com liquidação de sentença pendentes, ou seja, não houve a prolação de decisão de liquidação ou decisão homologatória de acordo.

MAIOR TEMPO DE TRAMITAÇÃO NA FASE DE LIQUIDAÇÃO

Quanto aos processos com maior tempo de tramitação na fase, restam mencionados os abaixo relacionados, cujos entraves, quanto à celeridade na tramitação, seguem brevemente expostos:

- 0001412-03.2011.5.15.0045, com 1.825 (mil oitocentos e vinte e cinco) dias. Trânsito em julgado ocorrido em 27/6/2014, porém lançado apenas em 9/3/2017. Migração para o sistema PJe efetuada em 10/3/2017 e sucedida pelo lançamento do início da liquidação em 9/5/2017. Partes e perito já haviam apresentado cálculos e manifestações ao longo do ano de 2016. Comprovado o cumprimento da obrigação de fazer que constou do julgado, o perito foi instado a se manifestar em 27/11/2017, mas somente o fez em 25/2/2019. Nada obstante, o processo foi sobrestado em 11/12/2018. Em 2/5/2019 e 25/9/2020 os reclamantes solicitaram prioridade de tramitação, posto que **octogenários**, requerimento ainda não apreciado. Certidões anexadas aos autos pela Unidade com peças do processo físico são a última ocorrência, registrada em 3/11/2020.
- 0000512-83.2012.5.15.0045, com 1.517 (mil quinhentos e dezessete) dias. Processo migrado para o sistema PJe em 30/11/2016, ocasião em que foi lançada, nos autos físicos, a ocorrência de trânsito em julgado, supostamente ocorrido em 29/4/2015. Porém, posteriormente, constatou-se que esta informação estava equivocada, pois o trânsito em julgado não havia acontecido, situação que ensejou, em 14/12/2016, o despacho corretivo. Em 28/10/2017 a foi anexada ao processo a certidão de trânsito em julgado, com a informação de que este havia efetivamente ocorrido em 11/9/2017. A liquidação foi então iniciada em 7/11/2017. Em 21/9/2018 foi anexado ao processo acordo parcial firmado nos autos da execução provisória, sendo o reclamante intimado dos cálculos apresentados pela reclamada. Em 2/9/2019, por divergências nos cálculos, foi nomeado perito, que apresentou o laudo em 22/1/2020 e esclarecimentos em 18/1/2021. Contudo, conforme decisão de 12/3/2021, que é a última ocorrência, o perito deverá agora retificar os cálculos e reapresentar o laudo.
- 0001883-48.2013.5.15.0045, com 1.446 (mil quatrocentos e quarenta e seis) dias. Processo migrado para sistema PJe em 15/2/2017. Trânsito em julgado em 14/10/2015, mas lançado somente em 9/2/2017. Recebido da instância superior para prosseguir em 29/1/2016. Audiências de conciliação frustradas em 18/4/2016 e 30/5/2016. Nesta última sessão, as partes apresentaram cálculos e foi nomeado perito. O laudo apresentado foi impugnado e novos documentos foram solicitados à reclamada, cuja apresentação só ocorreu após diversas dilações de prazo, em

14/9/2017. O perito requereu sua destituição do mister. Foi então nomeado outro *expert*, que novamente requereu documentos da reclamada, que por sua vez não os apresentou, mesmo após o prazo final concedido em 2/4/2019. Com isso, determinou-se que os cálculos fossem apurados por arbitramento, mas o perito foi intimado quanto a isto após o transcurso de 1 (um) ano, tendo requerido, em 1º/6/2020, o acesso aos autos físicos. O MM. Juízo se manifestou somente em 28/1/2021, para sobrestar o processo por motivo da pandemia. Em 12/3/2021 houve despacho para intimar o perito quanto à carga dos autos e estabelecer o prazo de 30 (trinta) dias para entrega do laudo. Não há novas ocorrências desde então.

- 0001817-05.2012.5.15.0045, com 1.432 (mil quatrocentos e trinta e dois) dias. Processo migrado para o sistema PJe em 24/2/2017. Liquidação iniciada em 2/3/2017. Perito nomeado em 30/3/2017. Cálculos apresentados pelo sindicato reclamante em 26/5/2017. O perito requereu documentos dos reclamantes em 27/3/2018, que os apresentaram em 21/12/2018. Em 26/4/2019 o perito requereu complementação dos documentos, o que foi realizado por meio de ofício à CEF. O perito foi em 17/8/2020 intimado para prosseguir. Laudo entregue em 21/12/2020. O último andamento, com data de 12/3/2021, trata da dilação de prazo requerida pelo sindicato reclamante, visto que o processo possui mais de 400 (quatrocentos) reclamantes e o laudo mais de 7.000 (sete mil) páginas.
- 0118700-74.2008.5.15.0045, com 1.368 (mil trezentos e sessenta e oito) dias. Processo migrado ao sistema PJe em 4/5/2017. Liquidação iniciada em 5/6/2017. Regularmente intimado em 30/11/2017, o reclamante deixou de apresentar cálculos. Foram então, em 27/4/2020, homologados os cálculos da reclamada. Após requerimento de ambas as partes para liberação dos depósitos existentes, a última ocorrência data de 1º/12/2020, quando a reclamada informou os dados bancários para transferência de valores remanescentes, não se tendo notícia nos autos, no entanto, da realização de qualquer transferência até o momento.

1.3. FASE DE EXECUÇÃO

Missão: Expropriar e pagar os valores devidos.

Fator crítico de sucesso: Alinhamento dos procedimentos ao Provimento GP-CR 10/2018, às ordens de serviço decorrentes e à parametrização local

1.3.1. NORMAS APLICÁVEIS

Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, de 19 de dezembro de 2019 – Disciplina sistematicamente as regras procedimentais a serem observadas no âmbito da Justiça do Trabalho de 1º e 2º grau de jurisdição;

Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, de 19 de dezembro de 2019 – Subseção II, artigos 151 a 153 - que disciplina o Plano Especial de Pagamento Trabalhista - PEPT;

Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, de 19 de dezembro de 2019 – Subseção III, artigos 154 a 160 - que disciplina o Regime Especial de Execução Forçada - REEF;

Ato Conjunto CSJT/GP/CGJT nº 01/2019 - Dispõe sobre o tratamento dos depósitos judiciais de processos arquivados definitivamente;

Recomendação GCGJT nº 09/2020 - Recomenda aos Tribunais Regionais do Trabalho a tomada de medidas acerca da disponibilidade de recursos identificados pelo Projeto Garimpo no âmbito da Justiça do Trabalho e outras providências, em face da pandemia do COVID-19;

Ato Regulamentar GP-CR nº 02/2018, alterado pelo Ato Regulamentar GP-CR nº 003/2020. - Disciplina o envio dos processos às Divisões de Execução, o Regime Especial de Execução Forçada no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região e dá outras providências;

Provimento GP-VPJ-CR nº 002/2020 - Dispõe sobre normas procedimentais para remessa de processos à Segunda Instância pelo sistema PJe;

Provimento GP-CR nº 01/2014 - Cria o Núcleo de Pesquisa Patrimonial, define objetivos de atuação e dá outras providências;

Provimento GP-CR nº 04/2014 - Detalha o procedimento da alienação por iniciativa particular prevista no Art. 685-C do CPC;

Provimento GP-CR nº 004/2018 - Regulamenta a atuação das Divisões de Execução no âmbito de Fóruns Trabalhistas deste Regional, determina suas atribuições e dá outras providências;

Provimento GP-CR nº 10/2018 - Regulamenta o fluxo de processos de trabalho dos oficiais de justiça na execução;

Provimento GP-CR nº 02/2019, alterado pelo Provimento GP-CR nº 005/2020 - Dispõe sobre o Plano Especial de Pagamento Trabalhista – PEPT no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região e dá outras providências;

Provimento GP-CR nº 04/2019, alterado pelo Provimento GP-CR nº 002/2020 - Regulamenta a realização de hastas públicas unificadas na modalidade presencial e eletrônica e dá outras providências;

Provimento GP-CR nº 007/2020 - Define os procedimentos relativos às requisições de pequeno valor da União e a precatórios, assim como acordos judiciais e demais informações de pagamento pelas unidades de 1o grau e dá outras providências;

Comunicado GP-CR nº 001/2020 - Altera Comunicado nº 44/2012 e revoga Comunicado GP-CR nº 06/2014;

Comunicado GP-CR nº 05/2021 – Dispõe sobre o fluxo de remessa dos recursos do primeiro grau para o segundo grau;

Comunicado CR nº 05/2019 - Comunica os procedimentos a serem observados na reunião e na extinção de processos de execução;

Comunicado CR nº 7/2019- Informa procedimentos a serem adotados para controle de processos em que foi expedido ofício precatório e ofício requisitório de pequeno valor e estejam aguardando pagamento;

Comunicado CR nº 09/2019 - Dispõe sobre a obrigatoriedade de migração dos processos na fase de execução e a vedação da remessa de Agravos de Petição em meio físico;

Comunicado CR nº 11/2019 - Divulga procedimentos referentes à utilização da modalidade "Carta comercial simples" para a realização de citações e intimações em meio físico, conforme determinado no Provimento GP-CR nº 1/2019;

Comunicado CR nº 13/2019 - Divulga os procedimentos a serem observados no arquivamento de processos judiciais e dá outras providências;

Comunicado CR nº 16/2019 - Dispõe sobre a necessidade de encerramento da execução anteriormente ao arquivamento definitivo do processo;

Comunicado CR nº 18/2019 - Comunica a disponibilidade do sistema CRI-MG para pesquisa de imóveis e solicitação de certidões eletrônicas de matrícula, e o procedimento para cadastramento de Juízes e Servidores;

Portaria GP-VPJ-CR nº 07/2012 - Padroniza as rotinas no âmbito do Processo Judicial Eletrônico - PJe de Primeiro Grau;

Portaria GP-CR nº 04/2020 - Dispõe sobre as providências e ações institucionais a serem realizadas na X Semana Nacional de Execução Trabalhista, de 30/11/2020 à 04/12/2020;

Portaria CR nº 01/2019 - Regulamenta os procedimentos a serem observados em depósitos judiciais de créditos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil ou pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, revoga a Portaria CR nº 06, de 5 de novembro de 2018, e dá outras providências;

Portaria CR nº 07/2019 - Dispõe sobre os prazos a serem observados para apreciação de petições que informem depósitos de valores, bem como para execução das providências necessárias ao cumprimento da determinação de sua liberação;

Recomendação CR nº 06/2017 - Recomenda procedimento para pagamento do débito nas ações trabalhistas, com destaque para o parcelamento.

Recomendação CR nº 08/2017 - Ressalva a necessidade da rotina diária em despachos e decisões.

Recomendação CR nº 01/2019 - Recomenda a adoção de procedimentos a serem observados na utilização do sistema Penhora Online - Arisp, na consulta de matrículas e na averbação de penhoras;

Recomendação CR nº 04/2019 - Recomenda a observância dos §§ 6º e 8º do art. 77 do Código de Processo Civil quanto ao descumprimento de obrigações de fazer por entes públicos.

Recomendação CR nº 06/2019 - Recomenda aos Magistrados de Primeiro Grau que se abstenham de negar seguimento a Agravos de Instrumento.

Recomendação CR nº 08/2019 - Recomenda os procedimentos a serem observados na destinação de verbas oriundas de condenação em Ação Civil Pública.

Ordem de Serviço CR nº 1/2015 - Dispõe sobre procedimentos a serem implementados no cumprimento de mandados e dá outras orientações;

Ordem de Serviço CR nº 3/2015 - Dispõe sobre a padronização de procedimentos a serem adotados pelas unidades de 1º grau, nas execuções;

Ordem de Serviço CR nº 4/2016 - Dispõe sobre a alimentação de dados no Sistema de Execuções – EXE-15;

Ordem de Serviço CR nº 05/2016 - Dispõe sobre procedimentos a serem adotados nas execuções;

Ordem de Serviço CR nº 07/2016 - Detalha os procedimentos previstos no item III, “c”, da Ordem de Serviço nº 5, de 27 de abril de 2016, e dá outras orientações;

Ordem de Serviço CR nº 3/2018 - Dispõe sobre os procedimentos a serem adotados após a expedição de Ofícios Precatórios;

Ordem de Serviço CR nº 8/2018 - Dispõe sobre o recebimento de expedientes por meio do Malote Digital nos Fóruns Trabalhistas e sobre o controle das Cartas Precatórias dispensadas de autuação;

Ordem de Serviço CR nº 09/2018 - Dispõe sobre os procedimentos a serem observados em pedidos de reserva de crédito em execuções trabalhistas;

Ordem de Serviço CR nº 16/2018 - Regulamenta os procedimentos a serem observados na expedição de mandado de avaliação de bens penhorados a termo;

Ordem de Serviço CR nº 02/2019 - Dispõe sobre os procedimentos a serem observados no cadastramento de processos de execução fiscal ou exclusivamente previdenciária no sistema EXE15;

Ordem de Serviço CR nº 06/2019 - Regulamenta o encaminhamento de informações acerca de procedimentos de reunião de execuções iniciadas pelas Divisões de Execução, na forma do § 7º do art. 16 do Provimento GP-CR nº 04/2019.

Ordens de Serviço CR nº 01 e 09/2020 - Dispõe sobre os procedimentos para liberação de valores; gestão de saldos remanescentes em processos judiciais; sobre o tratamento dos processos arquivados até 14 de fevereiro de 2019 com valores depositados em contas

judiciais vinculadas, na forma do Ato Conjunto CSJT.GP.CGJT nº 01, de 14 de fevereiro de 2019; e dá outras providências;

1.3.2. CÉLULAS

1.3.2.1. FASE INICIAL

Missão: Bloquear ativos financeiros via BACENJUD e, se infrutífero, cumular execuções e realizar registros cadastrais.

Fator crítico de sucesso: Bloqueio via convênio SISBAJUD. Pesquisa no sistema EXE15 para verificação de outras execuções em andamento contra o mesmo reclamado com a cumulação das execuções em caso positivo, informação no Mandado de Pesquisas Básicas dos bens pesquisados ou constritos que não sirvam à execução. Registrar no BNDT, SERASA e sistema EXE15. Expedir o mandado padronizado de pesquisa patrimonial.

OFICIAIS DE JUSTIÇA:

Missão: Identificar, localizar e apreender bens que após expropriados possam pagar a execução.

Fator crítico de sucesso: Alinhamento com iter procedimental na execução previsto nas normas da Corregedoria.

1.3.2.1.1. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL E PRODUTIVIDADE (GUT, IGEST E PROCEDIMENTOS)

Pesquisa por amostragem no período de 22 a 24/3/2021 :

PROCESSOS SEM TRAMITAÇÃO

Ao analisar o painel do sistema PJe da Unidade, verificou-se a existência de 4 (quatro) processos na tarefa “Iniciar Execução”, sendo o mais antigo uma Execução de Título Executivo Extrajudicial que aguarda apreciação desde de março de 2021.

Há 64 (sessenta e quatro) processos nas tarefas “Análise” e “Análise de execução”, sendo o mais antigo uma Carta Precatória (0001649-37.2011.5.15.0045) que foi migrada ao sistema PJe em janeiro de 2020, ou seja, há 14 (catorze) meses e está sem tramitação efetiva desde então. Em fevereiro de 2020 houve juntada de planilha com atualização de cálculos pela Secretaria.

O segundo caso mais antigo nesta tarefa é o do processo 0072700-94.2000.5.15.0045, em que o exequente foi intimado a se manifestar quanto ao interesse na expropriação forçada

do bem penhorado. O autor apresentou petição em agosto de 2020, requerendo a expropriação do bem e outras providências na execução, que ainda não foi apreciada.

A tarefa “Preparar expedientes e comunicações” tem 43 (quarenta e três) processos na fase de execução, sendo os mais antigos de outubro de 2020. A Carta Precatória 0011183-87.2020.5.15.0045 foi encaminhada à tarefa em outubro de 2020 e foram confeccionados (mas não assinados) dois mandados de penhora de bens específicos. Embora a Unidade tenha incluído um lembrete, em fevereiro de 2021, informando que o processo estava sem cálculos até aquela data, não há atribuição de *chips* e GIGS, nem vinculação de servidor responsável pelo feito.

Verificada a tarefa Prazos vencidos, foram encontrados 521 (quinhentos e vinte e um) processos sendo que o mais antigo (0000847-34.2014.5.15.0045) está na tarefa desde maio de 2020, com atribuição de servidor responsável, aguardando apreciação da petição do perito contábil pelo MM. Juízo.

O panorama acima apresentado demonstra a existência de processos em tarefas intermediárias e revela a ausência de tramitação efetiva, assim como a fragmentação de atos, contrariando a Portaria GP-VPJ-CR nº 07/2012, que padroniza as rotinas no âmbito do Processo Judicial Eletrônico, e, por conseguinte, implica o agravamento dos índices da Unidade e de todo o Regional.

No momento da realização desta pesquisa verificou-se que não há processos parados nas tarefas “Conclusão ao Magistrado” e “Assinar Despacho” na fase de execução. Há apenas 1 (um) processo aguardando desde 18/3/2021 em “Assinar Sentença” (0012585-48.2016.5.15.0045) e 1 (um) em “Assinar expedientes e comunicações - magistrado”, também desde 18/3/2021 (0011029-06.2019.5.15.0045).

NÃO GARANTIDA A EXECUÇÃO - EXECUÇÃO FORÇADA

Citados os executados e não havendo quitação ou não garantida a execução espontaneamente, o MM. Juízo intima o exequente para requerer o que de direito, com fulcro no artigo 878 da CLT. A partir do requerimento apresentado pelos exequentes, o MM. Juízo determinou a tentativa de bloqueio de valores mediante convênio SISBAJUD, em cumprimento ao artigo 3º do Provimento GP-CR nº 10/2018, e intimou o exequente para, querendo, requerer eventual inclusão dos sócios da reclamada no polo passivo, nos termos do artigo 855-A da CLT, conforme observa-se nos processos 0010555-35.2019.5.15.0045, 0010877-55.2019.5.15.0045 e 0010437-59.2019.5.15.0045.

Infrutífera a tentativa de bloqueio de valores e tendo sido requerido pelo autor, o MM. Juízo instaurou o incidente de desconsideração da personalidade jurídica nos processos 0010258-28.2019.5.15.0045, 0010924-63.2018.5.15.0045 e 0010648-71.2014.5.15.0045, incluindo os atuais sócios no polo passivo e determinou, com fundamento no artigo 301 do CPC, o arresto cautelar de seus bens, e a citação para manifestação no prazo de 15 (quinze) dias.

Ainda sem quitação e decorrido “*in albis*” o prazo dos executados incluídos no polo passivo, o MM. Juízo ratifica o incidente e determina a expedição de mandado para pesquisas de bens, nos termos do Provimento GP-CR nº 10/2018, relegando a inclusão do nome dos devedores no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas - BNDT para o caso de restarem negativas também estas tentativas executórias conforme se observa nos processos 0012180-12.2016.5.15.0045, 0010507-47.2017.5.15.0045 e 0011350-12.2017.5.15.0045.

Contudo, o artigo 4ª do Provimento GP-CR nº 10/2018 estabelece que, não garantida a execução, o MM. Juízo da execução determinará expressamente a inclusão do devedor no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas - BNDT e o protesto do título executivo judicial, observado o prazo legal (artigo 883-A da CLT), facultando-se, ainda, o cadastro dos devedores no SERASA, o que não foi observado nos casos acima mencionados.

No processo 0012180-12.2016.5.15.0045 houve aproveitamento das diligências realizadas em dezembro de 2020 nos autos 0010351-03.2015.5.15.0151 da 3ª Vara do Trabalho de Araraquara, conforme artigo 5, § 1º, I, do Provimento GP-CR nº 10/2018.

Nos demais processos acima observados, a Secretaria procedeu com o cadastro do processo no sistema EXE15, em observância ao artigo 5º do Provimento GP-CR nº 10/2018. Entretanto, os mandados foram expedidos sem a data da desconsideração da personalidade jurídica em desacordo com o modelo padronizado pela Corregedoria.

PENDÊNCIAS DE BACENJUD

Ao analisar o painel do sistema PJe da Unidade, com os *chips* “BACENJUD” e “BACENJUD - protocolar”, verificou-se a existência de 61 (sessenta e um) processos. Desse total, o mais antigo sem tramitação é o 0011678-73.2016.5.15.0045, que foi sobrestado em agosto de 2019 para que a execução prossiga no processo piloto. Parte dos processos estão com *chips* equivocado, assim como o acima mencionado, o que dificulta a gestão célere dos processos nesta fase inicial da execução, que deveriam ser realizados prioritariamente, especialmente em face da natureza alimentar do crédito.

No processo 0002148-84.2012.5.15.0045 houve determinação para tentativa de constrição de numerário via convênio SISBAJUD em 8/1/2021, o protocolo foi realizado no dia 26 do mesmo mês e o resultado colhido no dia 28. Houve bloqueio do valor integral, as partes foram intimadas e o processo aguarda desde fevereiro de 2021 na tarefa “Prazos Vencidos” com os *chips* “BACENJUD - protocolar” e “Prazo Vencido Pós Sentença”.

Observou-se, ainda, que não há processos pendentes com o *chips* “BACENJUD - reiterar”.

OTIMIZAÇÃO DAS EXECUÇÕES - DILIGÊNCIAS ANTERIORES - REUNIÃO DE EXECUÇÕES

Os procedimentos estabelecidos pelas Ordens de Serviço CR nº 05/2016, 07/2016 09/2018 e Provimento GP-CR nº 10/2018, visam à otimização dos procedimentos da execução com a concentração de atos, em especial a consulta às diligências realizadas em face do mesmo

devedor antes da expedição de novo mandado para aproveitamento das informações colhidas anteriormente, a reunião de execuções e a solicitação de reserva de crédito.

Em consulta ao sistema PJe da Vara do Trabalho, observou-se o cumprimento aos normativos mencionados nos processos 0010906-76.2017.5.15.0045, 0012471-75.2017.5.15.0045 e 0001334-72.2012.5.15.0045.

Por outro lado, verificou-se, no caso do processo 0010349-60.2015.5.15.0045, que foi expedido mandado de pesquisa patrimonial apesar de haver Certidão de Execução Frustrada no processo 0000362-95.2014.5.15.0057, restando descumprido o disposto no artigo 5º do Provimento GP-CR nº 10/2018 que prevê a dispensa da expedição do mandado quando constatada a existência de certidão de execução frustrada contra o(s) mesmo(s) devedor(es), observado o prazo estipulado no artigo 15.

O artigo 5º do Provimento GP-CR nº 10/2018 prevê a dispensa da expedição de mandado também nos casos em que houver bem penhorado em outro processo, oportunidade em que a Unidade poderá solicitar reserva de crédito. Verificou-se que a Unidade solicitou reserva de numerário para o processo 0118100-19.2009.5.15.0045, em cumprimento ao dispositivo ora analisado.

No que diz respeito à reunião de execuções, verificada a tarefa "Aguardando final do sobrestamento", no sistema PJe da Unidade, constatou-se que os processos 0012345-59.2016.5.15.0045 e 0010802-84.2017.5.15.0045 foram sobrestados após a determinação de reunião de execuções, conforme disposto no artigo 2º do Comunicado CR nº 05/2019.

EXECUÇÃO FISCAL OU EXCLUSIVAMENTE PREVIDENCIÁRIA

A respeito do cadastro de processos de execução fiscal ou exclusivamente previdenciária no sistema EXE15, na forma da Ordem de Serviço CR nº 02/2019, observou-se o devido cadastramento nos processos 0000048-25.2013.5.15.0045 e 0010694-89.2016.5.15.0045.

SEMANA NACIONAL DE CONCILIAÇÃO - AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO NA EXECUÇÃO

Por fim, no tocante à realização semanal de audiências de conciliação em processos na fase de execução, na forma do artigo 108, II, da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, a Unidade informou no relatório de autoinspeção o não cumprimento.

Igualmente, informou a não realização de pautas ordinárias de audiência, exclusivamente formadas por autos em fase de execução e que não foram voluntariamente pagos após a citação do artigo 880 da CLT durante a Semana Nacional de Conciliação, conforme estabelece o artigo 111 da Consolidação mencionada.

Entretanto, informou que houve, em dezembro de 2020 (a partir da Semana Nacional de Execução), o levantamento dos processos com valores aptos a serem liberados e seu cumprimento.

1.3.2.2. FASE INTERMEDIÁRIA

a) Execução não garantida ou parcialmente:

Missão: Pesquisar sócios ocultos, utilizando o SIMBA e o CCS, se for o caso.

Fator crítico de sucesso: Análise dos registros realizados no sistema EXE15 pelo Oficial de Justiça.

Fator crítico de sucesso 1: Caso a reclamada não faça parte do rol de grandes devedores, realizar a pesquisa avançada em busca de sócios ocultos, na hipótese de ostentação de patrimônio.

b) Execução garantida:

Missão: Aperfeiçoar a penhora e expropriar, até o trânsito em julgado da execução.

Fator crítico de sucesso: Analisar a garantia da execução.

Fator crítico de sucesso 1: Caso encontrados bens que garantam a execução: verificação dos ônus e respectivo registro no sistema EXE15, Qualidade na intimação dos proprietários e todos os interessados.

Fator crítico de sucesso 2: Hasta/alienação: Liberação do(s) bem(ns) no sistema EXE15 para inclusão em hasta, qualidade na intimação dos envolvidos quando designada a hasta.

1.3.2.2.1. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL E PRODUTIVIDADE (GUT, IGEST E PROCEDIMENTOS)

Pesquisa por amostragem no período de 15/3 a 5/4/2021 :

DILIGÊNCIAS E CERTIDÕES LAVRADAS PELO OFICIAL DE JUSTIÇA

Quando não localizados bens livres e desembaraçados, registrados em nome dos devedores, que possam garantir total ou parcialmente a execução, o Oficial de Justiça deverá lavrar certidão negativa com declaração de insolvência, de acordo com o modelo padronizado pela Corregedoria, que será registrado no sistema EXE15, conforme preconizam as Ordens de Serviço CR nº 05 e nº 07/2016.

Analisando o processo 0011823-95.2017.5.15.0045 verificou-se que em 28/2/2020 foi expedido mandado padronizado de pesquisas básicas e em 9/3/2020 o Oficial de Justiça

anexou certidão negativa, sem utilização do modelo padronizado, descumprindo as Ordens de Serviço CR nº 05 e nº 07/2016. Ante a certidão, foi determinada a suspensão da execução. O processo encontra-se na tarefa “Aguardando final de sobrestamento”.

De modo semelhante tramitou o processo 0011521-66.2017.5.15.0045, no qual foi expedido mandado de pesquisa básica padronizado em 11/2/2020. Em 31/3/2020 o Oficial de Justiça anotou no sistema EXE15 tratar-se de execução frustrada e anexou certidão negativa ao sistema PJe, todavia sem utilização do modelo padronizado, descumprindo as Ordens de Serviço CR nº 05 e nº 07/2016. De outro lado, anexou adequadamente ao sistema EXE15 o documento Rascunho, com anotações que podem ser úteis ao prosseguimento da execução. O MM. Juízo não analisou tal documento e, ante a certidão, foi determinada a suspensão da execução. O processo encontra-se na tarefa “Aguardando final de sobrestamento”.

No processo 0011408-49.2016.5.15.0045, o Oficial de Justiça certificou em 29/4/2020 que um dos executados já tem um imóvel penhorado na 1ª VT de Araraquara. Constatou-se, assim, que o GIE não consultou previamente o sistema EXE15, expedindo mandado de forma desnecessária e descumprindo a Ordem de Serviço CR nº 5/2016. Ante a certidão, em 28/5/2020, foi determinada a reserva de numerário perante aquele Juízo e expedição de ofícios ao Cartório de Registro de Imóveis - CRI de Londrina/PR, solicitando cópias das certidões de matrículas de outros dois imóveis. Em 6/11/2020 foi solicitada transferência de numerário remanescente da reclamada em processo em trâmite pela 2ª VT de Jacaréí. Em 4/2/2021 foi determinada reiteração dos ofícios ao CRI de Londrina/PR e também penhora no rosto dos autos em processo em trâmite pela 7ª Vara Cível de Londrina/PR e também perante a 1ª Vara de Família de Londrina-PR. O processo encontra-se na tarefa “Prazos Vencidos” desde 18/2/2021.

No processo 00011206-38.2017.5.15.0045 foi expedido mandado padronizado de pesquisas básicas em 4/5/2020. Em 2/6/2020 o Oficial de Justiça anexou certidão positiva com penhora a termo de um imóvel, promovendo o devido cadastro no sistema ARISP e no sistema EXE15. Em 17/7/2020 foi determinada expedição de carta precatória para São Paulo, local do imóvel penhorado. Em 17/8/2020 foi anexada informação sobre a ocorrência de hasta pública deste imóvel pelo Juízo Cível de Santo Amaro-SP. Em 11/11/2020 foi anexada informação de que o imóvel foi arrematado em processo em trâmite pela 2ª Vara do Trabalho de Osasco, no qual havia anteriormente penhora no rosto dos autos. Em 22/1/2020 foi determinado que se informasse àquela Vara o valor do crédito, solicitando remessa de valores, bem como devolução da deprecata expedida para São Paulo. Com o recebimento do valor e consequente garantia do juízo, em 4/2/2021 foi determinada a intimação das partes nos termos do artigo 884 da CLT. Não houve interposição de embargos e o processo está na tarefa “Prazos Vencidos” desde 18/2/2021, sendo que até o momento não houve liberação de valores.

Quanto à parametrização local, constatou-se que no aspecto do cumprimento de cartas precatórias, o item VII.3 não está consentâneo com o item VI da Ordem de Serviço 5/2016, que determina que serão cumpridas de acordo com as ordens nele exaradas.

PESQUISA AVANÇADA NO JUÍZO

Foram localizados 2 (dois) processos com *chips* CCS: 0193200-92.2000.5.15.0045 e 0050500-59.2001.5.15.0045. No primeiro processo consta que foi utilizado o convênio CCS, todavia sem resultados relevantes.

No processo 0050500-59.2001.5.15.0045, há determinação de 14/8/2018 para realização de pesquisa pelo convênio CCS, todavia até o momento não foi implementada. Foram constatadas diversas tramitações no processo, sem resultado útil à execução. O processo encontra-se na tarefa “Aguardando final de sobrestamento”, sem cumprimento da determinação quanto ao CCS.

Não foram localizados processos com o *chips* SIMBA.

TAREFA CUMPRIMENTO DE PROVIDÊNCIAS - FUNCIONALIDADE GIGS E MECANISMO CHIPS

Em consulta à tarefa “Cumprimento de Providências” no sistema PJe, identificou-se que a Unidade reiteradamente tramita processos para esta sem a atribuição de GIGS. Conforme pesquisa, há 122 (cento e vinte e dois) processos na tarefa, dos quais aproximadamente 36 (trinta e seis) estão sem GIGS (mais antigo processo 0148700-38.2000.5.15.0045, desde janeiro de 2018) e 40 (quarenta) com GIGS vencido (mais antigo processo 0140900-41.2009.5.15.0045, desde agosto de 2020), demonstrando que a Unidade não realiza a gestão dos processos de forma adequada e eficiente, nos termos da Portaria GP-VPJ-CR nº 07/2012, que padroniza as rotinas no âmbito do Processo Judicial Eletrônico.

DESIGNAÇÃO DE PRAÇA/LEILÃO

Ao consultar o painel do sistema PJe da Unidade, verificou-se que não há processos com o *chips* Praça/Leilão – designar.

A unidade liberou bens em todas as hastas públicas de 2020, bem como na primeira de 2021.

BENS EXCLUÍDOS DA HASTA PÚBLICA

O processo 0010499-02.2019.5.15.0045 foi excluído da hasta nº 4/2020 da Divisão de Execução de São José dos Campos para análise de alegação de nulidade da avaliação e penhora por parte do executado. A pendência ainda não foi esclarecida e o processo está na tarefa “Prazos Vencidos” desde 21/10/2020.

O processo 0000110-31.2014.5.15.0045 foi excluído da hasta nº 3/2020 em decorrência de acordo homologado nos autos. O Juízo não determinou o pagamento da comissão do leiloeiro, descumprindo o parágrafo 4º do artigo 25 do Provimento GP-CR nº 4/2019.

INCIDENTES PROCESSUAIS PENDENTES

Em consulta ao sistema e-Gestão, com dados disponíveis até 01/2021, observou-se haver 80 (oitenta) incidentes na liquidação/execução pendentes.

Consultando o escaninho - petições não apreciadas no painel do sistema PJe, verificou-se a existência de 12 (doze) petições de embargos à execução pendentes de apreciação, sendo o processo 0092500-30.2008.5.15.0045 o mais antigo, pendente desde 1/10/2019 na tarefa "Aguardando Final de Sobrestamento"; verificou-se que o incidente já foi processado, está contraminutado e há despacho de 15/5/2020 para sobrestamento ante a necessidade de consulta aos autos físicos para julgamento.

Constatou-se, também, haver 37 (trinta e sete) processos com *chips* "Apreciar Emb Exec". O mais antigo é o processo 0010484-72.2015.5.15.0045, com incidente pendente desde 20/9/2019, que já foi devidamente processado e está sobrestado, pois a questão envolve a atualização monetária dos débitos trabalhistas e já poderia voltar a tramitar, ante recente decisão do Supremo Tribunal Federal sobre o caso nas ADC's nº 58 e 59 e ADI's 5.867 e 6.021. O mesmo ocorre com os processos 0001935-44.2013.5.15.0045, 0010404-40.2017.5.15.0045, 0010454-03.2016.5.15.0045, 0011347-57.2017.5.15.0045 e 0001182-53.2014.5.15.0045.

O já mencionado processo 0092500-30.2008.5.15.0045 tem o segundo incidente mais antigo, de 1º/10/2019, cuja tramitação está suspensa devido à pandemia.

Constatou-se, também, haver 17 (dezessete) processos da fase de execução com *chips* "Apreciar Imp Sent Liq". Sendo o mais antigo o processo 0018600-77.2009.5.15.0045, com incidente de 28/11/2019, que está sobrestado por envolver discussão acerca do índice de correção monetária e já poderia voltar a tramitar, ante recente decisão do Supremo Tribunal Federal sobre o caso nas ADC's nº 58 e 59 e ADI's 5.867 e 6.021, salvo alguma particularidade do caso concreto. Sobrestados por motivo semelhante estão os processos: 0011957-59.2016.5.15.0045, 0056900-45.2008.5.15.0045, 0010404-40.2017.5.15.0045, 0001844-85.2012.5.15.0045 e 0012083-12.2016.5.15.0045. Já o processo 0001903-73.2012.5.15.0045 está sobrestado desde 26/6/2020 por necessidade de consulta aos autos físicos.

Por fim, constatou-se a existência de apenas 4 (quatro) processos na fase de execução, com *chips* "Apreciar ED", todos sobrestados. Os seguintes processos estão sobrestados por necessidade de consulta aos autos físicos: 0144100-08.1999.5.15.0045 (desde 10/8/2020), 0001213-44.2012.5.15.0045 (desde 04/8/2020), 0168300-21.1995.5.15.0045 (desde 18/5/2020).

RECURSOS NA FASE DE EXECUÇÃO

A respeito dos recursos, em consulta ao e-Gestão (referência 01/2021), observou-se a existência de 38 (trinta e oito) agravos de petição sem juízo de admissibilidade.

Em consulta ao painel do sistema PJe da Unidade, foram localizados 17 (dezesete) processos com *chips* “Admissibilidade – AP”. O mais antigo (petição juntada em 19/6/2019) é o processo 0050100-98.2008.5.15.0045, já devidamente apreciado pela instância superior. De forma semelhante, o processo 0011563-86.2015.5.15.0045, que já está no 2º grau. Ressalte-se que o *chips* é uma importante ferramenta de gestão processual e a boa gestão da Unidade depende de sua correta utilização. A Unidade deve, se necessário, abrir chamado junto ao Suporte PJe para regularização do *chips*.

Verificado o painel do sistema PJe da Unidade, não foram localizados processos com o *chips* “Admissibilidade - AIAP”.

Especificamente, quanto à análise de admissibilidade do agravo de petição, observou-se nos processos 0001597-41.2011.5.15.0045 e 0010738-40.2018.5.15.0045 já remetidos à segunda instância, a verificação dos pressupostos intrínsecos e extrínsecos do recurso. Houve determinação para a liberação do valor incontroverso, atendendo ao estatuído no parágrafo 1º do artigo 897 da CLT e no artigo 102, § 2º, da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.

No tocante à tarefa intermediária “Remeter ao 2º Grau”, verificou-se a existência de 1 (um) processo em referida tarefa desde 18/3/2021: 0000809-22.2014.5.15.0045.

Verificou-se, por outro lado, a existência de 10 (dez) processos na tarefa intermediária “Recebimento de Instância Superior”, sendo o mais antigo o processo 0011858-26.2015.5.15.0045, na tarefa desde 5/2/2021.

EXPEDIÇÃO DE RPV E PRECATÓRIO

No tocante à expedição de Ofício Precatório, atividade que implica a baixa nas pendências da fase de execução (itens 381 e 90381 do e-Gestão), verificado o painel do sistema PJe da Unidade, foram localizados 2 (dois) processos contendo o *chips* “RPV-Precatório – expedir”: 0000694-06.2011.5.15.0045 e 0000784-77.2012.5.15.0045. Ambos já arquivados, uma vez que devidamente quitados. A Unidade deve zelar pela adequada utilização dos *chips*, importante ferramenta de gestão processual.

Ainda em relação ao RPV/Precatório, no Painel do sistema PJe não foram localizados processos com o *chips* RPV/Precatório - aguardar pagamento. Consultando o relatório do GIGS - atividade Precatório, foram localizados apenas 15 (quinze) processos.

Não foi possível identificar em qual tarefa, por padrão, a Unidade mantém os processos que estão aguardando pagamento de precatórios, pois dentre os acima mencionados foram localizados processos nas tarefas “Aguardando pgto RPV Precatório” (0168500-37.2009.5.15.0045), “Cumprimento de Providências” (0011140-58.2017.5.15.0045) e “Aguardando Final de Sobrestamento” (0166400-56.2002.5.15.0045).

SISTEMA PJE - ESCANINHO “NOVOS DEPÓSITOS JUDICIAIS”

Em relação ao cumprimento da Portaria CR nº 7/2019, foi informado pela Unidade no relatório de autoinspeção que o escaninho “novos depósitos judiciais” não foi objeto de análise durante a autoinspeção, uma vez que naquele período o sistema PJe não estava tratando adequadamente tal funcionalidade e que tão logo houvesse a regularização, o escaninho seria saneado. A funcionalidade já está regularizada há tempos e, até o momento, não houve o saneamento.

Foram constatados 155 (cento e cinquenta e cinco) processos no escaninho, sendo 0011199-12.2018.5.15.0045 o mais antigo da execução, com depósito de 19/1/2021, até o momento sem deliberação.

EXECUÇÃO FRUSTRADA - SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO

Verificou-se que, após lavrada certidão negativa pelo Sr. Oficial de Justiça, o MM. Juízo determina a suspensão da execução pelo prazo de 1 (um) ano, em cumprimento ao artigo 116 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho. Exemplo: 0012071-32.2015.5.15.0045, 0160100-15.2001.5.15.0045 e 0012185-97.2017.5.15.0045.

Nos casos acima, o MM. Juízo não determina a indisponibilidade de eventuais bens imóveis do(s) executado(s), a ser inserida eletronicamente por intermédio do site da Central Nacional de Indisponibilidade de Bens – CNIB, conforme determina o artigo 16, do Provimento GP-CR nº 010/2018. No processo 0160100-15.2001.5.15.0045 há uma petição de 21/5/2020, ainda não apreciada, com requerimentos do credor acerca de providências na execução.

Em todos os casos, a determinação do MM. Juízo é para os autos retornarem conclusos após o decurso do prazo de um ano de sobrestamento.

ARQUIVO PROVISÓRIO

Foram localizados processos no arquivo provisório, nos quais, decorrido um ano da suspensão da execução frustrada, foram renovadas pesquisas, que novamente resultaram negativas, sendo então determinado o arquivamento provisório, aguardando-se a prescrição intercorrente. Exemplos: 0001411-47.2013.5.15.0045 e 0001298-64.2011.5.15.0045.

FALÊNCIA - RECUPERAÇÃO JUDICIAL

No caso de falência ou recuperação judicial, o MM. Juízo determina o arquivamento provisório após expedição das certidões de habilitação do crédito do autor, a exemplo dos processos 0010643-44.2017.5.15.0045 e 0010786-96.2018.5.15.0045, cumprindo o determinado no artigo 114 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, inclusive quanto à sinalização com *chips*.

No entanto, foi informado pela Unidade no relatório de autoinspeção que as certidões de habilitação do crédito não atendem aos requisitos estabelecidos no parágrafo 2º do artigo 112 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho. De outro lado, foi informado que o MM. Juízo atende aos requisitos estabelecidos nos artigos 163 e 164 da mencionada Consolidação, ao expedir certidão de habilitação de crédito previdenciário nas reclamações trabalhistas ajuizadas contra a massa falida.

REUNIÃO DE EXECUÇÕES (PEPT - REEF)

No tocante à reunião de execuções por meio do Plano Especial de Pagamento Trabalhista (PEPT), prevista no artigo 151 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, a Unidade informou no relatório de autoinspeção não ter ocorrido situação que ensejasse a sua aplicabilidade. De igual forma, noticiou não ter observado os requisitos previstos para a instauração do Regime Especial de Execução Forçada (REEF), previsto no artigo 154 da Consolidação supramencionada.

PROCESSOS MAIS ANTIGOS EM TRAMITAÇÃO

Por fim, foram verificados, ainda, os processos mais antigos da Unidade, em tramitação na fase de execução:

- 0034800-87.1994.5.15.0045 - mais antigo em tramitação com 9.350 (nove mil trezentos e cinquenta) dias. Migrado ao sistema PJe em 15/12/2017. Em 25/10/2018 foi reconhecido grupo econômico com inclusão de outras executadas ao polo passivo e utilização do convênio BACENJUD. Foi designada audiência de tentativa de conciliação, que resultou em proposta de conciliação no dia 4/12/2018. Houve homologação do acordo em 19/12/2018, com a devida quitação do crédito do reclamante. Em 1º/7/2020 as executadas foram intimadas para comprovar recolhimento das contribuições previdenciárias e edital, o que aconteceu em 25/9/2020. O processo foi devidamente quitado e arquivado em 22/3/2021.
- 0195200-46.1992.5.15.0045 - segundo mais antigo em tramitação com 8.981 (oito mil novecentos e oitenta e um) dias. Migrado ao sistema PJe em 29/11/2017. Em 27/11/2018 foi solicitada reserva de numerário em processo em trâmite na 1ª VT de Campinas. Em 1º/3/2019 foi reiterada a solicitação de reserva. Ante informação de que a execução naquele Juízo não trouxe resultados, foi determinada a solicitação de matrícula pelo convênio ARISP de um imóvel da executada. Em 13/9/2019 foi anexada a matrícula e determinada sua penhora com expedição de carta precatória para avaliação, uma vez que o imóvel está situado na jurisdição de Guarulhos. Em 3/8/2020 foi anexada informação de que o imóvel objeto da deprecata foi adjudicado em outro processo. Em 9/9/2020 foi determinada a suspensão do feito ante a necessidade de consulta aos autos físicos. O processo encontra-se na tarefa "Aguardando final de sobrestamento" desde 9/9/2020.
- 0041400-56.1996.5.15.0045 - terceiro mais antigo em tramitação com 8.979 (oito mil novecentos e setenta e nove) dias. Migrado ao sistema PJe em 30/1/2018. Em 19/8/2019 foi determinada a reserva de numerário junto à VT de Penápolis, além de

nova tentativa de bloqueio de numerário pelo convênio BACENJUD. A execução naquela VT restou infrutífera e em 29/10/2019 foi determinada a suspensão da execução por um ano e decorrido este prazo, o retorno à conclusão para deliberações. Em 6/5/2020 foi determinado o arquivamento provisório do feito, com a fluência do prazo prescricional.

- 0068300-76.1996.5.15.0045 - quarto mais antigo em tramitação com 8.874 (oito mil oitocentos e oitenta e quatro) dias. Migrado ao sistema PJe em 24/1/2018, com determinação de reunião de execução ao presente feito e tentativa de constrição pelos convênios BACENJUD e CENSEC. Determinada também a reserva de numerário no processo de inventário de um dos executados. Ante os resultados negativos das tentativas de constrição, em 14/5/2019 foi determinada a suspensão da tramitação do feito por um ano. Em 13/5/2020 foi determinada, e cumprida, expedição de ofício à Vara da Família solicitando informações sobre o processo de inventário. Em 11/1/2021 foi determinada a reiteração do ofício solicitando informações sobre o processo de inventário. Não houve resposta aos ofícios. Em 18/3/2021 foi determinado o arquivamento provisório do feito ante as frustradas tentativas de localização de bens dos executados.
- 0107800-52.1996.5.15.0045 - quinto mais antigo em tramitação com 8.866 (oito mil oitocentos e sessenta e seis) dias. Migrado ao sistema PJe em 24/11/2017, com determinação de inclusão dos executados no convênio SERASA e expedição de ofícios solicitando cópias de procurações e renovação de tentativa de constrição de numerário pelo convênio BACENJUD. Em 14/3/2019 foi determinada expedição de mandado de pesquisas básicas. Expedido o mandado, o Oficial de Justiça certificou, por consulta ao sistema EXE15, a existência de penhora de imóvel em processo em trâmite pela VT de Pindamonhangaba. Em 13/9/2019 foi determinada a inclusão dos executados no BNDT e reserva de valores junto à VT de Pindamonhangaba. Em 17/12/2019 foi determinado o sobrestamento do feito. Em 18/6/2020 constatou-se que o processo em trâmite naquela VT na realidade tratava-se de carta precatória e, então, foi solicitada a reserva de valores nos autos principais, em trâmite pela 16ª VT de São Paulo. Em 1/7/2020 foi anexada aos autos resposta indeferindo a reserva requerida. Em 27/11/2020 foi determinada a penhora do imóvel, com registro no convênio ARISP e expedição de mandado para avaliação. Em 4/2/2021 foi anotada a penhora pelo convênio ARISP. Até o momento não foi expedido o mandado de avaliação. O processo está na tarefa "Preparar expedientes e comunicações" desde 27/11/2020.

1.3.2.3. DISPOSIÇÕES FINAIS

Missão: Pagar o crédito, com as cautelas legais.

Fator crítico de sucesso: Liberação de todos os valores, restrições e cadastros que possam ter reflexos futuros, como BNDT, RENAJUD, SERASA, CENIB e a inativação do processo no sistema EXE15.

1.3.2.3.1. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL E PRODUTIVIDADE (GUT, IGEST E PROCEDIMENTOS)

Pesquisa por amostragem no período de 16 a 17/3/2021 :

PROCESSOS PENDENTES DE FINALIZAÇÃO

A partir da análise dos dados do e-Gestão, comparando a situação correicional anterior, com dados até 08/2020, e a atual, com dados de 10/2020 a 01/2021, verificou-se o agravamento na quantidade de processos pendentes de finalização na fase de execução, de 1.770 (mil setecentos e setenta) para 1.855 (mil oitocentos e cinquenta e cinco) .

SALDO DE DEPÓSITO DE CONTAS JUDICIAIS

O Ato Conjunto CSJT/GP/CGJT nº 01/19 e o Comunicado CR nº 13/2019 abordam a necessidade de certificação quanto à ausência de saldo dos depósitos em contas judiciais antes do arquivamento. Ao analisar os processos 0011055-77.2014.5.15.0045, 0001311-92.2013.5.15.0045, 0011679-92.2015.5.15.0045, 0011902-74.2017.5.15.0045, 0010606-22.2014.5.15.0045, 0011482-06.2016.5.15.0045 e 0001156-89.2013.5.15.0045 no painel “Arquivados” do sistema PJe, verificou-se a correta inclusão de certidão negativa de saldo em contas judiciais antes do arquivamento. Entretanto, houve descumprimento de referidas normas nos processos 0010034-66.2014.5.15.0045, 0010251-70.2018.5.15.0045, 0010580-53.2016.5.15.0045 e 0010170-38.2017.5.15.0084 (redistribuído em 21/2/2017), como demonstrado a seguir.

Vale a pena destacar que a certificação quanto à ausência de saldo dos depósitos em contas judiciais antes do arquivamento não é um mero protocolo a ser realizado para os fins do cumprimento do Comunicado CR nº 13/2019, não bastando uma verificação parcial das contas do processo, como é o caso dos processos 0010034-66.2014.5.15.0045 e 0010251-70.2018.5.15.0045, arquivados em 2/3/2020 e 1º/10/2020, nos quais consta saldo ativo em conta indicada no Sistema Garimpo em agosto/2020. No processo 0010034-66.2014.5.15.0045, o depósito efetuado em 5/9/2014 refere-se ao pagamento dos honorários periciais prévios efetuados pela reclamada. Já no processo 0010251-70.2018.5.15.0045 o valor refere-se ao depósito recursal efetuado em 5/10/2018.

O comunicado CR nº 13/2019 dita procedimentos a serem observados no arquivamento de processos judiciais, independentemente da fase processual em que os processos se encontrem.

No processo 0010580-53.2016.5.15.0045, arquivado em 12/7/2019 após o trânsito em julgado em 12/6/2019, também há certidão de inexistência de saldo lavrada em 12/7/2019 pelo diretor de secretaria. Entretanto, o depósito recursal efetuado em 25/2/2019, encontra-se com saldo ativo no sistema Garimpo em agosto/2020.

Situação semelhante ocorreu no processo 0010170-38.2017.5.15.0084 (redistribuído em 21/2/2017) arquivado em 8/11/2019, após a homologação de acordo formalizado perante o

CEJUSC. Não obstante a certidão de inexistência de saldo lavrada em 8/11/2019, constata-se saldo ativo no sistema Garimpo em agosto/2020, referente ao depósito recursal do recurso de revista.

Por outro lado, diante do cumprimento do normativo que regula a inexistência de saldo disponível no processo 0001156-89.2013.5.15.0045, constata-se, ainda, que a liberação dos honorários periciais se deu de acordo com a Portaria Conjunta GP-VPA-VPJ-CR nº 002 e 003/2020, de 19 de março e de 24 de março de 2020, respectivamente, que recomendou aos magistrados que as liberações de valores ocorram preferencialmente mediante transferência de crédito diretamente para a conta bancária do beneficiário ou do seu advogado, com poderes específicos para o ato.

Situação idêntica ocorreu no processo 0010210-74.2016.5.15.0045, no qual o saldo remanescente foi transferido para a conta indicada pela reclamada. Todavia, não há nos autos elementos que indiquem que a Unidade realizou a pesquisa para verificação de eventuais processos de execução em face do mesmo devedor antes da devolução do valor remanescente, conforme determina o artigo 121 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho e artigo 4º do Comunicado CR nº 13/2019. Neste caso específico, a reclamada parece ser notoriamente solvente, o que torna despendioso o repasse de crédito a outros processos.

Em consulta ao painel do sistema PJe, identificou-se a inexistência de processos que aguardam consulta de saldo em conta judicial para remessa ao arquivo definitivo. Nessa linha, verificou-se que não há processos na tarefa “Cumprimento de Providências” da fase de execução, com os *chips* “Contas – consultar” e “Contas – aguardar comprovante”.

Os procedimentos acima expostos denotam o zelo na expedição de certidão de contas zeradas e coadunam com as diretrizes da Portaria GP-VPJ-CR nº 07/2012, que prevê a tramitação célere e efetiva dos autos, o que pressupõe, nos termos do artigo 2º, III, da norma, a análise do processo e a realização de todos os atos que o impulsionem, para o próximo ato que independa de procedimentos internos.

Não se olvide, porém, a necessidade de observar o comunicado CR nº 13/2019, certificando-se a inexistência de saldo em conta vinculada, em todas as fases processuais, inclusive, em relação a todas as contas judiciais vinculadas ao processo. Ademais, ressalta-se que a celeridade verificada na tarefa beneficia o arquivamento dos autos, o que impacta diretamente os mesoindicadores M01 - Acervo, M04 - Congestionamento e M05 - Força de Trabalho.

PROCESSOS ARQUIVADOS - EXTINÇÃO DA EXECUÇÃO

O arquivamento definitivo do processo de execução, no âmbito da Justiça do Trabalho, decorre da declaração, por sentença, da extinção da execução, pela verificação de uma das hipóteses contempladas nos incisos II, III, IV e V do artigo 924 do CPC, por se achar exaurida a prestação jurisdicional, conforme estabelece o artigo 119 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, assim como Comunicados CR nºs 05 e 16/2019.

Ao analisar os processos 0010101-26.2017.5.15.0045, 0012438-85.2017.5.15.0045, 0011055-77.2014.5.15.0045, 0001311-92.2013.5.15.0045, 0011679-92.2015.5.15.0045, 0010034-66.2014.5.15.0045, 0010251-70.2018.5.15.0045, 0011902-74.2017.5.15.0045, 0010606-22.2014.5.15.0045 e 0011482-06.2016.5.15.0045 identificou-se o correto lançamento do movimento de extinção da execução nos processos.

Os processos 0010101-26.2017.5.15.0045 e 0012438-85.2017.5.15.0045, tratam-se de execução provisória arquivadas definitivamente, as quais tiveram o registro regular dos movimentos de encerramento da execução. Tendo em vista que a ExProvas é uma classe processual da execução, é preciso registrar o encerramento da execução para finalizar o processo, lançando-se o movimento “extinta a execução ou o cumprimento da sentença”, por meio da tarefa “minutar sentença”, como foi feito zelosamente pela Unidade em ambos os processos.

Constata-se que no processo 0010251-70.2018.5.15.0045, a exclusão dos dados dos executados do sistema BNDT foi devidamente lançada.

Quanto ao processo 0010170-38.2017.5.15.0084 (redistribuído em 21/2/2017), além da inconsistência informada no item acima, observou-se no sistema PJe que houve correção ao primeiro lançamento efetuado referente ao acordo homologado perante o CEJUSC de 1º grau. Conforme a tabela unificada de movimentos do e-Gestão, havendo acordo em processos na fase de execução ou após a prolação de sentença, o movimento a ser lançado é “homologado o acordo em execução ou em cumprimento de sentença (valor do acordo)”, como de fato foi corrigido pela Unidade. Além disso, antes do arquivamento é necessário lançar o movimento “extinta a execução ou o cumprimento da sentença por cumprimento integral do acordo”, por meio da tarefa “Minutar Sentença”, o qual ainda deve ser saneado.

Situação idêntica ocorreu no processo 0001958-58.2011.5.15.0045, que teve o acordo homologado em execução em agosto/2018 e não foi lançado o movimento de extinção. Registre-se que foram levantadas as restrições do Convênio RENAJUD.

No tocante à necessidade de extinção da execução antes do arquivamento do processo, embora a unidade tenha saneado 293 (duzentos e noventa e três) processos durante a autoinspeção, conforme informado na Seção IV, em consulta ao relatório “processos arquivados sem extinção da execução”, extraído a partir da funcionalidade Relatórios Gerenciais do sistema PJe, foram encontrados alguns processos arquivados sem o registro do movimento adequado, conforme previsto nos normativos. Como exemplo, citam-se os processos 0000829-47.2013.5.15.0045, 0010387-33.2019.5.15.0045, 0011100-42.2018.5.15.0045 e 0011281-77.2017.5.15.0045.

Consultando estes processos, verificou-se que a determinação de arquivamento pautou-se no disposto na Portaria AGU nº 893/2013 e no Comunicado GP-CR nº 7/2014 deste Tribunal, declarando-se esgotados os atos para satisfação do crédito previdenciário, visto que inferior a R\$ 20.000,00, ou ainda, no permissivo do parágrafo único do artigo 1º do Capítulo CUST das Normas da Corregedoria do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região.

Além disso, por este relatório também podemos detectar outras inconsistências, por exemplo, processos que não deveriam ter sido arquivados definitivamente. Neste viés, em relação ao processo 0000430-81.2014.5.15.0045, verifica-se que foi arquivado em 9/10/2019, após a expedição de certidão para habilitação do crédito do exequente perante ao Juízo Falimentar. De fato, não se trata de uma sentença de extinção, portanto a ausência deste movimento não afronta os normativos citados. Entretanto, a remessa do processo ao arquivo definitivo contraria o Comunicado CR nº 05/2019, de 14/2/2019, e o artigo 114 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.

Na mesma esteira, verificam-se os processos 0010141-08.2017.5.15.0045, 0011062-98.2016.5.15.0045, 0010138-87.2016.5.15.0045, 0000615-27.2011.5.15.0045, 0000738-20.2014.5.15.0045, 0001887-56.2011.5.15.0045 e outros, os quais, respectivamente, foram arquivados definitivamente em 11/10/2019, 2/9/2019, 7/1/2020, 27/8/2019, 15/8/2019 e 8/10/2019, após expedição de certidão para habilitação do crédito do exequente perante ao Juízo Falimentar ou à Recuperação Judicial.

PROJETO GARIMPO

Por força do Ato Conjunto CSJT.GP.CGJT nº 1, de 14 de fevereiro de 2019, foi implementado neste Regional o Projeto Garimpo, para gestão de saldos remanescentes em processos judiciais, especialmente para aqueles arquivados até 14 de fevereiro de 2019, os quais passaram a ser designados como acervo privativo da Corregedoria Regional, conforme disposto na Ordem de Serviço CR nº 1/2020, alterada pela Ordem de Serviço CR nº 9/2020.

Em consulta ao sistema Garimpo, foram localizados vários processos com irregularidades, a seguir identificados:

Ao consultar o processo 0000445-55.2011.5.15.0045 (físico e migrado), arquivado em 9/4/2018, verificou-se que há um saldo significativo em depósito efetuado em 26/10/2016, o qual está vinculado no sistema Garimpo com saldo indicado em novembro de 2019. Ademais, após o arquivo definitivo do processo foi carregado extrato com a indicação de ação rescisória.

O processo 0001196-42.2011.5.15.0045, físico e migrado foi arquivado em 13/8/2018, possui saldo ativo em agosto de 2020 vinculado no sistema Garimpo, referente ao crédito do autor depositado em abril de 2018, cujo valor foi objeto de guia de retirada expedida e não sacada.

O processo 0000846-54.2011.5.15.0045, físico e migrado foi arquivado em 6/11/2017, possui saldo ativo em agosto de 2020 vinculado no sistema Garimpo, referente à devolução de valores em outubro de 2017, creditados a maior a favor do perito.

O processo 0010765-57.2017.5.15.0045, arquivado em 10/1/2019 teve acordo homologado perante o CEJUSC do 2º grau, todavia, o movimento "homologado o acordo em execução ou em cumprimento de sentença (valor do acordo)" sequer foi lançado. Prejudicado o recurso ordinário interposto pela reclamada, não houve deliberação acerca do depósito

recursal efetuado em fevereiro/2018, o qual está indicado no sistema Garimpo com o saldo ativo em novembro/2019.

Registra-se, ademais, que há valores passíveis de imediata liberação em todos os processos acima mencionados, nos termos do artigo 17 e seguintes da Ordem de Serviço supramencionada.

Também foram identificados por meio da consulta ao sistema Garimpo, aproximadamente, 64 (sessenta e quatro) lançamentos com valores abaixo do limite estabelecido na Recomendação GCGJT nº 09/2020 e Ordens de Serviço CR nº 01 e 09/2020. Para identificá-los no sistema Garimpo, devem ser utilizados 3 filtros, saldo máximo, data de arquivamento e Vara associada. Tais normativos estabelecem priorização nas atividades de identificação de contas judiciais com valores considerados ínfimos, o que não vem sendo observado pela Unidade. Por amostragem, citam-se os processos 0011133-37.2015.5.15.0045 e 0001837-30.2011.5.15.0045.

Por oportuno, é importante ressaltar que nos casos envolvendo valores irrisórios, assim considerados aqueles inferiores a R\$ 150,00 (cento e cinquenta) reais, conforme assentado pela Recomendação supracitada, as Varas do Trabalho não deverão proceder à análise prévia, a fim de identificar o efetivo titular dos valores remanescentes. A análise somente será realizada caso, após a publicação do edital, haja manifestação de eventuais interessados no sentido de reclamar para si a liberação desses valores, cabendo ao Magistrado a análise do caso. Portanto, uma vez publicado o edital e inexistindo manifestação das partes, os valores depositados nos processos relacionados deverão ser convertidos em renda da União.

Tais esclarecimentos, aliás, já foram explicitados por esta Corregedoria em resposta à consulta efetuada por meio do PROAD 17071/2020, cuja decisão foi encaminhada a todas as Unidades em 10/8/2020 para ciência.

Por fim, no que diz respeito às medidas a serem adotadas acerca da disponibilidade de recursos identificados pelo Projeto Garimpo no âmbito da Justiça do Trabalho em face da pandemia do COVID-19, na forma do artigo 10 da Ordem de Serviço CR nº 01/2020 (alterada pela Ordem de Serviço CR nº 09/2020), verificou-se que a Unidade não efetuou remessa à Corregedoria Regional de cópia dos editais e decisões praticados em observância aos normativos, por meio de pedido complementar no PROAD 16751/2020, autuado especialmente para este fim.

2. AUTOINSPEÇÃO

A autoinspeção da Unidade foi realizada no período de 18 a 31/1/2021, portanto, dentro dos parâmetros da norma, haja vista que a Ordem de Serviço CR nº 10/2020 dispôs a data final de 31/1/2021 para apresentação da autoinspeção ordinária anual.

Quanto à autoinspeção propriamente dita, verificou-se que foram observados os requisitos para elaboração e apresentação do documento, como informação da equipe participante e

assinatura dos Juízes por ocasião da anexação ao PJeCor. Também foi verificado que a Unidade apresentou o anexo com os quadros de audiência.

A Vara informou que foram realizados diversos saneamentos e tramitações de processos.

No respectivo formulário a Unidade informou que cumpre todos os normativos relativos à fase de conhecimento, com exceção do artigo 60 da CPCGJT, no que tange às hipóteses de prioridade no processamento e julgamento dos processos individuais e coletivos.

A Unidade informou que a determinação de realização de audiências telepresenciais vem sendo cumprida pela Unidade, bem como que há pauta telepresencial regular para ambos magistrados que nela atuam, com a inserção de processos que aguardam audiência de Instrução.

Apresentaram ainda os dados acerca do cumprimento das determinações da ata de correição anterior, mencionando os itens e o resultado das ações adotadas.

Contudo, informaram que, no período da autoinspeção, não foram tramitados processos mais antigos, por fase, visando a redução das respectivas idades médias.

Com relação à fase de conhecimento e ao cumprimento dos itens elencados na ata de correição:

“A disponibilização permanente e consulta dos relatórios do e-gestão (cruzados com dados do SICOND) trouxe um maior controle dos dados estatísticos da Unidade para todos os servidores. Alguns itens que não cumpríamos na integralidade, alteramos os procedimentos para cumprimento, outros prestamos alguns esclarecimentos. Item 5 art. 48 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho - retomado o atendimento presencial, os advogados de forma paulatina, serão intimados para desentranhamento de documentos.

Item 8 art. 60 da CPCGJT - houve a tramitação de parte dos dos processos e o remanescente será tramitado com prioridade dentro do plano de engajamento das fases.

Item 25 art. 108 a CPCGJT - a Unidade ao verificar processos que possuem potencial conciliatório, separa o número do processo para realização de audiência de conciliação em execução. Processos de menor complexidade são realizadas audiências de conciliação no CEJUSC com os mediadores da Unidade. Processos de maior complexidade são incluídos nas pautas telepresenciais dos magistrados, entretanto a realização destas audiências não seguem uma periodicidade semanal”.

No que diz respeito à fase de execução, conforme observado no formulário de autoinspeção, a Unidade informou o descumprimento em alguns aspectos da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, entre eles os artigos 108, II,

111, 112, § 2º, 116 e 122. Foi informado, também, não ter ocorrido situação que ensejasse a aplicação dos artigos 121, § 5º, e 137 que preveem, respectivamente, a abertura de conta na Caixa Econômica Federal para devolução de saldo remanescente e apresentação de Pedido de Providências à Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho caso a pessoa física ou jurídica não mantenha numerário suficiente na conta única cadastrada no sistema BACENJUD para o atendimento à ordem judicial de bloqueio.

Em relação ao cumprimento da Portaria CR nº 7/2019, foi informado que o escaninho “novos depósitos judiciais” não foi objeto de análise durante a autoinspeção, uma vez que naquele período o sistema PJe não estava tratando adequadamente tal funcionalidade e que tão logo houvesse a regularização, o escaninho seria saneado. A funcionalidade já está regularizada há tempos e, até o momento, não houve saneamento.

Foram constatados 155 (cento e cinquenta e cinco) processos no escaninho.

3. METAS

METAS NACIONAIS DO CNJ APROVADAS PELA JUSTIÇA DO TRABALHO

- **Meta 1 [CNJ 2020]:** Julgar quantidade maior de processos de conhecimento do que os distribuídos no ano corrente.

A Unidade não cumpriu a Meta 1 do CNJ (Julgar mais processos que os distribuídos), tendo alcançado índice de 70% de cumprimento.

- **Meta 2 [CNJ 2020]:** Identificar e julgar até 31/12/2020, 92% dos processos distribuídos até 31/12/2018 no 1º grau.

A Unidade cumpriu a Meta 2 do CNJ (Julgar processos mais antigos), pois atingiu índice de 100%.

Com relação aos processos pendentes de solução por ano no relatório do e-Gestão, verificou-se 2 (dois) processos distribuídos em 2010; 1 (um) em 2011; 11 (onze) em 2013; 18 (dezoito) em 2014; 15 (quinze) em 2015, 33 (trinta e três) de 2016; 69 (sessenta e nove) de 2017; 104 (cento e quatro) de 2018, totalizando 241 (duzentos e quarenta e um) processos pendentes de solução até 31/1/2021, sendo o mais antigo o processo 0000110-70.2010.5.15.0045, já anteriormente referido.

No relatório da autoinspeção a Unidade informou que não havia processos pendentes de solução, aptos a julgamento sem a devida conclusão e um processo, excluídos os meta 2, foi levado à conclusão.

- **Meta 5 [CNJ 2020]:** Baixar quantidade maior de processos de execução do que o total de casos novos de execução no ano corrente.

Considerando os dados apurados até janeiro de 2021, verificou-se que a Unidade não atingiu a Meta 5 do CNJ (impulsionar processos à execução), alcançando índice de 92% de cumprimento.

- **Meta 6 [CNJ 2020]:** Identificar e julgar, até 31/12/2020, 95% das ações coletivas distribuídas até 31/12/2017 no 1º grau.

A Unidade cumpriu a Meta 6 do CNJ (priorizar o julgamento das ações coletivas), pois atingiu índice de 100% de cumprimento.

META DA JUSTIÇA DO TRABALHO

- **Meta 5:** Reduzir o prazo médio, em relação ao ano base 2018 em 4% para aqueles TRTs que contabilizaram o prazo médio acima de 200 dias. Tempo Médio de Duração do Processo - 1ª Instância - Fase de Conhecimento (TMDP1c).

A Unidade cumpriu a Meta 5 da JT (Reduzir o tempo médio de duração do processo na fase de conhecimento), tendo alcançado índice de 100%. Por fim, em relação às quantidades de processos tramitados decorrentes das Metas do CNJ antes e depois da realização da autoinspeção, a Unidade informou que no início e no fim dos trabalhos havia 231 (duzentos e trinta e um) processos da Meta 2. Com relação à meta 6 havia 2 (dois) processos no início e no fim da autoinspeção.

4. FORÇA DE TRABALHO

A Resolução nº 219/2016 do CNJ dispõe sobre a distribuição de servidores, de cargos em comissão e de funções de confiança nos órgãos do Poder Judiciário de primeiro e segundo graus e estabelece parâmetros objetivos de distribuição da força de trabalho, vinculados à demanda de processos. Ressalte-se que a mencionada norma estabelece que a distribuição da força de trabalho será revista pelos Tribunais no máximo a cada 2 (dois) anos, a fim de promover as devidas adequações.

Em cumprimento à Resolução, foi elaborado cálculo, com critérios objetivos, que resultou na última norma editada por este E. Regional, ou seja, a Portaria GP nº 77/2019, que aprovou a lotação quantitativa para a primeira instância do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região, considerando as informações sobre a movimentação processual do triênio 2016-2018. Segundo a Portaria, está prevista a lotação de 9 (nove) servidores na Unidade, de acordo com a média trienal de movimentação processual nela existente.

De acordo com os dados administrativos apurados até 31/1/2021, esta Unidade conta com 7 (sete) servidores do quadro efetivo e 2 (dois) servidores extraquadro.

Com base no exposto, o número atual de servidores lotados nesta Vara do Trabalho está de acordo com os parâmetros previstos.

Compõem o quadro de servidores: 1 (um) analista judiciário - área administrativa, 6 (seis) técnicos judiciários - área administrativa e 2 (dois) servidores requisitados. Há 8 (oito) cargos com função comissionada, sendo 2 (duas) FC-02 assistentes, 4 (quatro) FC-04, sendo uma de secretário de audiências e a outra de calculista, 1 (uma) FC-05 assistente de diretor de secretaria, 1 (uma) FC-01 executante e 1 (uma) CJ-03 diretor de secretaria de Vara do Trabalho. Um dos técnicos judiciários não gozam de função comissionada.

Merece atenção o registro que consta no item 3.2 (ausências, exceto férias) do relatório correicional, que apurou dados do período de 10/2020 a 01/2021: nenhuma falta injustificada, 2 (dois) dias para compensação de dias trabalhados em plantão judiciário, 18 (dezoito) dias de compensação de dias trabalhados em recesso, 1 (um) dia para licença para doação de sangue, 2 (dois) dias para licença para tratamento da própria saúde e 11 (onze) dias para participação em curso ministrado pelo TRT.

Por fim, registra-se que há na Unidade 1 (uma) estagiária, do Centro de Integração Empresa Escola.

5. HISTÓRICO DE AÇÕES INSTITUCIONAIS ESPECÍFICAS

Com base no histórico do PROAD nº 4433/2016, que centraliza as informações da Unidade, verificou-se que em face da criticidade de seus índices a Unidade passou a ser acompanhada pela Corregedoria a partir do ano de 2016, quando a Unidade foi incluída no projeto APOIA15.

No histórico do PROAD da Unidade, verificou-se que corriqueiramente apresentou problemas quanto ao elastecimento da pauta e ao conseqüente prejuízo ao prazo médio na fase de conhecimento.

Nas atas de correição anteriores houve determinação para elaboração de planos de ação com medidas concretas que possibilitem reduzir o prazo médio do ajuizamento ao encerramento da instrução, entre elas a reestruturação da pauta de audiências.

Em despacho datado de 29/1/2020, a Excelentíssima Vice-Corregedora Regional teceu elogios quanto à reestruturação da pauta realizada, com antecipação das audiências, inclusão de processos em pauta e alteração de horários.

Já na ata de correição de 19/9/2020, a análise da pauta de audiências restou prejudicada em virtude superveniência das Portarias Conjuntas GP-VPA-VPJ-CR nºs 003 e 005/2020, que dispôs sobre as medidas para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus (COVID-19).

Por sua vez, conforme se observa nos relatórios do IGEST, no período de 1/2018 a 12/2018, a Unidade obteve a colocação 110ª no cenário regional e 1.338ª no cenário nacional; de 1/2019 a 12/2019, a posição 100ª no cenário regional e a de 1.103ª no cenário nacional; e de 1/2020 a 12/2020, a posição 123ª no cenário regional e a 1.409ª no cenário

nacional, demonstrando melhora nas posições entre 2018 e 2019, seguida de piora em 2020.

6. RECOMENDAÇÕES E DETERMINAÇÕES DA ATA ANTERIOR

Na ata de correição anterior, o Excelentíssimo Desembargador Corregedor Regional frisou a necessidade da adoção de providências e/ou estratégias que possam aprimorar a gestão dos processos, para evitar a elevação dos índices no IGEST que comprometem a posição da Unidade no cenário regional e nacional.

Em relação à fase de conhecimento, recomendou à Unidade: apoiar e ampliar a adoção de medidas de incentivo à mediação, com a participação dos servidores da Unidade integrados aos do CEJUSC na realização de audiências por ele realizadas; designar ao menos um servidor da Unidade para auxiliar nos trabalhos, quando se tratar de pautas especiais ou temáticas estruturadas, nos termos do parágrafo único do artigo 9º da Resolução Administrativa nº 04/2017; que as alterações promovidas na composição da pauta sejam regularmente noticiadas em seu PROAD, por meio de pedido complementar, independentemente do Plano de Engajamento Coletivo (PEC) em curso na Unidade; cumprir os normativos da Corregedoria; manter o registro nos autos, mediante despacho, da determinação ou solicitação de envio e expressa anuência do juiz que está na direção do processo, pelas regras de distribuição, antes de proceder à remessa dos autos ao CEJUSC (Art. 75 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho); e observar os termos do Comunicado GP-CR nº 02/2020, que dispõe sobre as gravações das audiências telepresenciais no âmbito das unidades de 1ª instância do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região.

Determinou ainda, em cumprindo à recomendação do Excelentíssimo Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, contida no Ofício Circular SECG/CGJT nº 064/2020, de 26 de agosto de 2020, que os Juízes que realizassem audiências telepresenciais do tipo Iniciais Instruções, sob pena de responsabilidade, em cumprimento ao Ato Conjunto CSJT.GP. VP e CGJT. nº 006, de 4 de Maio de 2020, e ao Ato Nº 11/GCGJT, de 23 de abril de 2020.

A Unidade informou no relatório de autoinspeção que a determinação de realização de audiências telepresenciais vêm sendo cumprida, bem como que há pauta telepresencial regular para ambos magistrados que nela atuam, com a inserção de processos que aguardam audiência de Instrução.

Já em relação aos processos 0010640-84.2020.5.15.0045 e 0010658-08.2020.5.15.0045, anteriormente referidos, verificou-se que persiste o não cumprimento dos termos do Comunicado GP-CR nº 02/2020.

7. ENCAMINHAMENTOS / DETERMINAÇÕES

Inicialmente, a Corregedoria Regional alerta que eventuais determinações sem prazo específico deverão ser cumpridas em **30 (trinta) dias**.

Conceitos utilizados para análise em todas as células:

- **ACERVO:** composto pela idade média dos processos pendentes de julgamento, pendentes de baixa, além dos processos aguardando prolação de sentença e processos conclusos com prazos vencidos;
- **CELERIDADE:** composto pelos indicadores de prazo médio da fase de conhecimento, fase de liquidação e fase de execução;
- **PRODUTIVIDADE:** composto pelos indicadores de taxa de conciliação, taxa de solução e taxa de execução;
- **CONGESTIONAMENTO:** composto pelos indicadores Taxa de Congestionamento no Conhecimento e Taxa de Congestionamento na Execução. Diz respeito ao volume de trabalho represado, em relação à capacidade de atendimento à demanda na fase de conhecimento. Assim, deve ser priorizada a baixa processual, sendo que quanto menos processos pendentes de baixa melhor é a situação da Unidade;
- **FORÇA DE TRABALHO:** representa o total de processos baixados nas fases, por servidor em atividade no dia da apuração.

7.1. FASE DE CONHECIMENTO

7.1.1. Pauta de audiências

AUDIÊNCIAS REALIZADAS

A partir do item 4.1 - Fase de Conhecimento (páginas 8/9 do relatório correicional) e suas representações gráficas, vê-se que o represamento de processos que aguardavam a primeira audiência, entre fevereiro/2019 e fevereiro/2020, experimentou uma redução paulatina, iniciada com 954 (novecentos e cinquenta e quatro), e tendo alcançado 566 (quinhentos e sessenta e seis) processos respectivamente. Todavia, a partir de março/2020, vem apresentando paulatina elevação até atingir seu maior número de represamento, com 1.036 (mil e trinta e seis) processos no último mês da apuração janeiro/2021. Ou seja, há um ano vem se apresentando uma tendência ao aumento do represamento de processos aguardando a primeira audiência.

É possível inferir que as elevações apontadas decorreram da circunstância de pandemia e suspensão dos trabalhos presenciais, porquanto a tendência ao aumento se apresenta a partir de março/2020, quando já instituído o trabalho remoto (Portaria Conjunta GP-VPA-VPJ-CR nº 001/2020, revogada em 24/3/2020).

Anote-se: as quantidades represadas sempre estiveram superiores às de seu grupo de distribuição (2001 a 2500 processos) nos últimos vinte e quatro meses (fevereiro/2019 a janeiro/2021).

No tocante à quantidade de processos que já tiveram uma primeira audiência e, agora, aguardam o encerramento da instrução, a Unidade também tem se mostrado sempre acima das quantidades de seu grupo de distribuição (2001 a 2500 processos) nos últimos vinte e quatro meses (fevereiro/2019 a janeiro/2021). Dentro desse mesmo período, a quantidade de processos represados esteve abaixo da média do Fórum entre outubro/2019 e agosto/2020. Registrou favorável redução ao longo de 17 (dezesete) meses, ou seja, de fevereiro (852 processos) a junho/2020, quando chegou a atingir sua menor quantidade, com 501 (quinhentos e um) processos. Todavia, a partir de então, vem em seguidas elevações, chegando ao total de 791 (setecentos e noventa e um) processos em janeiro/2021. Embora não tenha atingido seu número mais crítico, com 856 (oitocentos e cinquenta e seis) processos aguardando o encerramento da instrução, a Unidade deve se atentar a essa tendência de elevação. Também aqui, a pandemia se evidenciou como fator determinante para os números apurados.

No último trimestre (novembro, dezembro/2020 e janeiro/2021) da apuração compreendida entre fevereiro/2019 a janeiro/2021, registraram-se 1.703, 1.759, 1.827 processos aguardando a primeira audiência e o encerramento da instrução, enquanto, doze meses antes, no trimestre novembro, dezembro/2019 e janeiro/2020, anotaram-se 1.179, 1.168 e 1.216 processos nessas mesmas circunstâncias. Portanto, o montante de processos aguardando a primeira audiência e o encerramento da instrução indica evidente elevação após um ano.

No tocante à quantidade de “Conciliações” (V08)” e processos “Solucionados (V09)” (página 10 do relatório correicional), vê-se a redução da quantidade de ambos mês a mês, razão pela qual, em contrapartida, a quantidade de processos “Pendentes de finalização” (final da página 9 do mesmo relatório correicional), nada obstante favorável redução entre janeiro e junho/2020, retornou ao represamento de 4.050 (quatro mil e cinquenta) processos, quantidade pouco menor que seu número mais crítico de 4.450 processos em fevereiro/2019.

Como se vê, a quantidade de processos que aguardam a prolação de sentença se não é influenciada pela solução de processos, certamente decorre do represamento de processos que aguardam a primeira audiência e aguardam o encerramento da instrução, pois, nessa fase, fica inviabilizada a conclusão para o Juízo para julgamento. A corroborar essa conclusão, em 2020, a META 1 do CNJ [julgar quantidade maior de processos de conhecimento do que os distribuídos no ano] não foi cumprida, alcançando 70%, bem como ainda é desfavoravelmente significativo o índice do mesoindicador CONGESTIONAMENTO do IGest, que elevou-se desde a última correição - de 0,5870, para 0,6495. Esse último dado sempre é um número que requer a atenção das Unidades, porquanto representa a relação volume de trabalho represado e atendimento à demanda, negativamente impactado pela pendência de baixas na fase de conhecimento, baixas essas que dependem diretamente da solução (julgamento) de processos e acordos homologados.

Portanto, **determina-se** que o número de processos que aguardam a primeira audiência e dos que aguardam encerramento da instrução - no último trimestre do levantamento, novembro, dezembro/2020 e janeiro/2021, somaram 1.703, 1.759, 1.827 processos, respectivamente -, bem acima do total de 1.549 (mil quinhentos e quarenta e nove) processos recebidos no ano 2020, **seja objeto de atenção da Unidade**.

A Unidade deve deter sua atenção, inclusive, para evitar processos pendentes de julgamento conclusos com o prazo vencido. Embora seja raro na Unidade, trata-se de aspecto de impacto bastante negativo no mesoindicador ACERVO da Unidade. Também deve ser de observância da Unidade, a quantidade de processos “Solucionados pendentes de finalização na fase”, como se verifica pelo item 4 - QUADRO SINTÉTICO - FASES PROCESSUAIS, 4.1 - Fase de Conhecimento do relatório correicional, cuja quantidade (1.993) também pode ter contribuído negativamente para a elevação do mesoindicador ACERVO da fase de conhecimento ou, quiçá retido um melhor resultado.

Portanto, em razão da essencialidade da realização das audiências telepresenciais à manutenção mínima desta Justiça Especializada, é inegável que a não realização das Iniciais desde abril a janeiro/2021 (onze meses) e das Instruções desde abril a setembro/2020 (seis meses) e a reduzida realização de Instruções, de outubro/2019 a janeiro/2021, e UNAs, de outubro/2020 a janeiro/2021, impactaram negativamente o resultado da Unidade (página 50, item 10.2 - AFERIÇÃO DE RESULTADOS - AUDIÊNCIAS. Resumo - Audiências do relatório correicional). Bem se vê que, nos períodos apontados, foi dada alguma ênfase às audiências de tentativa de conciliação na fase de conhecimento e execução, que podem ter contribuído para atenuar a elevação de processos pendentes de finalização na fase de conhecimento e de execução, como se vê nas páginas 9 e 15, respectivamente, do relatório correicional.

Nada obstante a recomendação do Excelentíssimo Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, contida no Ofício Circular SECG/CGJT nº 064/2020, de 26 de agosto de 2020, reitere-se, a Unidade **só retomou parcialmente as audiências UNAs (25%) e Instruções (17%), a partir de outubro/2020. Ou seja, não é razoável que após 6 (seis) ou, principalmente, 11 (onze) meses as audiências não tenham sido efetivamente retomadas.**

Não é demais salientar que, em atuação concomitante, salvo por um mês, em setembro/2020, e em parte dos meses de maio, junho, julho e dezembro/2020 (por quatro meses), a Unidade contou com, **pelo menos, dois juízes**. Destaca-se que em sete dos doze meses de apuração, a quantidade de juízes em atuação na Unidade superou a média de designações do E. Regional e de seu grupo de distribuição. É o que se pode ver na tabela Dias-Juiz, na página 50 do relatório correicional. Aliás, **o que lhe rendeu a média de 51,5 dias-juiz no período de fevereiro/2020 a janeiro/2021**. Em face disso, **determina-se que a Unidade justifique o longo período sem a retomada significativa das audiências, principalmente das Instruções. Prazo de 15 (quinze) dias.**

GESTÃO DA PAUTA

Por meio de pesquisa ao sistema PJe, valendo-se de *chips* e GIGS, a quantidade de processos que aguardam audiência demonstrou inconsistências, não sendo possível aferir a quantidade precisa. Portanto, resta evidente que a gestão da pauta de audiências necessita de melhorias. **Determina-se** que a Unidade faça o saneamento dos *chips*, associando-os em correspondência à situação do processo e que indique os atos subsequentes para resolver determinadas pendências. Deverá se atentar, principalmente, à desassociação deles, uma vez terminada a tarefa. Nessa hipótese, o processo 0011527-05.2019.5.15.0045. Também deve fazer esse saneamento quanto aos registros na

funcionalidade GIGS, a fim de sanear eventuais inconsistências. Desse modo terá o correto número de audiências pendentes de designação, que não sejam aquelas relativas à Portaria CR nº 04/2017.

FUTURAS DESIGNAÇÕES

Após o saneamento de *chips* e funcionalidade GIGS, além dos 635 (seiscentos e trinta e cinco) processos com *chip* “Audiência-não designada” e 6 (seis) processos em “Triagem Inicial” identificados por esta Corregedoria Regional e das 26 (vinte e seis) UNAs fora da pauta informados pela Unidade, havendo outros processos que aguardam designação de audiências, **determina-se a estrita observância da recomendação do Excelentíssimo Ministro Corregedor Geral, com a inclusão de todos eles em pauta por meio telepresencial. A determinação visa à melhoria da eficiência da Unidade, diminuindo o prazo médio da fase de conhecimento.** É notório que o pleno retorno às atividades presenciais ainda é questão incerta e, em que pese a resistência por parte de advogados quanto às audiências telepresenciais, **recomenda-se** que sejam fomentadas. A determinação visa a assegurar o direito constitucional à razoável duração do processo e, ao mesmo tempo, a preservar outros interesses públicos e sociais incidentes, como o direito à saúde. Sem prejuízo de demais determinações e no prazo de **15 (quinze) dias**, para zerar os eventuais processos pendentes de designação de audiência. Dá-se, assim, cumprimento ao Ato nº 11/GCGJT, de 23 de abril de 2020 e ao Ato Conjunto CSJT.GP.VP e CGJT. nº 006, de 4 de Maio de 2020, que tratam, entre outros assuntos, da realização de sessões de julgamento telepresenciais.

Outrossim, **determina-se** que seja observado rigorosamente o cumprimento com o Comunicado GP-CR nº 02/2020, que dispõe sobre as gravações das audiências telepresenciais no âmbito das unidades de 1ª instância deste Tribunal Regional, sobretudo, quanto à indispensabilidade de confecção de ata de audiência e disponibilização do *link* de acesso à gravação de áudio e vídeo no processo em até 10 (dez) dias, independentemente de requerimento das partes. Tampouco dar-se-á a disponibilização do *link* por outro meio, senão no próprio processo, como estabelece o normativo. Portanto, a Unidade deve se abster de procedimentos alheios ao normativo. Também, determina-se a manutenção da observância do Comunicado GP-CR nº 06/2020 que reitera a divulgação da indispensabilidade da elaboração de ata de audiência telepresencial, na ocasião do ato, para inserção no sistema PJe. Nesse sentido, **determina-se** a disponibilização do *link* de gravação da audiência para os processos 0010640-84.2020.5.15.0045 e 0010658-08.2020.5.15.0045 no prazo de **48 (quarenta e oito) horas**.

A Corregedoria Regional é sensível ao elastecimento da pauta, tendo em vista o prazo em que estiveram suspensas as audiências e a redução de audiências por dia, porquanto as sessões telepresenciais demandam maior tempo para realização. Por outro lado, não pode deixar de cumprir a sua missão institucional de aprimorar a atuação da primeira instância, fundamentando-se na otimização de seus procedimentos, com a incessante busca da celeridade na prestação da tutela jurisdicional.

COMPOSIÇÃO DA PAUTA

Reitere-se que, na autoinspeção realizada no período de 18 a 31/1/2021, foi informada a **pauta regular** semanal do Juíza Titular/Substituto composta de 39 (trinta e nove) audiências, entre 30 (trinta) UNAs e 9 (nove) Instruções, às terças, quintas e sextas-feiras. Quanto à **pauta telepresencial** semanal, a composição é de 35 (trinta e cinco) audiências, entre 20 (vinte) UNAs, 6 (seis) Instruções e 9 (nove) Conciliações.

Informada a **pauta regular** semanal do Juiz Substituto Auxiliar Fixo composta de 32 (trinta e duas) audiências, entre 28 (vinte e oito) UNAs e 4 (quatro) Instruções, às segundas e quartas-feiras. Quanto à **pauta telepresencial** semanal, a composição é de 34 (trinta e quatro) audiências, entre 20 (vinte) UNAs, 6 (seis) Instruções e 8 (oito) Conciliações.

As audiências telepresenciais de conciliação ocorrem em substituição às Instruções que devem ser realizadas pessoalmente, como informado em autoinspeção.

Por outro lado, no sistema PJe, a composição da pauta da Juíza Titular/Substituto encontra-se configurada em 20 (vinte) Iniciais e 5 (cinco) Instruções, isto é, 25 (vinte e cinco) audiências semanais, enquanto a pauta do Juiz Substituto Auxiliar Fixo, com 26 (vinte e seis) Iniciais e 3 (três) Instruções, isto é, 29 (vinte e nove) audiências semanais.

Como se vê, as pautas de audiências da Juíza Titular/Substituto e do Juiz Substituto Auxiliar Fixo verificadas no sistema Pje, mostram-se incompatíveis àquelas informadas em autoinspeção, quanto ao total semanal, havendo variação na qualidade entre UNAs e Iniciais e variação na quantidade de Instruções. As amostras do sistema PJe levam à conclusão de que as pautas semanais efetivamente realizadas são em número inferior às informadas na autoinspeção, ao menos, quanto às audiências de Instrução e com variação das audiências UNAs que, aparentemente, foram substituídas pelas Iniciais.

DATAS DE REALIZAÇÃO DA PAUTA

No tocante às datas para realização das audiências da Unidade, conclui-se que da autoinspeção, em 18 a 31/1/2021, até o levantamento realizado entre os dias 25 e 29/3/2021, houve variação do prazo para realização das audiências na pauta da Juíza Titular/Substituto, assim analisados:

- UNAs do rito sumaríssimo: de 136 dias (4 meses e 16 dias), houve aumento do prazo para realização para 155 dias (5 meses e 5 dias);
- UNAs do rito ordinário: de 288 dias (9 meses e 18 dias), houve redução do prazo para realização para 236 dias (7 meses e 26 dias);
- Instruções do rito sumaríssimo: de 256 dias (8 meses e 16 dias), houve redução do prazo para realização para 204 dias (6 meses e 24 dias);
- Instruções do rito ordinário: de 255 dias corridos (8 meses e 15 dias), houve redução do prazo para realização para 210 dias (7 meses).

Quanto às datas da pauta do Juiz Substituto Auxiliar Fixo, as variações seguem com a seguinte análise:

- UNAs do rito sumaríssimo: de 163 dias (5 meses e 13 dias), houve aumento do prazo para realização para 229 dias (7 meses e 19 dias);
- UNAs do rito ordinário: de 184 dias (6 meses e 4 dias), houve aumento do prazo para realização para 265 dias (8 meses e 25 dias);
- Instruções do rito sumaríssimo: de 317 dias (10 meses e 17 dias), houve redução do prazo para realização para 265 dias (8 meses e 25 dias);
- Instruções do rito ordinário: de 303 dias (10 meses e 3 dias), houve redução do prazo para realização para 263 dias (8 meses e 23 dias).

Portanto, após mais de um mês, evidencia-se a variação do prazo para realização das audiências UNAs, que, em sua maioria, foi elástico. Evidente também que houve a redução do prazo para realização das audiências de Instrução para a pauta de ambos os juízes, demonstrando esforços nesse sentido.

Em face disso, é primordial a manutenção do esforço de magistrados e servidores para manter a ênfase na paulatina redução dos prazos de realização das audiências, bem como para a redução de processos que aguardam a primeira audiência e o encerramento da instrução.

Portanto, considerando a perspectiva de que se mantenha a mesma média de dias-juiz (51,5), ou seja, a atuação concomitante de, pelo menos, dois magistrados na Unidade pelo período de quase 22 (vinte e dois) dias corridos, a Corregedoria Regional determina que os MM. Juízes ampliem a composição e efetiva realização da pauta de UNAs e Instruções, a fim de reduzir o prazo aferido.

Quanto aos processos de procedimento sumaríssimo, na composição da pauta, determina-se que o Juízo acentue a rigorosa observância com o objetivo de torná-lo mais célere que os processos de rito ordinário.

Outro aspecto relevante para o planejamento da pauta diz respeito a configurá-la de forma que sejam próximas as datas de pauta da Juíza Titular/Substituto e do Juiz Substituto Auxiliar Fixo. A título de exemplo, no confronto dos prazos das audiências UNAs do rito sumaríssimo, enquanto a pauta da Juíza Titular/Substituto está para 155 dias, a pauta do Juiz Substituto Auxiliar Fixo conta com 229 dias. Em face disso, **determina-se** a composição de pauta que mitigue o discrepante distanciamento evidenciado, com foco na redução dos prazos referidos acima.

Concomitante às medidas indicadas, **determina-se** que seja mantido, quiçá, ampliado o encaminhamento de processos com grande potencial de acordo ao CEJUSC, com

imprescindível e rigorosa triagem. Nesse sentido, ainda, destaca-se a possibilidade de a Unidade implementar a realização das audiências INICIAIS no CEJUSC, bastando assim disponibilizá-las, nos termos do artigo 10 do Ato CSJT.GP.SG nº 141/2020 e sempre designando, ao menos, um servidor da Unidade para auxiliar nos trabalhos, a título de colaboração, porquanto a atuação do CEJUSC é de natureza complementar. Em face disso, a Corregedoria reafirma a necessária concessão dessa força de trabalho pela Unidade.

Nessa hipótese, será observada a competência do Juiz supervisor do CEJUSC, estabelecida nos parágrafos do referido artigo. Registre-se que, nos termos do artigo 28 daquele Ato, a Resolução CSJT nº 174/2016 será republicada com as alterações por ele promovidas.

Não é demais salientar o que dispõe a Resolução Administrativa nº 4/2017, artigo 6º, parágrafo 5º no sentido de que cabe ao CEJUSC adequar as suas sessões às datas de audiências já designadas no juízo de origem, porquanto a submissão de processos à tentativa de conciliação não deve trazer prejuízo ao normal andamento do respectivo procedimento e, preferencialmente, não implicar a sua retirada da pauta originária.

Por amostragem, foi verificado que a Unidade **racionaliza a pauta**, organizando-a por complexidade da matéria ou por advogado comum a todas as ações trabalhistas. **Determina-se** que seja mantida essa forma de atuação, porquanto se trata de boa prática e customização que resultam em melhor aproveitamento da pauta de audiências.

7.1.2. Normativos

FUNCIONALIDADE GIGS E MECANISMOS *CHIPS*

Ordem de Serviço nº 02/2015 - Utilização da funcionalidade GIGS. Segundo a pesquisa realizada pela Corregedoria Regional, os relatórios da funcionalidade GIGS apresentaram processos com o prazo vencido, sem a necessária tramitação. Ordem de Serviço nº 04/2019. Utilização de mecanismo *chip*. Segundo a amostragem de processos analisados, a Unidade embora faça alguns registros tanto no GIGS, quanto em mecanismos *chips*, não o faz com a atenção necessária. Não basta o mero registro, se as informações obtidas ou apresentadas por esses mecanismos não são utilizadas para a gestão da Unidade. Em face disso, determina-se que a Unidade dê andamento aos processos cujos prazo estejam vencidos. **Prazo de 15 (quinze) dias.**

Os *chips* consistem em mecanismos para exibir ao usuário a situação do processo, com títulos pré-definidos, indicando próximos atos para resolver determinadas pendências. É útil o uso do mecanismo *chips*, desde que a Unidade compreenda que cada processo pode apresentar vários *chips* dos diversos tipos, desde que não sejam incompatíveis entre si. É possível que a incompatibilidade tenha se dado, porque falta à Unidade a habitualidade em desassociar os *chips*, mediante a resolução da pendência por ele indicada. Também deve se atentar à correta escolha do *chip* a ser utilizado, valendo-se dos títulos pré-definidos.

Em face disso, determina-se que a Unidade faça a consistente e correta utilização da ferramenta GIGS, nos termos da Portaria GP-VPJ-CR nº 07/2012, bem como dos mecanismos *chips*, devendo o Gestor e os orientadores de fase direcionarem os demais servidores para a plena e eficaz utilização dessa ferramenta. Determina-se assim, o pronto saneamento dos *chips* dos processos 0011527-05.2019.5.15.0045 e 0010855-94.2019.5.15.0045, bem como imediato saneamento de GIGS, no que couber.

Determina-se, inclusive, a inclusão dos 05 (cinco) processos com maior tempo de tramitação na fase de conhecimento na funcionalidade GIGS, para melhor gestão e acompanhamento. Dentre eles, o processo 0000110-70.2010.5.15.0045, ao qual se deve dar maior atenção e prioridade de tramitação, haja vista tratar-se de processo de META 2.

Determina-se que os servidores da Unidade participem de capacitação para utilização de funcionalidade GIGS – Gestão Interna de Gabinete e Secretaria e mecanismo *chips* do sistema PJe. Em face disso, que a Escola Judicial deste E. Tribunal reserve, ao menos, uma vaga para a Unidade, a fim de que esse servidor torne-se multiplicador desse conhecimento. **Encaminhar-se-á** cópia desta Ata de Correição à Escola Judicial em ato contínuo à publicação.

Art. 57 e 58 da Consolidação dos Provimentos da CGJT. Identificação das partes. A Unidade deve envidar esforços para retificar e atualizar os dados de identificação das partes apresentados nos autos, seja na forma documental ou colhidos em audiências. Nesses termos, **determina-se** a regularização do processo 0011437-31.2018.5.15.0045, **no prazo de 24 (vinte e quatro) horas**.

Art. 73 da Consolidação dos Provimentos da CGJT. Notificação de entes públicos. **Determina-se** observância da Unidade às ações ajuizadas em desfavor de entes públicos, cujo lapso temporal para preparação da defesa é de, no mínimo, 20 (vinte) dias entre o recebimento da notificação citatória e a realização da audiência. Inobservância da norma no processo 0011042-05.2019.5.15.0045.

CARTA PRECATÓRIA INQUIRITÓRIA

Recomendação CR nº 11/2019. Cartas Precatórias Inquiritórias. Nada obstante a não designação de audiências decorrentes de cartas precatórias inquiritórias em pauta extra, destaca-se que outro procedimento passa a ser observado. Tendo em vista o artigo 7º e parágrafo único do Ato nº 11/GCGJT, de 23/04/2020, **determina-se** a devolução das cartas precatórias inquiritórias, porquanto já se mostram esvaziados os atos efetivamente deprecados na tomada dos depoimentos pela modalidade das videoconferências. Dentre elas, desde já, a devolução dos processos 0010239-22.2019.5.15.0045 e 0011460-40.2019.5.15.0045. Ficam ressalvadas suas devoluções, no que couber.

Em face da inconstância na aplicação da Recomendação CR nº 07/2019, **determina-se** que o MM. Juízo insira o parágrafo de divulgação do aplicativo JTe nos textos das atas de audiência e em seus eventuais modelos, devendo orientar servidores, em especial, o Secretário de Audiências para dar cumprimento à norma. Ausência do cumprimento nos processos 0010242-40.2020.5.15.0045 e 0010459-20.2019.5.15.0045. **Prazo de 24 (vinte e quatro) horas**.

DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIAS EM CONTINUIDADE À PROVA TÉCNICA

Fazendo vista da página 1 do relatório correicional da Unidade, no quadro “[Prazo Médio] - Geral, é identificável pelas faixas azuis inicial e intermediária o tempo que é dispendido entre o ajuizamento da ação até a realização da 1ª audiência e entre a realização da 1ª audiência até o encerramento da instrução, o que compromete o prazo médio da fase de conhecimento da Unidade, se comparado aos prazos entre a conclusão e a prolação da sentença.

INCLUSÃO DOS PROCESSOS PENDENTES DE INSTRUÇÃO NA PAUTA DE AUDIÊNCIAS

Portaria CR nº 04/2017. Inclusão de processos pendentes de instrução. Os Magistrados devem proceder consistente e rigorosamente a designação de audiência em prosseguimento para instrução do feito no mesmo ato em que deferirem a produção da prova técnica, observando-se o tempo necessário para conclusão de todos os atos processuais atinentes a ela. Idêntico procedimento deverá ser adotado pelos Juízes na hipótese de produção de outras provas ou realização de diligências necessárias à instrução do feito. Fica dispensada a designação de audiência em prosseguimento, naquele momento, se não houver a necessidade de instrução oral, ou na hipótese de entes públicos, ou se a controvérsia versar exclusivamente sobre matéria de direito.

Trata-se de medida que visa à redução do prazo médio do ajuizamento da ação até a prolação da sentença. Note que a possibilidade de designação de audiência de instrução em datas mais próximas é assegurada com a pronta designação no ato em que foi deferida a prova técnica, observando-se o tempo necessário para conclusão de todos os atos processuais atinentes àquela prova.

Assim, **determina-se** que a Unidade identifique processos nessas circunstâncias e designe as audiências de prosseguimento, principalmente, dos processos mais antigos, com prioridade sobre os mais novos, de forma que sejam instruídos e julgados com a maior celeridade. A adequação da pauta deve ocorrer de forma paulatina e célere. Ainda que previamente haja declaração de que há impedimento tecnológico para participação em audiência telepresencial, deve a Unidade se abster de utilizar fluxos diferenciados na gestão de processos de trabalho, porquanto dificultam a aferição dos resultados obtidos de cada Vara do Trabalho.

Destaque-se ainda que a Portaria CR nº 04/2017, ao dispor sobre procedimento para inclusão dos processos pendentes de instrução na pauta de audiências, além de outras providências, visa a coibir que processos adiados fiquem sem prazo para realização da audiência em prosseguimento. Em face disso, **determina-se** a designação de audiências para todos aqueles processos que se encontram com o adiamento em aberto. Dentre os quais, os processos 0010647-76.2020.5.15.0045, 0010766-37.2020.5.15.0045, 0010785-43.2020.5.15.0045, 0010855-94.2019.5.15.0045 e 0010995-94.2020.5.15.0045.

Prazo de 15 (quinze) dias.

A Unidade deve manter a rigorosa gestão de processos que somente aguardam a designada audiência de instrução após a perícia, evitando-se a necessidade de redesignação do ato por motivos como ausência de entrega de laudo, da resposta a

quesitos suplementares ou dos esclarecimentos periciais. Redesignações de audiências impactam negativamente no prazo médio da fase de conhecimento da Unidade. Nesse contexto, é fundamental, reitere-se, o rigoroso e permanente acompanhamento da Secretaria da tarefa “Análise de Perícias” no sistema PJE e de ter peritos diligentes e alinhados com o Tribunal, com a destituição no caso de atrasos na entrega do laudo.

CONTROLE DE PERÍCIAS

A amostragem revela necessidade de melhor gestão do controle de perícias. Nesse sentido, é de se ressaltar que a fixação prévia das datas em ata e a comunicação direta das partes com o perito possibilitam que a força de trabalho da Unidade seja direcionada a outras atividades, em vez de serem voltadas às notificações de partes e de perito a cada juntada de petições pertinentes à produção da prova. Constata-se, outrossim, que reiteradas discussões e impugnações das partes sobre laudo pericial elaborado comprometem a implementação do controle de perícias. Quanto ao mais, cabe ao próprio perito acompanhar suas nomeações e demais decorrências (entrega de laudo, entre outros), uma vez que tem amplo acesso à designação, bastando a consulta em painel próprio no sistema PJe.

Ainda sobre a perícia, **determina-se** a rigorosa observância da Recomendação CR nº 07/2017, a qual visa a garantir a razoável duração da instrução processual, minimizando diligências desnecessárias do perito. Destaca-se a relevância de o Juízo fazer a indicação exata do local da diligência, especialmente em grandes empresas com filiais e setores diversos, registrando desde já o endereço. Além disso, é importante manter a coleta de informações de contato das partes, a fim de facilitar a prática de atos processuais, conforme Recomendação CR nº 01/2020.

A despeito do disposto no artigo no art. 80 da CPCGJT, configura boa prática o MM. Juízo sugerir a antecipação dos honorários periciais, no importe de 1 (um) salário mínimo nacional. Recomenda-se acrescentar à boa prática a liberação ao perito, após o cumprimento dos prazos a ele assinalados e a comprovação do depósito nos autos, haja vista a imperatividade da documentação dos atos processuais.

Diante disso, **determina-se** que seja realizada reunião com os peritos que atuam na unidade, esclarecendo a relevância da assistência que prestam e a fim de obter deles o comprometimento e alinhamento necessários ao êxito da célere prestação jurisdicional. Nessa oportunidade, deve ser esclarecida a eficácia da prática, se lhe é disponibilizada a agenda do perito.

Determina-se a implementação do procedimento de destituição do perito que não observa os prazos fixados, como se pode constatar pelo processo 0010662-45.2020.5.15.0045. A falta de observância de prazos pode ensejar a nomeação de substituto, porquanto outro poderá ser designado em substituição. Não é demais reiterar que a consulta ao sistema SIGEO-JT em 29/3/2021, verificou-se que há 630 (seiscentos e trinta) profissionais cadastrados no município de São José dos Campos, de diversas especialidades, sendo que entre eles há 210 (duzentos e dez) engenheiros, 3 (três) técnicos em segurança do trabalho e 19 (dezoito) médicos.

CONCLUSÃO PARA MAGISTRADO

Portaria GP-CR nº 89/2015 (Alterada pela Portaria GP-CR nº 015/2018). Conclusão para Magistrado. A amostragem utilizada por esta Corregedoria Regional não revelou processos em que houve demora injustificada da Unidade em fazer os autos conclusos ao MM. Juiz para julgamento, após o decurso do prazo concedido às partes em audiência para apresentação de memoriais, prova emprestada, razões finais e etc. De qualquer forma, não é demais salientar que se trataria de procedimento que comprometeria gravemente os dados estatísticos desta Unidade, além de inibir a verificação, pela Corregedoria Regional, das pendências processuais acima do limite normativo. Outrossim, **determina-se** a tramitação no prazo legal de 1 (um) dia, segundo o artigo 228 do CPC/2015, em observância ao princípio da razoável duração do processo, consagrado no art. 5º, LXXVIII, da Constituição Federal. **Destaque-se que a omissão e ausência de lançamentos nos prazos estabelecidos, enseja encaminhamento à Presidência para a apuração de responsabilidades funcionais, conforme parágrafo único do artigo 3º da Portaria GP-CR nº 89/2015 e parágrafo único do artigo 1º da Portaria CR nº 11/2014. Determina-se**, sobretudo, a manutenção da boa gestão dos processos que se tornem aptos a julgamento. A Unidade deve se atentar, ainda, para que a minuta de despachos ou de decisões tenha eventuais expedientes subsequentes cumpridos pelo servidor que a elaborar, a fim de evitar a fragmentação de tarefas.

Porque a conclusão para os Juízes está prevista também para os incidentes processuais (embargos de declaração, tutelas provisórias e demais incidentes da fase de liquidação e execução), que estejam aptos a julgamento, **determina-se** que a Unidade, procure sempre identificar aqueles que estão aptos a julgamento, tratando prévia e devidamente aqueles incidentes pendentes que demandem apenas saneamento de inconsistências. **Prazo de 48 (quarenta e oito) horas.** Ato contínuo, determina-se que sejam solucionados no mesmo prazo, sempre visando a redução da pendência de baixas na fase.

TAREFAS INTERMEDIÁRIAS

A amostragem revela a existência de processos em tarefas intermediárias e não demonstram a tramitação efetiva, assim como a fragmentação de atos, contrariando a Portaria GP-VPJ-CR nº 07/2012, que padroniza as rotinas no âmbito do Processo Judicial Eletrônico. Por conseguinte, sua inobservância implica prejuízo à célere prestação da tutela jurisdicional, refletindo no agravamento dos índices da Unidade e de todo o Regional. **Determina-se**, portanto, a rigorosa gestão de processos em tarefas intermediárias, sobretudo nas tarefas “assinar despacho, decisão ou sentença”, dando cumprimento a Recomendação CR nº 8/2017, que ressalva a necessidade da rotina diária em despachos e decisões; “conclusão ao magistrado”, verificou-se a existência de 11 (onze) processos, sendo o processo 0010550-76.2020.8.15.0045 o mais antigo na tarefa (desde 16/6/2020); “cumprimento de providências”, que retém o maior número de processos (463) e o mais antigo (21/11/2019), dando cumprimento às determinações do Juízo. **Prazo de 30 (trinta) dias.**

PROCESSOS PENDENTES DE JULGAMENTO

Meta 2 do CNJ. 253 (trezentos e vinte e quatro) processos objetos da Meta 2. Não se olvide que processos pendentes de julgamento representam a tutela jurisdicional não prestada.

Quanto mais antigo o processo, maior será o tempo médio apurado. No IGEST, estão representadas no indicador I01 - Idade Média do Pendente de Julgamento que compõe o mesoindicador ACERVO que encerrou seu índice em 0,3674, na última correção, e teve uma pequena elevação para 0,4032 em dados atuais. Em certa medida, o ainda elevado índice do mesoindicador CELERIDADE, de 0,5797 (da última correção) para 0,5173 (na presente correção) sinaliza, quiçá, maior ênfase na tramitação de processos mais novos da Unidade. Portanto e em virtude da relevante quantidade de processos de Meta 2 (pendentes de solução), **determina-se** que seja observada a preferência de suas soluções, inclusive, com adoção de pautas excepcionais.

Recomendações finais:

1. Tutelas de Urgência ou de Evidência. A adoção de procedimento lastreado nas disposições do art. 300 e seguintes do CPC, no qual o MM. Juízo determina a notificação do empregador para apresentar resposta inicial e provisória quanto à pretensão objeto da tutela, apenas, estabelecendo um juízo de cognição sumária quanto ao tema. Sem qualquer prejuízo à oportuna apresentação de contestação, ao ensejo da audiência, com regular exercício do contraditório e da ampla defesa. Quiçá, em algumas situações, com designação de audiências de justificativa prévia (art. 300, § 2º, do CPC), onde possa o postulante demonstrar algum aspecto de fato que seja imprescindível à concessão da tutela;
2. A gestão de processos eletrônicos na Primeira Instância seguirá as diretrizes estabelecidas no artigo 2º da Portaria GP-VPJ-CR nº 07/2012, especialmente no que toca ao § 1º, a fim de priorizar o encaminhamento das questões urgentes, e ao § 4º, segundo o qual, o gestor deverá gerir os processos a partir das ferramentas de gestão de processos: SICOND, GIGS, designação de responsável, SAO e outras funcionalidades criadas para tal fim. (Alterado pela Portaria GP-VPJ-CR nº 01/2018);
3. Adoção do rito do Código de Processo Civil (CPC) em situações extraordinárias, sempre com a devida fundamentação e justificativa, precedida de despacho conformador do procedimento e que estabeleça clara e precisamente o caminho a ser trilhado, de modo a observar os princípios da colaboração e da vedação da decisão surpresa;
4. Homologação de acordos. A homologação de acordos observará a estipulação pormenorizada das cláusulas do negócio jurídico evitando-se decisão genérica;
5. Depoimento pessoal do autor. Diante do desdobramento da audiência una e de eventual redesignação da sessão, a Unidade observará a necessária intimação do autor na forma da Súmula nº 74, item I, do C. TST.

7.2. FASE DE LIQUIDAÇÃO

DESPACHOS INAUGURAIS DA FASE DE LIQUIDAÇÃO - OBRIGAÇÕES DE FAZER

Analisados os processos 0010116-24.2019.5.15.0045, 0010240-12.2016.5.15.0045 e 0011162-82.2018.5.15.0045, verificou-se que o despacho inicial da fase deixou de mencionar as obrigações de fazer constantes dos julgados, especialmente no que concerne

à anotação de CTPS, expedição de ofícios, alvarás e prazo para a parte reclamada fornecer os documentos determinados. Já nos processos 0011162-82.2018.5.15.0045 e 0011989-98.2015.5.15.0045 o comando proferido em sentença foi reiterado.

Neste aspecto, a Unidade não adota a boa prática recomendada pela Corregedoria que consiste em determinar que o próprio reclamante leve a CTPS diretamente para a reclamada proceder às anotações, observando o que dispõem os artigos 92 e 93 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, que assim dispõem:

“artigo 92 - Na falta de registros obrigatórios na Carteira de Trabalho e Previdência Social do empregado ou nos casos de retificação de dados, o juiz determinará à secretaria da vara do trabalho, na sentença ou no termo de homologação de acordo, que proceda às anotações ausentes.

§ 1º Na oposição das anotações pela secretaria, não haverá identificação do servidor responsável nem tampouco indicação da existência de determinação judicial a respeito.

§ 2º Para confirmação da autenticidade do registro, a secretaria expedirá certidão consignando a determinação judicial de anotação da CTPS, a qual será entregue ao trabalhador juntamente com o documento”.

artigo 93. “Na hipótese de anotação de verba com repercussão no cálculo da contribuição previdenciária, a vara do trabalho comunicará o fato à Secretaria da Receita Federal do Brasil, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas. Parágrafo único. Em caso de anotação decorrente de sentença judicial, a comunicação será feita apenas após o trânsito em julgado da decisão”.

PERÍCIA CONTÁBIL

Conforme verificado nos processos 0011687-35.2016.5.15.0045, 0011210-41.2018.5.15.0045 e 0010842-32.2018.5.15.0045, constatou-se que, quando necessária a designação de perito contábil, o despacho ordena que o laudo seja elaborado no sistema PJe-Calc e entregue no prazo de 30 (trinta) dias e, após a juntada, há determinação para que se dê vista às partes, que terão o prazo de 8 (oito) dias para impugnação, devendo o perito respondê-las em 8 (dias) ou 15 (quinze) dias, a depender da complexidade.

Nesse sentido, conclui-se que a Unidade faz uso, ainda que parcialmente, da prática denominada “controle da perícia”, recomendada pela Corregedoria há muito tempo para a fase de conhecimento, mas que pode e deve ser utilizada na fase de liquidação. Nela os prazos para peritos e partes são previamente fixados e o processo é impulsionado sem necessidade de ulteriores intimações ou conclusões ao magistrado.

Constatou-se que há 658 (seiscentos e cinquenta e oito) processos com decisões de liquidação pendentes. Desses, não há como verificar os que já estão efetivamente aptos para prolação de decisão de liquidação, pois a Unidade nem sempre utiliza os *chips* “Cálculo - aguardar contadoria”, “Cálculo - aguardar secretaria” ou “Cálculo - homologar”. O processo mais antigo encontrado, pronto para análise, é o 0010655-87.2019.5.15.0045, na tarefa desde 19/8/2020. Em face disso, **determina-se** que a Unidade faça a consistente e correta utilização dos mecanismos *chips*, nos termos da Ordem de Serviço CR nº 4/2019, devendo o Gestor e os orientadores de fase orientarem os demais servidores para a plena e eficaz utilização da ferramenta.

Além disso, **determina-se** que a fase de liquidação da sentença seja realizada de forma customizada de acordo com as características de cada processo. Para tanto o MM. Juízo deverá adotar, como exemplo, as seguintes práticas, após a análise de cada processo:

1. **Intimar a reclamada para apresentar cálculos e efetuar o depósito** do valor que entende devido. Cumprido, **liberar o valor incontroverso**, concedendo prazo para manifestação do autor.
2. Apresentados cálculos aproximados ou verificada a probabilidade de acordo, o processo deve ser **incluído em pauta de mediação** a ser realizada pela Vara ou pelo CEJUSC.
3. Intimar as partes para **apresentar cálculos em prazo comum**. Apresentados, **levar para a mesa de mediação aqueles processos cujos cálculos apresentam pequenas divergências**, podendo, inclusive, se valer do CEJUSC. **Inexitosa a conciliação, nomeia-se perito**.
4. Intimadas as partes para apresentar cálculos, se **permanecerem silentes ou havendo grande divergência, nomeia-se perito** para elaboração de laudo contábil.
5. Realizar reunião com os senhores peritos a fim de **fixar prazo** compatível com a demanda. Definido o prazo para elaboração dos cálculos, ao nomear o perito, o Juízo já deve **fixar os prazos para a entrega do laudo e para manifestação das partes, evitando-se nova conclusão**.

A orientação está descrita na Recomendação CR nº 05/2019, a qual visou à otimização dos procedimentos na Liquidação. De acordo com o normativo, orienta-se que a liquidação da sentença seja conduzida de forma customizada, a fim de **evitar procedimentos ineficazes e conferir maior celeridade** à tramitação na fase. Os despachos da fase de liquidação devem **concentrar o maior número possível de atos**, a fim de impulsionar o processo durante toda a fase, sem a necessidade de reiteradas conclusões, tendo como norte os fluxos para **padronização dos procedimentos** e das diretrizes disponíveis na ferramenta WikiVT (fluxonacional.jt.jus.br).

Para auxiliar as Varas do Trabalho, foram disponibilizados na *intranet* modelos de despachos na forma prevista pela Recomendação mencionada

RECOLHIMENTO DE VALOR INCONTROVERSO

Consultados os processos 0010116-24.2019.5.15.0045, 0010842-32.2018.5.15.0045 e 0012441-74.2016.5.15.0045., detectou-se que a Unidade não determina que a reclamada proceda ao depósito do valor incontroverso

Determina-se, portanto, que o MM. Juízo recomende nos despachos inaugurais que a reclamada apresente os cálculos e o comprovante do depósito que entende devido. Cumprido, o MM. Juízo deve liberar o valor incontroverso, concedendo prazo para manifestação do autor. A prática tem se mostrado muito exitosa, na medida em que a concordância do reclamante tem sido a praxe em muitas outras Unidades.

AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO E MEDIAÇÃO

Constatou-se que, quando do trânsito em julgado, usualmente ocorre a designação de audiência de conciliação/mediação. No entanto, não foi esse o procedimento adotado nos processos 0010878-11.2017.5.15.0045 e 0011210-41.2018.5.15.0045, por exemplo.

Determina-se que sejam realizadas audiências de conciliação e/ou mediação com determinação para que as partes apresentem seus cálculos e o valor que entendem devido, com objetivo de reduzir a quantidade de 658 (seiscentos e cinquenta e oito) processos com decisões de liquidação pendentes e o prazo médio da fase de liquidação que é de 300 (trezentos) dias, muito superior às quantidades e prazos médios do grupo que são de 361 (trezentos e sessenta e um) processos e 188 (cento e oitenta e oito) dias, e do Fórum que são de 493 (quatrocentos e noventa e três) processos e 268 (duzentos e sessenta e oito) dias, respectivamente

PETIÇÕES PENDENTES DE ANÁLISE / PETIÇÕES COM INFORMAÇÃO DE DEPÓSITO DE VALORES

Em consulta às **petições pendentes de análise**, foram encontradas na fase **3.254 (três mil duzentas e cinquenta e quatro) petições sem apreciação**, a mais antiga relativa ao processo 0000593-95.2013.5.15.0045, datada de 11/7/2018.

Entre essas petições foram encontrados os processos 0010610-25.2015.5.15.0045, 0000131-41.2013.5.15.0045 e 0010437-25.2020.5.15.0045.

Foram localizados expedientes com informação de depósito de valores anexados ao processo há 20 (vinte) dias e ainda não liberados.

Destarte, **determina-se** que o MM. Juízo adote imediatas providências para observar os termos da Portaria CR nº 7/2019, que estabeleceu o prazo de 1 (um) dia para conclusão ao magistrado e de até 5 (cinco) dias para cumprimento das providências necessárias à liberação dos valores. Além disso, a Unidade deverá proceder a uma varredura na pasta, visando a sanear eventuais inconsistências, tais como petições já apreciadas, mas sem a devida baixa, pois o número apurado de petições não apreciadas é extremamente alto.

PROCESSOS ENCERRADOS NA FASE DESDE A ÚLTIMA CORREIÇÃO

Analisados os processos 0001077-76.2014.5.15.0045 e 0001261-66.2013.5.15.0045, constatou-se que, embora o movimento “Homologada a liquidação” tenha sido lançado com a sentença de liquidação, ambos permanecem na fase de liquidação.

Determina-se, assim, a imediata conclusão dos mencionados processos para que se proceda ao saneamento das inconsistências encontradas.

INCIDENTES PROCESSUAIS PENDENTES

Portaria GP-CR nº 89/2015 (Alterada pela Portaria GP-CR nº 015/2018) - Conclusão para Magistrado.

Foram localizados 11 (onze) impugnações à sentença de liquidação/embargos à execução pendentes de julgamento na fase, sendo o processo mais antigo e pronto para decisão o 0010112-84.2019.5.15.0045, pendente desde 23/6/2020. Além deste, foram também encontrados em situação análoga os processos 0010286-64.2017.5.15.0045, 0011210-41.2018.5.15.0045, 0010116-24.2019.5.15.0045, 0010286-64.2017.5.15.0045 e 0010375-87.2017.5.15.0045.

A existência de processos em que há demora injustificada da Unidade em fazer os autos conclusos ao Juiz para julgamento compromete gravemente os dados estatísticos desta Unidade, além de inibir a verificação, pela Corregedoria Regional, das pendências processuais acima do limite normativo.

Porque a conclusão para os Juízes está prevista também para os incidentes processuais que estejam aptos a julgamento, **determina-se** que a Unidade leve imediatamente à conclusão todos os processos que estejam com incidentes processuais aptos a julgamento. Além de identificar aqueles que estão aptos a julgamento, a Unidade deve tratar prévia e devidamente aqueles incidentes pendentes que demandem apenas saneamento de inconsistências.

Determina-se, também, que passe a observar o prazo legal de 1 (um) dia, segundo o artigo 228 do CPC/2015, para essa tramitação, em observância ao princípio da razoável duração do processo, consagrado no artigo 5º, LXXVIII, da Constituição Federal. Salienda-se que a reiterada inobservância das normas, a omissão e a ausência de lançamentos nos prazos estabelecidos serão relatados à Presidência para a apuração de responsabilidades funcionais, conforme parágrafo único do artigo 1º da Portaria CR nº 11/2014 e parágrafo único do artigo 3º da Portaria GP-CR nº 89/2015. Recomenda-se, sobretudo, a melhor gestão dos processos que se tornem aptos a julgamento. A Unidade deve se atentar, ainda, para que a minuta de despachos ou decisões que tenha eventuais expedientes subsequentes sejam cumpridos pelo servidor que a elaborar, a fim de evitar a fragmentação de tarefas.

UTILIZAÇÃO DE CHIPS E DO GIGS

Ordem de Serviço nº 02/2015. Utilização da funcionalidade GIGS e Ordem de Serviço nº 04/2019. Utilização de mecanismo *chip*.

Verificados os processos 0010655-87.2019.5.15.0045, 0011165-03.2019.5.15.0045 e 0001221-84.2013.5.15.0045, constatou-se que a Unidade faz uso bastante restrito dos chips disponíveis.

Além disso, conforme análise dos processos 0010445-02.2020.5.15.0045, 0010457-16.2020.5.15.0045, 0010475-37.2020.5.15.0045 e 0010422-56.2020.5.15.0045, observou-se que a funcionalidade Gestão Interna de Gabinete e Secretaria - GIGS - também não é explorada adequadamente e tem servido apenas para a atribuição de responsabilidade.

Os *chips* consistem em mecanismos para exibir ao usuário a situação do processo, com títulos pré-definidos, indicando próximos atos para resolver determinadas pendências. É útil o uso dos *chips*, desde que a Unidade compreenda que cada processo pode apresentar vários *chips* dos diversos tipos, desde que não sejam incompatíveis entre si. É possível ocorrer a incompatibilidade quando faltar à Unidade a habitualidade em desassociar os *chips*, mediante a resolução da pendência por ele indicada. Também deve se atentar à correta escolha do *chip* a ser utilizado, valendo-se dos títulos pré-definidos. Em face disso, **determina-se** que a Unidade faça a consistente e correta utilização da funcionalidade GIGS, nos termos da Portaria GP-VPJ-CR nº 7/2012, bem como dos mecanismos *chips*, devendo o Gestor e os orientadores de fase orientarem os demais servidores para a plena e eficaz utilização das ferramentas. **Determina-se** que os servidores da Unidade participem de capacitação para utilização de funcionalidade GIGS – Gestão Interna de Gabinete e Secretaria e mecanismos *chips* do sistema PJe. Em face disso, que a Escola Judicial deste E. Tribunal reserve, ao menos, uma vaga para a Unidade, a fim de que esse servidor torne-se multiplicador desse conhecimento. **Encaminhar-se-á** cópia desta Ata de Correição à Escola Judicial em ato contínuo à publicação.

VARIAÇÃO PROCESSUAL DESDE A ÚLTIMA CORREIÇÃO

Verificou-se, que a seguinte variação processual desde a última correição, ocorrida em 19/10/2020, quanto aos processos pendentes de finalização na fase: de 798 (setecentos e noventa e oito) processos para 889 (oitocentos e oitenta e nove) processos, sendo 658 (seiscentos e cinquenta e oito) com liquidação de sentença pendentes, ou seja, não houve a prolação de decisão de liquidação ou decisão homologatória de acordo.

Determina-se, assim, que a Unidade adote providências para uma tramitação mais efetiva e célere, alcançada por meio da utilização sistemática de relatórios gerenciais, visando sanear eventuais inconsistências que geram impactos nos índices das Unidades, bem como submeter os processos aptos à conclusão para que a Unidade obtenha melhores resultados no IGEST.

SITUAÇÕES PROCESSUAIS / PROCESSOS PENDENTES DE SANEAMENTO

Foram detectados diversos processos na tarefa “Cumprimento de Providências” sem justificativa. Alguns, inclusive, com cálculos pendentes de homologação. Entre eles os seguintes processos, para os quais **determina-se** a imediata conclusão:

- 0010655-87.2019.5.15.0045, pendente desde 19/8/2020 - para análise de requerimento de homologação dos cálculos, de regularização de CTPS e de requerimento do seguro desemprego.
- 0011056-57.2017.5.15.0045, pendente desde 19/8/2020 - para deliberações quanto à impugnação de cálculos.
- 0011560-34.2015.5.15.0045, pendente desde 20/8/2020 - para análise de requerimento de homologação dos cálculos.

Além dos processos acima citados, foram observados outros tantos que se encontram em igual situação, o que torna premente a ação saneadora da Unidade nessa tarefa.

Determina-se que a Unidade adote providências para realizar uma ação saneadora na mencionada tarefa, visando regularizar as eventuais inconsistências e submeter os processos apontados à conclusão para uma tramitação efetiva e célere.

MAIOR TEMPO DE TRAMITAÇÃO NA FASE DE LIQUIDAÇÃO

A verificação dos processos com maior tempo de tramitação na fase de liquidação, extraídos do relatório do sistema e-Gestão, apontou os seguintes processos com maiores prazos de tramitação na fase e que não estão recebendo tramitação célere:

O mais antigo é o processo 0001412-03.2011.5.15.0045, com 1.825 (mil oitocentos e vinte e cinco) dias. O trânsito em julgado aconteceu em 27/6/2014, porém foi lançado somente em 9/3/2017. O processo foi sobrestado em 11/12/2018. **Em 2/5/2019 e 25/9/2020 os reclamantes solicitaram prioridade de tramitação, posto que octogenários, requerimento ainda não apreciado.** Certidões anexadas aos autos pela Unidade com peças do processo físico são a última ocorrência, registrada em 3/11/2020. **Determina-se**, pois, que a Unidade deve promover a imediata conclusão deste processo para análise e deliberações, sob pena de responsabilidade.

Além do mencionado processo, outros que estão entre aqueles com maiores tempos de tramitação são: 0000512-83.2012.5.15.0045, com 1.517 (mil quinhentos e dezessete) dias ; 0001883-48.2013.5.15.0045, com 1.446 (mil quatrocentos e quarenta e seis) dias; 0001817-05.2012.5.15.0045, com 1.432 (mil quatrocentos e trinta e dois) dias e 0118700-74.2008.5.15.0045, com 1.368 (mil trezentos e sessenta e oito) dias.

Determina-se que a Unidade dê prioridade aos processos com maiores tempos de tramitação, a fim de que a fase de execução seja brevemente iniciada em mencionados processos. **Determina-se**, ainda, que os processos acima elencados sejam submetidos à conclusão para análise das petições não apreciadas, quando for o caso.

Não obstante, **determina-se** que a Unidade, rotineiramente, extraia relatórios dos processos com **maiores tempos de tramitação** a fim de que seja sempre priorizada a tramitação destes, para que a Unidade obtenha melhores resultados no IGEST.

7.3. FASE DE EXECUÇÃO

PROCESSOS SEM TRAMITAÇÃO

Constatou-se a existência de 4 (quatro) processos na tarefa “Iniciar Execução”, sendo o mais antigo uma Execução de Título Executivo Extrajudicial que aguarda apreciação desde de março de 2021.

Há 64 (sessenta e quatro) processos nas tarefas “Análise” e “Análise de Execução”, sendo que o mais antigo é uma Carta Precatória (0001649-37.2011.5.15.0045) que foi migrada ao sistema PJe em janeiro de 2020, ou seja, há 14 (catorze) meses e está sem tramitação efetiva desde então. O segundo caso mais antigo nesta tarefa é o do processo 0072700-94.2000.5.15.0045, em que o exequente foi intimado a se manifestar quanto ao interesse na expropriação forçada do bem penhorado. O autor apresentou petição em agosto de 2020, requerendo a expropriação do bem e outras providências na execução, que ainda não foi apreciada.

Na tarefa “Preparar Expedientes e Comunicações” constam 43 (quarenta e três) processos na fase de execução, sendo o mais antigo a Carta Precatória 0011183-87.2020.5.15.0045. Há dois mandados de penhora de bens específicos não assinados e não há atribuição de *chips* e GIGS, tampouco vinculação de servidor responsável pelo feito.

Verificada a tarefa “Prazos Vencidos”, foram encontrados *521 (quinhentos e vinte e um) processos, sendo que o mais antigo (0000847-34.2014.5.15.0045) está na tarefa desde maio de 2020.

Determina-se que o MM. Juízo adote providências imediatas para reduzir a quantidade e o prazo de tramitação dos processos nas tarefas apontadas, observando que processos em tarefas intermediárias e a fragmentação no cumprimento das determinações demonstram ausência de tramitação efetiva do processo e contraria a Portaria GP-VPJ-CR nº 7/2012.

A falta de gestão dos processos em tarefas intermediárias contraria o normativo e implica no agravamento dos índices da Unidade e de todo o Regional.

Determina-se, também, que a Unidade faça uso correto da funcionalidade GIGS e dos mecanismos *chips*.

NÃO GARANTIDA A EXECUÇÃO - EXECUÇÃO FORÇADA

A verificação dos processos 0012180-12.2016.5.15.0045, 0010507-47.2017.5.15.0045 e 0011350-12.2017.5.15.0045 constatou a ausência de determinação para cadastro dos devedores no SERASA.

Além disso, embora cadastrados no sistema EXE15, os mandados foram expedidos sem a data da desconsideração da personalidade jurídica em desacordo com o modelo padronizado pela Corregedoria.

Determina-se, assim, que a Unidade cumpra as determinações, de forma ampla, em atendimento ao disposto no artigo 4^a do Provimento GP-CR nº 10/2018, bem como atente-se aos termos do parágrafo 2º do artigo 5º do Provimento GP-CR nº 10/2018, que determina que os mandados devem ser expedidos de acordo com modelo padronizado pela Corregedoria, vedadas alterações ou inclusões.

PENDÊNCIAS DE BACENJUD

Ao analisar o painel do sistema PJe da Unidade, com os *chips* “BACENJUD” e “BACENJUD - protocolar”, verificou-se a existência de 61 (sessenta e um) processos. Desse total, o mais antigo sem tramitação é o 0011678-73.2016.5.15.0045, que foi sobrestado em agosto de 2019 para que a execução prossiga no processo piloto. Constatou-se que parte dos processos está com *chip* equivocado, assim como o acima mencionado.

No processo 0002148-84.2012.5.15.0045 houve determinação para tentativa de constrição de numerário via convênio SISBAJUD em 8/1/2021, o protocolo foi realizado no dia 26 do mesmo mês e o resultado colhido no dia 28. Houve bloqueio do valor integral, as partes foram intimadas e o processo aguarda desde fevereiro de 2021 na tarefa “Prazos Vencidos” com os *chips* “BACENJUD - protocolar” e “Prazo Vencido Pós Sentença”.

Assim, **determina-se** que o MM. Juízo adote providências para reduzir o prazo para cumprimento das ordens de bloqueios e verificação dos resultados dos bloqueios protocolados, uma vez que os procedimentos supracitados dificultam a gestão célere dos processos nesta fase inicial da execução, que deveriam ser realizados prioritariamente, especialmente em face da natureza alimentar do crédito. Além disso, o procedimento contraria os termos da Portaria GP-VPJ-CR nº 7/2012 e causa o prolongamento do tempo do processo na fase de execução, implicando, por conseguinte, o agravamento dos índices estatísticos de gestão de desempenho da Unidade.

OTIMIZAÇÃO DAS EXECUÇÕES - DILIGÊNCIAS ANTERIORES - REUNIÃO DE EXECUÇÕES

Verificou-se que no processo 0010349-60.2015.5.15.0045, foi expedido mandado de pesquisa patrimonial apesar da existência de Certidão de Execução Frustrada no processo 0000362-95.2014.5.15.0057

Determina-se, portanto, que a Unidade atente-se aos termos do inciso I do parágrafo 1º do artigo 5º do Provimento GP-CR nº 10/2018, que dispensa a expedição do mandado, se constatada a existência de certidão de execução frustrada contra o mesmo devedor, observado o prazo estipulado no art. 15.

SEMANA NACIONAL DE CONCILIAÇÃO - AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO NA EXECUÇÃO

A Unidade informou no relatório de autoinspeção o não cumprimento do artigo 108, II, da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, no que se refere à realização semanal de audiências de conciliação em processos na fase de execução. Na mesma esteira, informou o não cumprimento do o artigo 111 da mesma Consolidação, no que diz respeito à realização de pautas ordinárias de audiência, exclusivamente formadas por autos em fase de execução e que não foram voluntariamente pagos.

Diante disso, **determina-se** que o MM. Juízo observe com rigor os termos do inciso II do artigo 108 e do artigo 111 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho e outros deste E. Regional.

“artigo 108. Cabe ao juiz, na fase de execução:

II - promover a realização semanal de audiências de conciliação em processos na fase de execução, independentemente de requerimento das partes, selecionando-se aqueles com maior possibilidade de êxito na composição;

artigo 111. Durante a Semana Nacional da Execução Trabalhista deverão ser realizadas pautas ordinárias de audiência, exclusivamente formadas por autos em fase de execução, liquidados e que não foram voluntariamente pagos após a citação do artigo 880 da CLT, ficando suspensa a contagem do prazo médio de tramitação dos processos em fase de conhecimento. “ (grifamos)

DILIGÊNCIAS E CERTIDÕES LAVRADAS PELOS OFICIAIS DE JUSTIÇA

A análise do processo 0011823-95.2017.5.15.0045 constatou que o Oficial de Justiça anexou certidão negativa, sem utilização do modelo padronizado. Ante a certidão, foi determinada a suspensão da execução. O processo encontra-se na tarefa “Aguardando final de sobrestamento”. Situação semelhante ocorreu no processo 0011521-66.2017.5.15.0045. Tal procedimento contraria o disposto no item 3 da Ordem de Serviço CR nº 7/2016 e alínea c, item III, da Ordem de Serviço CR nº 5/2016. **Determina-se** que os Oficiais de Justiça observem com rigor os normativos.

Já no processo 0011408-49.2016.5.15.0045, o Oficial de Justiça certificou que um dos executados já tem um imóvel penhorado em outra Vara. Assim, nota-se que o Grupo Interno

de Execução - GIE - da Vara não consultou previamente o sistema EXE15, expedindo mandado de forma desnecessária. Assim, determina-se que O GIE observe os estritos termos da Ordem de Serviço CR nº 5/2016.

Quanto à parametrização local, constatou-se que no aspecto do cumprimento de cartas precatórias, o item VII.3 não está consentâneo com o item VI da Ordem de Serviço 5/2016, que determina que serão cumpridas de acordo com as ordens ali exaradas. Assim, **determina-se** a imediata adequação.

PESQUISA AVANÇADA NO JUÍZO

Verificado o processo 0050500-59.2001.5.15.0045, embora haja determinação para realização de pesquisa pelo convênio CCS, o processo encontra-se na tarefa “Aguardando final de sobrestamento”, sem cumprimento da determinação datada de 14/8/2018.

Não foram localizados processos com o *chip* SIMBA.

Assim, **determina-se** que o MM. Juízo proceda à devida tramitação do processo mencionado, bem como utilize todas as ferramentas eletrônicas disponíveis, buscando tornar exitosa a execução

TAREFA CUMPRIMENTO DE PROVIDÊNCIAS - FUNCIONALIDADE GIGS E MECANISMO CHIPS

Identificou-se que a Unidade reiteradamente tramita processos para a tarefa “Cumprimento de Providências” sem a atribuição de GIGS. Há 122 (cento e vinte e dois) processos na tarefa, dos quais aproximadamente 36 (trinta e seis) estão sem GIGS (mais antigo processo 0148700-38.2000.5.15.0045, desde janeiro de 2018) e 40 (quarenta) com GIGS vencido (mais antigo processo 0140900-41.2009.5.15.0045, desde agosto de 2020),

Determina-se a análise imediata de tais processos, com a aplicação consistente e correta da ferramenta GIGS para a melhor gestão dos trabalhos, pois o procedimento adotado demonstra que a Unidade não realiza a gestão dos processos de forma adequada e eficiente, nos termos da Portaria GP-VPJ-CR nº 07/2012. O Gestor e o orientador da fase deverão orientar os demais servidores para a plena e eficaz utilização da ferramenta.

BENS EXCLUÍDOS DA HASTA PÚBLICA

Analisado o processo 0010499-02.2019.5.15.0045, constatou-se que ele foi excluído da hasta nº 4/2020 para análise de alegação de nulidade da avaliação e penhora. A pendência ainda não foi esclarecida e o processo está na tarefa “Prazos Vencidos” desde 21/10/2020.

O processo 0000110-31.2014.5.15.0045 foi excluído da hasta nº 3/2020 em decorrência de acordo homologado nos autos. O Juízo não determinou o pagamento da comissão do leiloeiro.

Determina-se a imediata conclusão dos processos. O primeiro para análise da alegação de nulidade, pois se encontra pendente há mais de 5 (cinco) meses e o segundo para deliberações quanto ao pagamento da comissão do leiloeiro, em observância ao parágrafo 4º do artigo 25 do Provimento GP-CR nº 4/2019

Determina-se, também, que a Unidade dispense maior atenção na tramitação dos processos, a fim de evitar a exclusão de bens da hasta pública

CONCLUSÃO PARA O MAGISTRADO – INCIDENTES PROCESSUAIS PENDENTES

Portaria GP-CR nº 89/2015 (Alterada pela Portaria GP-CR nº 15/2018). Conclusão para Magistrado.

Constatou-se a existência de 80 (oitenta) incidentes na liquidação/execução pendentes.

Verificou-se, também, a existência de 12 (doze) petições de embargos à execução pendentes de apreciação (escaninho - petições não apreciadas), sendo o processo 0092500-30.2008.5.15.0045 o mais antigo, pendente desde 1º/10/2019 na tarefa “Aguardando Final de Sobrestamento”.

Há, ainda, 37 (trinta e sete) processos com *chip* “Apreciar Emb Exec”, sendo o mais antigo o processo 0010484-72.2015.5.15.0045, com incidente pendente desde 20/9/2019. Em situação análoga os processos 0001935-44.2013.5.15.0045, 0010404-40.2017.5.15.0045, 0010454-03.2016.5.15.0045, 0011347-57.2017.5.15.0045 e 0001182-53.2014.5.15.0045.

Foram localizados também 17 (dezessete) processos da fase de execução com *chip* “Apreciar Imp Sent Liq”, sendo o mais antigo o processo 0018600-77.2009.5.15.0045, com incidente de 28/11/2019. Sobrestados por motivo semelhante estão os processos: 0011957-59.2016.5.15.0045, 0056900-45.2008.5.15.0045, 0010404-40.2017.5.15.0045, 0001844-85.2012.5.15.0045 e 0012083-12.2016.5.15.0045.

Por fim, constatou-se a existência de apenas 4 (quatro) processos na fase de execução, com *chip* “Apreciar ED”, todos sobrestados, entre eles os processos 0144100-08.1999.5.15.0045 (desde 10/8/2020), 0001213-44.2012.5.15.0045 (desde 4/8/2020), 0168300-21.1995.5.15.0045 (desde 18/5/2020).

A existência de processos em que há demora injustificada da Unidade em fazer os autos conclusos ao Juiz para julgamento compromete gravemente os dados estatísticos desta Unidade, além de inibir a verificação, pela Corregedoria Regional, das pendências processuais acima do limite normativo. Porque a conclusão para os Juízes está prevista também para os incidentes processuais que estejam aptos a julgamento, **determina-se** que a Unidade leve imediatamente à conclusão todos os processos que estejam com incidentes

processuais aptos ao julgamento. **Determina-se**, também, que passe a observar o prazo legal de 1 (um) dia, segundo o artigo 228 do CPC/2015, para essa tramitação, em observância ao princípio da razoável duração do processo, consagrado no artigo 5º, LXXVIII, da Constituição Federal. Salienta-se que a **reiterada** inobservância das normas, a omissão e a ausência de lançamentos nos prazos estabelecidos serão relatados à Presidência para a apuração de responsabilidades funcionais, conforme parágrafo único do artigo 1º da Portaria CR nº 11/2014 e parágrafo único do artigo 3º da Portaria GP-CR nº 89/2015. Recomenda-se, sobretudo, a melhor gestão dos processos que se tornem aptos a julgamento. A Unidade deve se atentar, ainda, para que a minuta de despachos ou decisões que tenha eventuais expedientes subsequentes sejam cumpridos pelo servidor que a elaborar, a fim de evitar a fragmentação de tarefas.

RECURSOS NA FASE DE EXECUÇÃO

Em consulta ao e-Gestão foram encontrados 38 (trinta e oito) agravos de petição sem juízo de admissibilidade.

Em consulta ao painel do sistema PJe da Unidade, foram localizados 17 (dezesete) processos com *chip* “Admissibilidade – AP”. O mais antigo é o processo 0050100-98.2008.5.15.0045, já devidamente apreciado pela instância superior. Situação semelhante ocorre com o processo 0011563-86.2015.5.15.0045, já remetido ao 2º grau.

Verificou-se, por outro lado, a existência de 10 (dez) processos na tarefa intermediária “Recebimento de Instância Superior”, sendo o mais antigo o processo 0011858-26.2015.5.15.0045, na tarefa desde 5/2/2021.

Determina-se, pois, que o MM. Juízo adote providências imediatas para tramitar os processos com efetividade, reduzindo as quantidades e os prazos de tramitação, bem como para realização de saneamento de inconsistências, a fim de que seja possível aferir corretamente a quantidade de recursos pendentes. Nesse sentido, reitera-se a necessidade de correta e consistente utilização dos *chips*, *que* é uma importante ferramenta para a gestão processual e a boa gestão da Unidade e isto depende de sua correta utilização. A Unidade deve, se necessário, abrir chamado junto ao Suporte PJe para regularização do *chip*, se for o caso.

EXPEDIÇÃO DE RPV E PRECATÓRIO

Verificados os processos 0000694-06.2011.5.15.0045 e 0000784-77.2012.5.15.0045, ambos já arquivados, mas com *chip* “RPV-Precatório – expedir” ainda ativados. **Determina-se** a regularização. A Unidade deve zelar pela adequada utilização dos *chips*, importante ferramenta de gestão processual.

ESCANINHO “NOVOS DEPÓSITOS JUDICIAIS”

No escaninho foram encontrados 155 (cento e cinquenta e cinco) processos, sendo o 0011199-12.2018.5.15.0045 o mais antigo da execução, com depósito de 19/1/2021, até o momento sem deliberação.

No relatório de autoinspeção a Unidade informou que o escaninho “novos depósitos judiciais” não foi objeto de análise durante os trabalhos, uma vez que naquele período o sistema PJe não estava tratando adequadamente tal funcionalidade e que tão logo houvesse a regularização, o escaninho seria saneado. A funcionalidade já foi regularizada e, até o momento, não houve saneamento.

Assim, **determina-se** que a Unidade realize criterioso saneamento na mencionada pasta e adote providências visando dar rigoroso cumprimento aos termos e prazos da Portaria CR nº 7/2019.

EXECUÇÃO FRUSTRADA - SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO

Verificado o processo 0160100-15.2001.5.15.0045, constatou-se que há petição de 21/5/2020 ainda não apreciada, com requerimentos do credor acerca de providências na execução. **Determina-se** imediata conclusão para prosseguimento do feito.

Além disso, analisados os processos 0012071-32.2015.5.15.0045, 0160100-15.2001.5.15.0045 e 0012185-97.2017.5.15.0045 verificou-se que o Juízo não determina a indisponibilidade de eventuais bens imóveis, a ser inserida eletronicamente por intermédio do site da Central Nacional de Indisponibilidade de Bens – CNIB. **Determina-se**, assim, que a Unidade observe o que determina o artigo 16 do Provimento GP-CR nº 10/2018.

FALÊNCIA - RECUPERAÇÃO JUDICIAL

No relatório de autoinspeção a Unidade informou que as certidões de habilitação do crédito não atendem aos requisitos estabelecidos no parágrafo 2º do artigo 112 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho. **Determina-se**, portanto, que a Unidade observe com rigor os estritos termos do normativo.

REUNIÃO DE EXECUÇÕES (PEPT - REEF)

No tocante à reunião de execuções por meio do Plano Especial de Pagamento Trabalhista (PEPT), a Unidade informou no relatório de autoinspeção não ter ocorrido situação que ensejasse a aplicabilidade do normativo. De igual forma, noticiou não ter observado os requisitos previstos para a instauração do Regime Especial de Execução Forçada (REEF). Assim, **determina-se** que a Unidade observe, oportunamente, as regras previstas nos artigos 151 e 154 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.

PROCESSO COM MAIORES TEMPOS DE TRAMITAÇÃO

A análise dos processos com maior tempo de tramitação trouxe os seguintes resultados:

- 0195200-46.1992.5.15.0045 - segundo mais antigo em tramitação com 8.981 (oito mil novecentos e oitenta e um) dias. Em 9/9/2020 foi determinada a suspensão do feito ante a necessidade de consulta aos autos físicos e está tarefa “Aguardando final de sobrestamento” desde então. **Determina-se** a análise e o rigoroso acompanhamento deste feito para conclusão imediata assim que possibilitado o retorno ao trabalho presencial, uma vez que depende de consulta aos autos físicos.
- 0041400-56.1996.5.15.0045 - terceiro mais antigo em tramitação com 8.979 (oito mil novecentos e setenta e nove) dias. Em 6/5/2020 foi determinado o arquivamento provisório do feito, com a fluência do prazo prescricional.
- 0068300-76.1996.5.15.0045 - quarto mais antigo em tramitação com 8.874 (oito mil oitocentos e oitenta e quatro) dias. Em 18/3/2021 foi determinado o arquivamento provisório do feito ante as frustradas tentativas de localização de bens dos executados.
- 0107800-52.1996.5.15.0045 - quinto mais antigo em tramitação com 8.866 (oito mil oitocentos e sessenta e seis) dias. O processo está na tarefa “Preparar expedientes e comunicações” desde 27/11/2020 para a expedição do mandado de avaliação. **Determina-se** a análise do feito e a imediata expedição do referido mandado.

Determina-se, ademais, que a Unidade intensifique a o acompanhamento e a gestão dos processos com maiores prazos de tramitação, inclusive, submetendo os feitos à conclusão quando aptos, sempre visando uma prestação jurisdicional mais célere e efetiva, o que impacta diretamente nos resultados e índices da Unidade. Este acompanhamento pode ser feito mediante a extração rotineira de relatórios específicos para este fim, disponíveis nos sistemas de auxílio à gestão.

PROCESSOS PENDENTES DE FINALIZAÇÃO

A partir da análise dos dados do e-Gestão, comparando a situação correicional anterior, com dados até 08/2020, e a atual, com dados de 10/2020 a 01/2021, verificou-se o agravamento na quantidade de processos pendentes de finalização na fase de execução, de 1.770 (mil setecentos e setenta) para 1.855 (mil oitocentos e cinquenta e cinco). **Determina-se** que o Juízo adote providências para reduzir a quantidade e o prazo de tramitação dos processos pendentes de finalização na fase de execução.

SALDO DE DEPÓSITO DE CONTAS JUDICIAIS

Observou-se que nos processos 0010034-66.2014.5.15.0045, 0010251-70.2018.5.15.0045, 0010580-53.2016.5.15.0045 e 0010170-38.2017.5.15.0084 houve descumprimento ao Ato Conjunto CSJT/GP/CGJT nº 1/2019 e ao Comunicado CR nº 13/2019 que abordam a necessidade de certificação quanto à ausência de saldo dos depósitos em contas judiciais antes do arquivamento.

Nos processos 0010034-66.2014.5.15.0045 e 0010251-70.2018.5.15.0045, consta saldo ativo em conta indicada no Sistema Garimpo em agosto/2020. Já no processo 0010580-53.2016.5.15.0045 certidão de inexistência de saldo lavrada em 12/7/2019 pelo diretor de secretaria, mas o depósito recursal efetuado em 25/2/2019, encontra-se com saldo ativo no sistema Garimpo. Situação semelhante ocorre no processo 0010170-38.2017.5.15.0084 (redistribuído em 21/2/2017), em que se constatou saldo ativo no sistema Garimpo em agosto/2020, referente ao depósito recursal do recurso de revista. Situação idêntica ocorreu no processo 0010210-74.2016.5.15.0045, no qual o saldo remanescente foi transferido para a conta indicada pela reclamada. Todavia, não há nos autos elementos que indiquem que a Unidade realizou a pesquisa para verificação de eventuais processos de execução em face do mesmo devedor antes da devolução do valor remanescente.

Além disso, a ausência de certidão de contas zeradas é fator impeditivo para o arquivamento dos autos, o que impacta diretamente os mesoindicadores M01 - Acervo, M04 - Congestionamento e M05 - Força de Trabalho.

Determina-se, que o MM. Juízo observe com rigor o Ato Conjunto CSJT/GP/CGJT nº 1/2019 e o Comunicado CR nº 13/2019 que abordam a necessidade de certificação quanto à ausência de saldo dos depósitos em contas judiciais antes do arquivamento, além do artigo 121 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, que determina que, satisfeitos os créditos dos processos, a disponibilização de qualquer saldo existente em conta judicial ao devedor de créditos trabalhistas deve ser precedida de ampla pesquisa a fim de identificar processos que tramitem em face do mesmo devedor.

PROCESSOS ARQUIVADOS - EXTINÇÃO DA EXECUÇÃO

Quanto ao processo 0010170-38.2017.5.15.0084 (redistribuído em 21/2/2017), também mencionado no item anterior, deverá a Unidade sanear a inconsistência encontrada nele e também no processo 0001958-58.2011.5.15.0045, lançando o movimento “extinta a execução ou o cumprimento da sentença por cumprimento integral do acordo”, por meio da tarefa “Minutar Sentença”.

No tocante à necessidade de extinção da execução antes do arquivamento, os processos 0000829-47.2013.5.15.0045, 0010387-33.2019.5.15.0045, 0011100-42.2018.5.15.0045 e 0011281-77.2017.5.15.0045 foram arquivados sem o registro do movimento adequado, sendo prudente que a Unidade realize criterioso saneamento na pasta com o intuito de localizar outros processos em situação similar.

Em relação ao processo 0000430-81.2014.5.15.0045, verificou-se a remessa incorretamente realizada ao arquivo definitivo. Na mesma esteira os processos 0010141-08.2017.5.15.0045, 0011062-98.2016.5.15.0045, 0010138-87.2016.5.15.0045, 0000615-27.2011.5.15.0045, 0000738-20.2014.5.15.0045, 0001887-56.2011.5.15.0045 e outros. **Determina-se**, portanto, a regularização do andamento, observando os termos do

artigo 114 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho e Comunicado CR nº 5/2019 desta E. Corte.

PROJETO GARIMPO

Ato Conjunto CSJT.GP.CGJT nº 1/2019 e Ordem de Serviço CR nº 1/2020, alterada pela Ordem de Serviço CR nº 09/2020.

Em consulta ao sistema Garimpo, foram localizados vários processos com irregularidades.

Ao consultar o processo 0000445-55.2011.5.15.0045 verificou-se saldo significativo em depósito, o qual está vinculado ao sistema Garimpo. Ademais, após o arquivo definitivo do processo foi carregado extrato com a indicação de ação rescisória.

O processo 0001196-42.2011.5.15.0045, possui saldo ativo vinculado. O valor foi objeto de guia de retirada expedida e não sacada. Em situação semelhante o processo 0000846-54.2011.5.15.0045, mas cujos valores foram creditados a maior a favor do perito.

O processo 0010765-57.2017.5.15.0045, teve acordo homologado perante o CEJUSC do 2º grau, sem lançamento do movimento "homologado o acordo em execução ou em cumprimento de sentença (valor do acordo)". Ademais, não houve deliberação acerca do depósito recursal efetuado e que está indicado no sistema Garimpo com o saldo ativo.

Há valores passíveis de liberação em todos os processos acima mencionados. **Determina-se** a imediata liberação destes e de todos os outros processos que se encontram na mesma situação, além da correção das inconsistências nos movimentos no processo acima mencionado.

Por fim, foram identificados, como por exemplo nos processos 0011133-37.2015.5.15.0045 e 0001837-30.2011.5.15.0045, aproximadamente 64 (sessenta e quatro) lançamentos com valores abaixo do limite estabelecido na Recomendação GCGJT nº 9/2020 e Ordens de Serviço CR nº 1 e 9/2020. **Determina-se**, por todo o exposto, que a Vara observe rigorosamente os termos dos normativos mencionados e priorize as tarefas de identificação de contas judiciais com valores considerados ínfimos.

Para identificá-los no sistema Garimpo, devem ser utilizados 3 (três) filtros: saldo máximo, data de arquivamento e Vara associada. Tais normativos estabelecem priorização nas atividades de identificação de contas judiciais com valores considerados ínfimos, o que não vem sendo observado pela Unidade.

Por oportuno, é importante ressaltar que nos casos envolvendo valores irrisórios, assim considerados aqueles inferiores a R\$ 150,00 (cento e cinquenta) reais, conforme assentado pela Recomendação supracitada, as Varas do Trabalho não deverão proceder à análise prévia, a fim de identificar o efetivo titular dos valores remanescentes. A análise somente será realizada caso, após a publicação do edital, haja manifestação de eventuais interessados no sentido de reclamar para si a liberação desses valores, cabendo ao Magistrado a análise do caso. Portanto, uma vez publicado o edital e inexistindo

manifestação das partes, os valores depositados nos processos relacionados deverão ser convertidos em renda da União.

Tais esclarecimentos, aliás, já foram explicitados por esta Corregedoria em resposta à consulta efetuada por meio do PROAD 17071/2020, cuja decisão foi encaminhada a todas as Unidades em 10/8/2020 para ciência.

Ressalta-se, ademais, que a Unidade deverá observar o limite máximo de 200 (duzentas) contas por edital, nos termos estatuídos pela Recomendação acima citada e remeter à Corregedoria Regional as cópias dos editais e decisões praticados em observância aos normativos.

Determina-se, por derradeiro, a imediata conclusão do processo 00011206-38.2017.5.15.0045, para dar prosseguimento e proceder à liberação de valores.

A Corregedoria Regional reitera que eventuais determinações sem prazo específico deverão ser cumpridas em **30 (trinta) dias**.

7.4. GERAIS

GESTÃO SOCIOAMBIENTAL

Por solicitação da Comissão de Responsabilidade Socioambiental e Meio Ambiente do Trabalho, deste Egrégio Tribunal, sob a presidência do Desembargador Edmundo Fraga Lopes, o Escritório de Gestão Socioambiental e a Secretaria da Administração, em atividade conjunta, destacam a necessidade de providências e alinhamento de ações sustentáveis a serem desenvolvidas nas varas do trabalho.

Nesse sentido, considerando as questões socioambientais (como a funcionalidade do espaço físico, a agilidade na verificação da idade dos bens, a harmonia entre os aspectos econômico, social e ambiental), o Diretor de Secretaria relatará a existência de móveis, objetos ou equipamentos de informática em desuso na Unidade ao Eg. Tribunal (Assessoria de Gestão Estratégica TRT15ª Região - Escritório de Gestão Socioambiental - e-mail: age.presidencia@trt15.jus.br). Devem ser relatados, inclusive, equipamentos novos, nunca utilizados, porquanto também esses interessam ao Escritório e à Secretaria da Administração. Porque há o objetivo de reaproveitamento em outras instituições, deverá ser acompanhada de suas descrições e quantidades a serem doadas na própria localidade ou para retirada pelo Eg. TRT. Entendem que a doação local privilegia as entidades da cidade e região, além de gerar economia com as atividades de transporte pelo TRT. Para que isso ocorra, a Unidade deverá apresentar uma relação de instituições interessadas, com os respectivos contatos para a efetivação da doação. A indicação das entidades é importante para que a Seção de Patrimônio do TRT possa realizar uma destinação mais célere dos materiais, visto que a distância dificulta o encontro desses órgãos. **Prazo de 180 (cento e oitenta) dias**. Toda tratativa, incluindo-se a de doação, será realizada pela Secretaria Administrativa e a transparência dessas atividades não será prejudicada, pois a parte contratual (contato, assinatura do que será doado, etc.) será realizada pela respectiva

Secretaria. Além de informarem os principais normativos que pautam a sustentabilidade no âmbito deste Eg. TRT, salientam que todo esse trâmite de doações segue regras rígidas e seguras para o Eg. Tribunal.

8. ATENDIMENTOS

Não houve atendimento.

9. PROVIDÊNCIAS MULTIDISCIPLINARES

Encaminhe-se cópia desta Ata de Correição à Escola Judicial em ato contínuo à publicação, valendo a presente ata como ofício, para as providências que entender necessárias, conforme registro nos itens 7.1.2, 7.2 e 7.3. sobre FUNCIONALIDADE GIGS E MECANISMOS *CHIPS*.

10. OCORRÊNCIAS DURANTE A CORREIÇÃO

A Juíza Substituta RENATA NUNES DE MELO ausentou-se da reunião sem prévia comunicação, com câmera e microfone desligados. Tampouco houve comunicação pelo *chat* da reunião. Posteriormente, por email, justificou que se ausentou por problema de saúde.

11. ENCERRAMENTO

No dia 13 de abril de 2021, às 15h45min, encerraram-se os trabalhos, e nós, Adriana Castello Branco Pannoni Maricato Deffente, Chefe da Seção de 1ª Instância, em substituição ao Assessor da Corregedoria Regional Ayrton Rocha, Suely Suzuki, Assessora da Corregedoria Regional, e Vlademir Nei Suato, Secretário da Corregedoria Regional, lavramos a presente ata que, depois de lida, vai assinada eletronicamente pela Excelentíssima Corregedora Regional, a ser publicada no DEJT e disponibilizada na página do Tribunal, na *internet*.